

SEMEANDO CONFLITOS

Como empresas multinacionais de comércio de commodities agrícolas contribuem para violações a direitos humanos no setor brasileiro da soja



CONTENTS

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
BOOM DO AGRONEGÓCIO NA BAHIA	7
A GRILAGEM VERDE DE TERRAS ‘VAZIAS’	10
PRODUTORES PODEROSOS	13
AS SEMENTES DO CONFLITO	17
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFLITO	21
FALHAS NA DEVIDA DILIGÊNCIA	27
ADM	28
Bunge	30
Cargill	31
CONTRIBUINDO PARA ABUSOS DOS DIREITOS HUMANOS	34
POSSE TRADICIONAL: UM CASO A SER ESCLARECIDO	36
RISCOS DE EXPOSIÇÃO	38
REPERCUSSÕES	40
CONCLUSÕES	41
RECOMENDAÇÕES	42
No Brasil, ADM, Bunge e Cargill deveriam	42
Globalmente, a ADM, a Bunge e a Cargill devem	43
Recomendações para instituições do governo brasileiro	43
Recomendações para a União Europeia	43
Recomendações para os Estados Unidos, como país de origem da ADM, Bunge e Cargill ..	44
NOTA METODOLÓGICA	45
NOTAS FINAIS	46

Esta é uma tradução para o português do relatório “Seeds of Conflict” que foi publicado originalmente em inglês em 23/11/2021. No caso de qualquer discrepância ou na ausência de clareza, favor consultar a versão original em inglês.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta investigação expõe como grandes empresas multinacionais de comércio de commodities agrícolas estão diretamente ligadas, contribuíram e lucraram com violações a direitos humanos de defensores da terra e do meio ambiente que resistem à expropriação das terras ancestrais de suas comunidades tradicionais.

Ela se concentra no fenômeno da ‘grilagem verde’ no município baiano de Correntina, em que terras essenciais para a vida e a cultura das comunidades tradicionais locais foram incorporadas como ‘reservas legais’ por poderosos produtores de soja da região para compensar o desmatamento em suas fazendas produtivas e conferir legitimidade jurídica e ambiental às suas atividades.

A produção agrícola do Brasil faz do país um dos celeiros do mundo, enquanto suas florestas e outros biomas têm enorme importância para o clima global. Contudo, o Brasil é um lugar perigoso para os defensores da terra e do meio ambiente. A Global Witness documentou cerca

de 300 defensores mortos no Brasil entre 2012 e 2019. Muitos deles eram indígenas que tentavam proteger seus meios de subsistência contra o alcance cada vez maior de culturas comerciais como a soja. À medida que mais terra é engolida, a situação só piora.

A fértil faixa de terras que se estende ao longo da fronteira oeste do estado da Bahia é uma das regiões de agricultura mais intensiva do Brasil. É uma área prioritária para a expansão da soja e outras culturas comerciais – e está repleta de conflitos fundiários e hídricos. Na zona rural do município de Correntina, a comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto maneja de forma sustentável um pequeno pedaço de terra no cerrado brasileiro há cerca de 200 anos. Esses fecheiros são um povo tradicional reconhecido pelo governo do estado. Eles criam gado, praticam a agricultura de subsistência e coletam produtos silvestres.

Entre as figuras poderosas do agronegócio no oeste baiano estão sete produtores agrícolas que, juntos,



Máquinas de colheita operando numa plantação de soja no Brasil – 27 de março de 2012. Paulo Fridman/Corbis via Getty Images

afirmam ser os legítimos proprietários das terras dentro e ao redor da comunidade. Após registrar terras que fazem parte da comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto como ‘reserva legal’ – para compensar a ausência de vegetação nativa do Cerrado em suas fazendas principais – desde 2017, os produtores vêm tentando conseguir o despejo definitivo dos fecheiros de Capão do Modesto por meio de ação que os caracteriza como ‘invasores’ e destruidores do meio ambiente.

Seguranças contratados pelos produtores intimidaram membros da comunidade. Alguns fecheiros foram arbitrariamente detidos, espancados e ameaçados de morte. A comunidade afirma que suas terras ancestrais estão sendo usurpadas, colocando em risco seus meios de subsistência e sua própria vida.

Os conflitos por terras se agravaram em todo o mundo com a busca frenética por terras produtivas. A agricultura comercial tem um forte impacto no meio ambiente – entre 2001 e 2011, as emissões globais provenientes da agropecuária aumentaram 14%. O Cerrado é particularmente importante do ponto de vista ecológico. Cobrindo uma área de cerca de dois milhões de quilômetros quadrados – mais de 20% do Brasil –, é o segundo maior bioma da América do Sul, menor apenas que a Amazônia.

A pesquisa da Global Witness revela que três das gigantes globais do comércio de grãos – Archer Daniels Midland (ADM), Bunge e Cargill – fazem negócios, direta e indiretamente, com empresas de alguns desses produtores problemáticos. Às vezes, essas relações comerciais ligam diretamente essas grandes empresas aos abusos e à opressão contra a comunidade de Capão do Modesto.

Nesses casos, as multinacionais em questão não estão respeitando os direitos humanos na região, embora essa seja uma responsabilidade estabelecida em suas próprias políticas e também nas normas internacionais mais relevantes sobre empresas e direitos humanos, incluindo os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (UNGPs), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE para a Conduta Responsável das Empresas. De acordo com essas normas, fica claro que a responsabilidade de ADM, Bunge e Cargill de respeitar os direitos humanos em suas operações globais não depende apenas das obrigações referentes aos direitos humanos de cada país.

A maior parte da soja que as multinacionais exportam a partir da região de Capão do Modesto é enviada para a China, embora volumes consideráveis também sejam destinados a compradores europeus, incluindo soja

de fazendas infratoras certificadas em esquemas de sustentabilidade reconhecidos pela União Europeia (UE). Cerca de 40% da soja importada pela UE vem do Brasil.

Apesar dos compromissos públicos com a sustentabilidade e a devida diligência, essas grandes empresas estão lucrando com conflitos fundiários e supostas violações a direitos humanos no Brasil. As políticas de sustentabilidade e de direitos humanos e fundiários dessas multinacionais são bonitas no papel, mas na prática são pouco mais que palavras vazias que disfarçam sua negligência generalizada em identificar, abordar ou solucionar os danos causados às comunidades vulneráveis que as empresas alegam respeitar.

Essas empresas falharam repetidas vezes, no Brasil e no mundo, em cumprir com seus compromissos declarados de proteger os direitos humanos e o meio ambiente, conforme documentado pela Global Witness e outros.¹

Entramos em contato com as diversas empresas que aparecem nesta investigação solicitando que enviassem seus comentários sobre as conclusões do relatório. As respostas estão apresentadas nos momentos oportunos ao longo deste relatório.

As comunidades tradicionais do Brasil precisam do reconhecimento de títulos de propriedade para poder viver em paz – os protetores de terras precisam de proteção. Mas, na ausência de proteção estatal suficiente, as empresas globais de commodities que atuam nessas áreas propensas a conflitos são responsáveis por garantir que não estejam comprando commodities provenientes de áreas de conflito.

As comerciantes de commodities devem prestar mais atenção aos direitos fundiários e comunitários em suas cadeias de abastecimento de soja. Elas devem realizar a devida diligência ambiental e de direitos humanos de forma robusta e contínua ao longo de toda a sua cadeia de valor. Devem garantir – e não apenas ‘esperar’ – que seus fornecedores e parceiros comerciais respeitem os direitos humanos e fundiários de comunidades tradicionais e locais. Elas também devem fornecer reparação e compensação sempre que os defensores sofrerem danos com a busca das empresas pelo lucro.

Em breve, empresas que atuam na UE ou fornecem para o bloco provavelmente estarão sujeitas a uma nova lei que impõe a elas a obrigação vinculante de respeitar os direitos humanos e a devida diligência ambiental (HREDD) com base nas diretrizes e orientações sobre direitos humanos estabelecidas pelos UNGPs e pela OCDE. É hora de essas grandes empresas colocarem a casa em ordem.

CONTEXTO

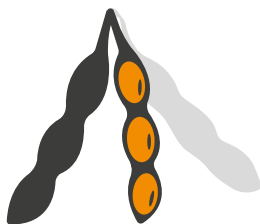
317 defensoras e defensores da terra e do meio ambiente foram mortos no Brasil entre 2012 e 2020.²



As **emissões globais** provenientes da agropecuária aumentaram **14% entre 2001 e 2011**.³

CERRADO

esta savana é o segundo maior bioma do Brasil, cobrindo dois milhões de quilômetros quadrados – mais de 20% do território brasileiro.⁴



25: número de municípios do Cerrado prioritários para a compra de soja pelos membros do Soft Commodities Forum. **Cinco estão no oeste da Bahia**, incluindo o município de Correntina.⁵

3,17 milhões de hectares: aumento da área agrícola no oeste da Bahia entre 1990 e 2020.⁶ As principais culturas incluem **soy** e **algodão**.



41% da soja importada pela UE vem do Brasil.⁷

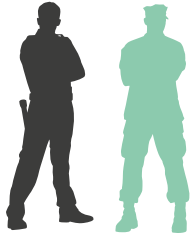
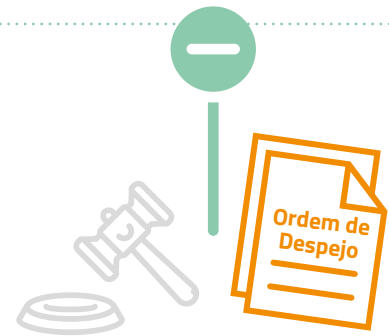
FUNDO E FECHO DE PASTO

Fundo e fecho de pasto: comunidades tradicionais agropastoris que manejam as terras do Cerrado de forma sustentável há séculos. **980: número de comunidades de fundo e fecho de pasto** de 56 municípios baianos identificadas pelo governo.⁸ Os conflitos fundiários e o estresse hídrico relacionados ao agronegócio ameaçam seu modo de vida tradicional.



NOSSAS DESCOBERTAS

Sete produtores agrícolas entraram na **justiça para expulsar** a comunidade tradicional de Capão do Modesto de suas terras ancestrais em Correntina, oeste da Bahia.



A comunidade relata ter sido **intimidada, assediada e agredida**, inclusive por guardas armados contratados pelos sete produtores agrícolas.

Gigantes globais do comércio de grãos, incluindo **Archer Daniels Midland (ADM), Bunge e Cargill**, fazem negócios com alguns desses produtores, e, em alguns casos, contribuíram ou correram o risco de contribuir para abusos perpetrados contra a comunidade, não cumprindo, portanto, com as suas responsabilidades assumidas perante os padrões internacionais de empresas e direitos humanos.

RECOMENDAÇÕES



As empresas de comércio de commodities devem realizar **processos robustos e contínuos de devida diligência** na área ambiental e dos direitos humanos ao longo de toda a sua cadeia de valor, para garantir que seus próprios fornecedores e parceiros comerciais respeitem os direitos à terra das comunidades tradicionais brasileiras, de modo que essas violações sejam evitadas e mitigadas.

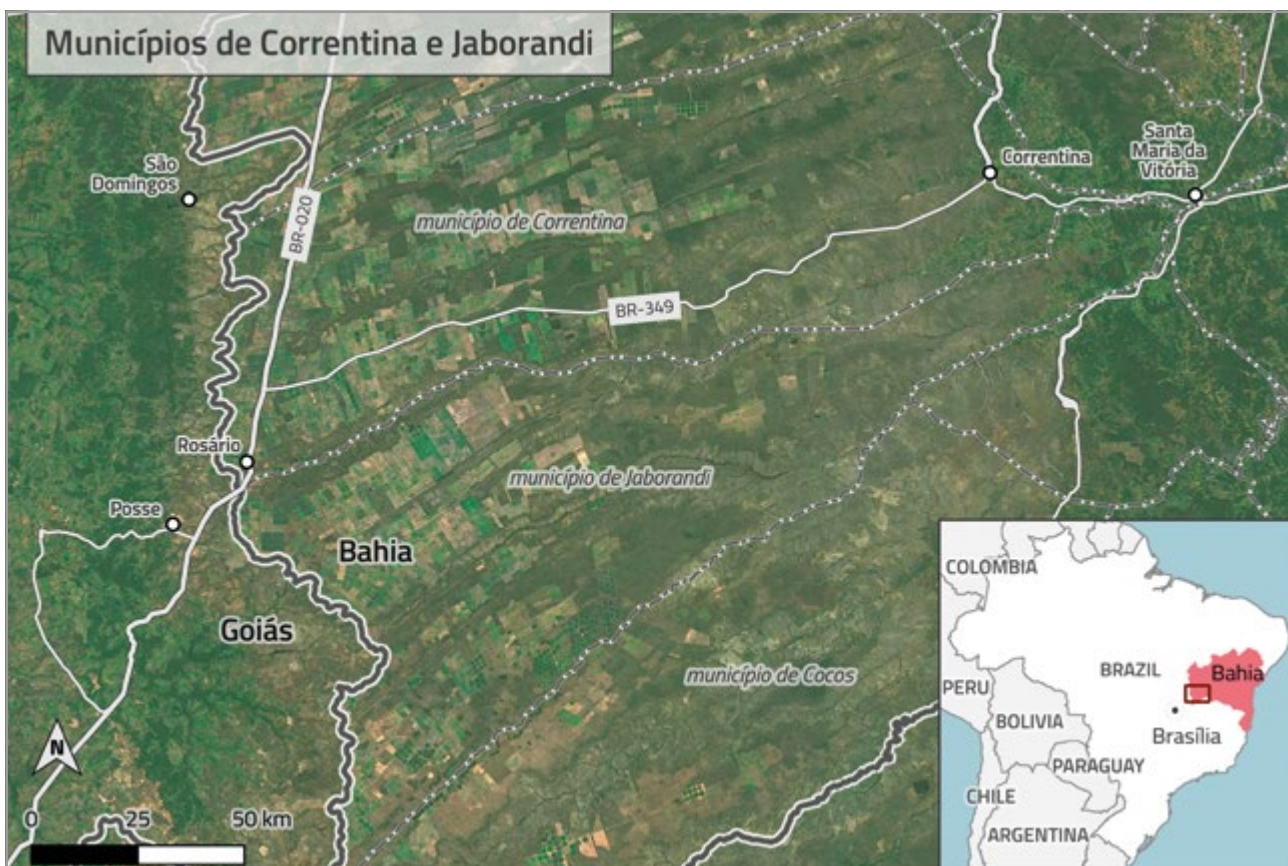
BOOM DO AGRONEGÓCIO NA BAHIA

No início do século XX, o interior da Bahia era escassamente povoado por comunidades tradicionais e colonos, estes oriundos principalmente do sul do Brasil. Já no início da década de 1980, o oeste baiano havia se tornado uma fronteira agrícola lucrativa e em franca expansão.⁹ O preço global de alimentos e commodities agrícolas aumentou drasticamente depois de 2005, ocasionando uma disputa por terras aráveis em países como o Brasil, com grandes estoques de terras aparentemente disponíveis. Paralelamente, os preços da terra aumentaram – dobrando de valor, em média, em todo o país entre 2010 e 2015, com a promessa de enormes lucros com o agronegócio.¹⁰ O oeste da Bahia tornou-se uma das áreas de expansão agrícola mais rápida do país – entre 1990 e 2020, a área agrícola total da região aumentou 3,17 milhões de hectares.¹¹

As maiores comerciantes de commodities do mundo também começaram a investir agressivamente em compras na região. As ‘quatro grandes’ empresas do comércio de grãos – Archer Daniels Midland (ADM),

Bunge, Cargill e Louis Dreyfus Company (LDC) – assim como COFCO e Viterro, estabeleceram 25 municípios prioritários no Cerrado para compra de soja. Essas são justamente as áreas de alto risco de desmatamento: esses 25 municípios concentram 44% do total da conversão da vegetação nativa em plantações de soja em todo o bioma.¹² As ‘quatro grandes’ dominam o mercado de exportação de soja no Brasil: juntas, representaram 42% do volume total de soja exportada do Brasil em 2018.¹³

Naquele ano, o Brasil ultrapassou os Estados Unidos como maior exportador mundial de soja, título que mantém até hoje. É também um dos exportadores de algodão de crescimento mais rápido no mundo. O agronegócio no município de Correntina se concentra nessas duas culturas – e Correntina é um dos municípios prioritários para as compras feitas pelas grandes empresas de commodities. Mas os terrenos não podem mais ser comprados a preço de banana – as cidades da região estão abarrotadas de corretores negociando terras.



Sentinal-2 cloudless <https://s2maps.eu> by EOX IT Services GmbH modified Copernicus Sntinal data 2020.
OpenStreetMap data © OpenStreetMap contributors

As terras nessa região nem sempre foram exatamente 'compradas'. Muitas vezes, foram tomadas e regularizadas por meio de um processo chamado grilagem, cujo nome deriva da estratégia de colocar grilos em caixas com escrituras falsificadas para envelhecer o papel e deixá-lo com aparência de antigo. A grilagem de terras nessa região é tão comum que em 2019 o Ministério Público Federal lançou a Operação Faroeste para investigar a corrupção judicial e o envolvimento em grilagem de terras no oeste da Bahia.¹⁴ Alega-se que mais de 360.000 hectares – mais que o dobro do tamanho de Londres – foram grilados no esquema.

Com o rápido crescimento dos latifúndios ao longo dos cursos d'água de Correntina, a agricultura comercial intensiva prejudicou o abastecimento de água local. Os moradores se lembram de afluentes que foram reduzidos a riachos e, depois, a pequenos córregos. Em novembro de 2017, milhares de manifestantes marcharam em Correntina contra a escassez hídrica que atribuíram às fazendas que monopolizam a água.

As comunidades tradicionais da Bahia foram particularmente afetadas. As comunidades agropastoris de fundo e fecho de pasto vem sendo expulsas de suas

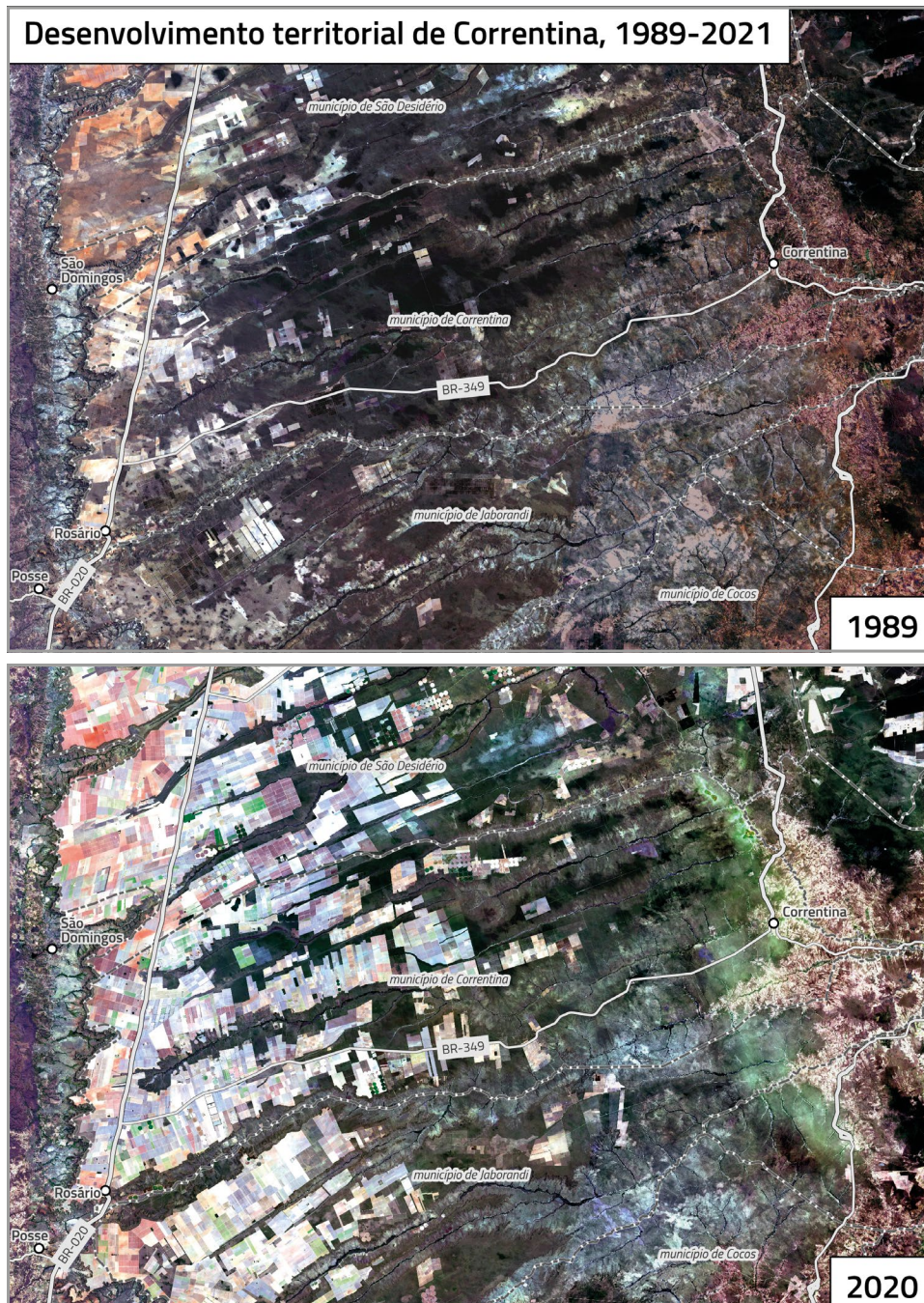


Imagem de satélite: USGS/NASA Landsat. Contém dados de OpenStreetMap © OpenStreetMap contributors

terras tradicionais, que utilizavam há séculos de forma sustentável. As comunidades de fecho de pasto são uma categoria de povos tradicionais do estado da Bahia. Elas contam com os vales dos rios e planícies próximas para sua agricultura de subsistência, coleta de frutos e criação de gado em terras historicamente públicas.

Elas são reconhecidas como povos tradicionais legítimos na constituição da Bahia de 1989, que estabelece as condições para concessão de direitos de uso da terra.¹⁵ A Lei 12.910 (2013) reconhece o modo de vida tradicional

das comunidades de fundo e fecho de pasto¹⁶ e determina que o governo estadual priorize a regularização fundiária para preservá-lo.¹⁷ A SEPROMI é o órgão estadual baiano que há anos é responsável por conceder o reconhecimento formal a esses grupos. Ela identificou 980 dessas comunidades em 56 municípios baianos.¹⁸ No entanto, esse reconhecimento não dá às comunidades o título de propriedade de terras específicas. Sem esses títulos, que apenas uma pequena minoria das comunidades tradicionais possui, muitas vivem em um estado de permanente insegurança.

Brasil: um ambiente hostil para defensores da terra e do meio ambiente

O Brasil é um ambiente particularmente hostil para os defensores da terra e do meio ambiente. A Global Witness documentou a morte de 317 defensores da terra e do meio ambiente entre 2012 e 2020, muitos deles indígenas.¹⁹ A hostilidade em relação a essas pessoas tende a piorar. O presidente Jair Bolsonaro, que assumiu o cargo em 2018, promoveu retrocessos nas salvaguardas ambientais e de direitos humanos existentes. Bolsonaro ficou famoso por difamar e questionar a humanidade dos indígenas brasileiros e prometeu interromper o processo de demarcação de suas terras.²⁰ Sua política ambiental tem sido acusada de negar a ciência e defender apenas os interesses das empresas.²¹ Sob seu comando, o orçamento do IBAMA, órgão que monitora o desmatamento ilegal e outros crimes ambientais, foi reduzido em 25%.²² O governo Bolsonaro declarou que a região amazônica está aberta para negócios,²³ preocupando grupos indígenas e conservacionistas, que já enfrentam violência e grilagem de terras ligadas à expansão do agronegócio.²⁴ A taxa de desmatamento em territórios indígenas vem aumentando drasticamente – com um aumento de 74% de 2018 a 2019.²⁵ As disputas fundiárias nunca foram tão frequentes, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT).²⁶ Muitos assassinatos de defensores da terra permanecem sem solução.²⁷



Água é um recurso essencial para comunidades tradicionais do oeste da Bahia. © Nelson Almeida/AFP via Getty Images

A GRILAGEM VERDE DE TERRAS 'VAZIAS'

Este é o caso dos fecheiros de Capão do Modesto. “Essa comunidade nossa é do tempo do meu bisavô. É de geração para geração”, lembra Limírio de Castro, de mais de 80 anos. Sua esposa, Geni, lembra que Modesto era seu bisavô: “O Capão é do Modesto porque morreu o homem e ficou o nome. Era o meu bisavô, o Modesto”. A comunidade de Capão do Modesto existe há 200 anos. Cerca de 80 famílias ocupam, criam gado e cultivam a terra em planaltos a cerca de 20 quilômetros do centro de Correntina, na região do vale do Rio das Éguas. Os fecheiros de Capão do Modesto levam uma vida modesta. Sem ligação à rede nacional de energia elétrica, algumas famílias têm acesso à energia solar, e outras, nem isso. A maioria das casas não tem banheiros internos; uma bomba d’água comum abastece cisternas para suas necessidades diárias de água. Cerca de 40 famílias do Capão e comunidades pastoris vizinhas utilizam aproximadamente 3.000 hectares de pastagens, fazendo a rotação entre as áreas para permitir que as pastagens se regenerem.

O Capão do Modesto está rodeado de muitas outras comunidades de fecho de pasto – 21 em Correntina e 13 no município vizinho de Jaborandi, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Nos quatro anos anteriores a 2012, as Associações de Fechos de Pasto de Correntina, da qual Capão do Modesto faz parte, relataram que “grileiros” se apoderaram das áreas de fecho ao longo do vale do Arrojado, destruindo as cercas coletivas, construindo novas estradas e cercas e desmatando a vegetação local.²⁸ “Estamos aqui quase presos. Só não estamos presos porque não baixamos a cabeça”, diz Limírio.

“Eles se juntaram em grupo. Fatiaram [a terra] e dizem que são donos da ‘reserva legal’ para compensar as áreas lá em cima que eles desmatam. “Como é que eles desmatam as áreas lá em cima que alegam que são deles para vim acabar com as comunidades? Matando as comunidades de raiva e de sofrimento? Isso é que é injusto”.
- Severino de Oliveira (nome fictício²⁹), fecheiro de Capão do Modesto.

Entretanto, os atuais proprietários registrados dessas terras – todos produtores agrícolas ligados ao agronegócio – afirmam que ninguém deve morar ou trabalhar no local. Eles compraram as terras para que funcionassem como “reservas legais” – áreas de vegetação nativa a serem reservadas ou preservadas para compensar as práticas agrícolas intensivas de suas outras propriedades no Cerrado.

Os produtores são obrigados pelo Código Florestal de 2012 a compensar o impacto ambiental de suas atividades por meio de “reservas legais”.³⁰ São áreas que os proprietários rurais são obrigados a reservar em suas propriedades para manutenção da vegetação nativa. As reservas legais podem compensar o desmatamento acima do permitido feito pelos proprietários de terras antes de 2008 – o Código Florestal exige que eles restaurem as reservas legais nas propriedades desmatadas ou através de um processo de compensação.³¹ A sociedade civil criticou tais disposições para a ‘compensação’ do desmatamento como sendo uma ‘anistia’ aos desmatadores.³²

No Cerrado, os produtores devem manter 35% de cada uma de suas propriedades rurais como reserva legal.³³ Os titulares das terras que se sobrepõem ao território da comunidade de Capão do Modesto compraram esses terrenos principalmente para atuar como ‘reserva legal’ de suas próprias fazendas produtivas, que produzem soja, algodão e outras culturas. Sua própria capacidade de operar depende disso: as instituições financeiras que atuam no Brasil não podem mais conceder crédito rural a proprietários que não cumpram a exigência do Código Florestal de registrar sua propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), por exemplo, nem a proprietários de terras sujeitos a embargos do IBAMA.³⁴

No entanto, não há exigência de que uma reserva legal para compensar uma fazenda produtiva esteja dentro dos limites dessa fazenda. Contanto que a reserva legal esteja localizada no mesmo bioma da fazenda, essa reserva pode estar a dezenas ou mesmo centenas de quilômetros de distância, incluindo em outro estado.³⁵ Esse dispositivo resultou na proliferação de uma nova forma de grilagem ‘verde’, em que proprietários rurais incorporam novas terras para serem mantidas como reservas a fim de evitar a necessidade de recuperar a vegetação nativa em terras atualmente cultivadas.³⁶ É o que acontece em Capão do Modesto. Em meados da década de 2000, os atuais titulares de terrenos sobrepostos à área de fecho de pasto adquiriram

esses lotes especificamente para funcionar como reserva legal para fazendas de soja e algodão localizadas, em alguns casos, a centenas de quilômetros a oeste dali. Desde 2017, sete dos produtores movem uma ação conjunta contra oito membros da comunidade, que os produtores alegam ter violado sua área de reserva legal e causado danos materiais. A comunidade entende que os demandantes – Agropecuária Sementes Talismã, Almor Paulo Antonioli e suas filhas Claudia e Paula, Luiz Carlos Bergamaschi, Dino Rômulo Faccioni e Suzane Piana – pretendem expulsá-los em definitivo de suas terras ancestrais.

Os titulares das terras de Capão do Modesto argumentam que os membros da comunidade são invasores que estão destruindo a vegetação nativa. Alegam que essas áreas, na qualidade de reserva legal, não permitem atividades de agricultura, pastoreio ou caça, e não podem ser invadidas.³⁷ Alegam ainda que a obrigação de preservar a área recai sobre eles como titulares. No entanto, em uma denúncia de 2016 ao INEMA, órgão ambiental do estado da Bahia, os fecheiros afirmam que Capão do Modesto não pode ser declarado reserva legal, pois já havia sido reconhecido no ano anterior como área da comunidade de fecho de pasto pela SEPRONI.³⁸

“Gostaria de dizer para eles receberem o dinheiro de quem vendeu [as terras da comunidade] de volta”, diz Geni, moradora de Capão do Modesto, sobre a ‘grilagem’ na região. “Porque eles [que venderam] não são donos, eles não têm terra para vender. Esses grileiros que estão vendendo terra, na hora que acaba a terra, eles vão viver de quê? Roubar banco?”

Um dos pontos fracos do regime fundiário brasileiro é a contradição entre as regulamentações ambientais e fundiárias, que não tratam da questão da posse tradicional e dos precedentes constitucionais e jurisprudenciais que reconhecem a natureza fundamental dos direitos das comunidades tradicionais. Isso deixa as comunidades tradicionais em uma posição muito vulnerável. Essa governança fraca torna ainda mais importante que as empresas compradoras, responsáveis por mitigar os riscos relativos à posse da terra, se certifiquem de que não estão negociando com produtores que violam os direitos fundamentais dos povos tradicionais.

Na prática, os compradores de terras na Bahia não são obrigados a verificar se estão comprando terras com direitos tradicionais de posse ou ocupação. O Código Florestal e suas normativas subsequentes não estabelecem salvaguardas claras para propriedade e uso da terra, exceto em casos muito específicos em que as próprias comunidades detêm os títulos formais de propriedade. Os limites das terras no sistema de registro de terras do CAR, incluindo áreas de reserva legal, são autodeclarados.



Cartazes em torno das áreas de fecho de pasto avisam que não é permitido invadir, caçar, fazer fogueiras ou pescar nas áreas de reserva legal. Os agricultores são obrigados pelo Código Florestal brasileiro a manter uma certa porcentagem de suas propriedades como ‘reserva legal’. Comunidades tradicionais que usam e ocupam áreas de vales ao longo de rios e pastagens próximas onde podem criar seu gado são particularmente afetadas, uma vez que essas terras são frequentemente usadas como reservas legais. *Global Witness*

Também não existe um banco de dados oficial ou mapa de terras pertencentes a grupos tradicionais, além do cadastro da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Os dados do IBAMA incluem 689 territórios³⁹ reconhecidos como pertencentes a grupos “indígenas”, mas os indígenas são apenas um entre dezenas de tipos de comunidades tradicionais reconhecidas. O Brasil possui uma grande diversidade de povos tradicionais. Das comunidades quilombolas, descendentes de escravos fugidos, às quebradeiras de coco de Babaçu, muitas se enquadram na categoria de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) e se beneficiam de proteção constitucional. O mesmo acontece com as comunidades agropastoris de fundo e fecho de pasto da Bahia. Na ausência de um registro central de terras tradicionais, um comprador de terras responsável poderia verificar o banco de dados compilado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em busca de evidências de conflitos fundiários ou reivindicações de propriedade tradicional nas áreas de seu interesse.⁴⁰

Os produtores não são incentivados pela lei brasileira a identificar se a terra que estão comprando abriga uma comunidade tradicional. Mas a forte pressão para cumprir as leis ambientais, ou melhor, a ameaça de sanções caso isso não seja feito, significa que instrumentos da lei e da política ambiental são cada vez mais usados para apoiar reivindicações de propriedade e posse privadas sobre áreas ocupadas por comunidades tradicionais. Essa ‘grilagem verde’ tem um impacto ainda maior em comunidades tradicionais como os fecheiros de Capão do Modesto, que usam e ocupam vales de rios e campos próximos para criar seu gado, justamente em áreas que frequentemente são declaradas reservas legais devido à sua importância ambiental. Assim, as empresas ignoram as questões tradicionais de posse da terra.⁴¹

Ao verem suas terras sendo compradas por novos proprietários, os fecheiros de Capão do Modesto buscaram se proteger por meio da formalização. Eles registraram uma associação comunitária em dezembro de 2014. O mesmo aconteceu com a comunidade de Porcos, Guará e Pombas. Em julho de 2015, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) da Bahia concedeu a Capão do Modesto uma ‘certidão de reconhecimento’ identificando-a como comunidade de ‘fecho de pasto’. Até 2019, a Coordenação de Desenvolvimento Agrário do estado da Bahia (CDA) prometeu iniciar o processo de regularização fundiária (ação discriminatória rural) em Correntina. As comunidades locais esperavam que a CDA lhes concedesse os direitos de posse de suas terras, fossem

elas declaradas pelos fazendeiros como ‘reserva legal’ ou não.

Mas, nos últimos anos, certidões e associações não foram suficientes para garantir sua proteção. “Eles se juntaram em grupo. Fatiaram [a terra] e dizem que são donos da ‘reserva legal’ para compensar as áreas lá em cima que eles desmatam”, lamenta Severino de Oliveira (nome fictício), membro da Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto. “Como é que eles desmatam as áreas lá em cima que alegam que são deles para vir acabar com as comunidades? Matando as comunidades de raiva e de sofrimento? Isso é que é injusto”.⁴²



Reservas legais: Cadastro Ambiental Rural, fevereiro de 2021. www.car.gov.br; Zonas de comunidades tradicionais: Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2020. Concedido à Global Witness. Contém dados de OpenStreetMap © OpenStreetMap contributors

PRODUTORES PODEROSOS

Em 2017, sete produtores rurais entraram com uma ação contra membros da comunidade de Capão do Modesto. A comunidade entende que o objetivo da ação é expulsar os fecheiros de suas terras tradicionais em definitivo. Outros dois produtores ainda detêm terras sobrepostas às áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas. Coletivamente, esses nove produtores são figuras importantes nos setores de soja e algodão no oeste da Bahia. Juntos, eles detêm títulos de 102.288 hectares de terras em Correntina – cerca de 10% do total de terras registradas no município. Esse percentual faz com que as reivindicações de terras das comunidades de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas pareçam irrisórias.

Dos sete produtores que movem a ação contra os fecheiros de Capão do Modesto, Dino Rômulo Faccioni detém pessoalmente os títulos da maior parte das terras de registro privado em Correntina e arredores. O Grupo Faccioni/Faccioni Agrícola é um grande produtor de grãos: são 13 propriedades cobrindo 11.368 hectares registradas em nome de Faccioni em Correntina e no município vizinho de São Domingo, no estado de Goiás, enquanto várias outras estão registradas em nome de membros da família Faccioni. Ao lado da esposa, Faccioni também dirige e é o único acionista da Lavrobrás Comércio e Representações (Lavrobrás), empresa de equipamentos e insumos agrícolas que atua no polo agrícola de Rosário, no sudoeste de Correntina.

A Agropecuária Sementes Talismã Ltda ('Talismã') detém a segunda maior quantidade de terras privadas. A Talismã possui 13 propriedades em Correntina, num total de 10.150 hectares. Três destas se sobrepõem à área de fecho de Capão do Modesto.

A Talismã faz parte do 'grupo Talismã' de negócios que lidam principalmente com sementes de soja. Criada por João Lenine Bonifácio de Sousa, agora pertence a seus filhos Marco Alexandre Bronson de Sousa, Frederico e Raphael Gonçalves e Sousa. O agricultor goiano João Lenine Bonifácio de Sousa trabalhou para empresas de fertilizantes nas décadas de 1970 e 1980, início do boom da agricultura no Cerrado. João e seu filho Marco ocuparam cargos importantes e influentes no setor de sementes agrícolas do Brasil. No início dos anos 2000, João foi presidente da Associação Brasileira de Sementes e Mudas (ABRASEM). Marco foi até recentemente presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Sementes de Soja (ABRASS). Ele também representou a ABRASS em reuniões com o Ministério da Agricultura



Faccioni e sua esposa são donos da Lavrobrás, uma importante empresa de produtos e insumos agrícolas. *Global Witness*

e a Câmara dos Deputados, fazendo lobby pela regulamentação de patentes de sementes e produtores 'piratas' de sementes.

Suzane Mari Piana é titular de 22 propriedades em Correntina e no município vizinho de Jaborandi, tanto diretamente quanto por meio de uma empresa que possui com sua família, a Piana Capello Agropecuária, num total de 7.719 hectares. Uma dessas propriedades, a Fazenda Serrana IV, se sobrepõe à área de fecho de pasto



A Talismã, grande produtora de sementes de soja com sede no estado de Goiás, entrou com um processo judicial contra os fecheiros de Capão do Modesto. *Global Witness*

de Porcos, Guará e Pombas. Piana é diretora e acionista da Ciaseeds Agronegócios, também conhecida como Ciaseeds Sementes (anteriormente Tecnoseeds), uma grande fornecedora de sementes de soja e algodão com sede em Rosário, a oeste de Correntina. Ela atuou como representante regional de Rosário-Correntina junto à Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA) e diretora de marketing da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (ABRAPA). Pertence também ao conselho fiscal desta última.

Em uma carta com data de 8 de novembro de 2021 enviada à Global Witness, Suzane Mari Piana negou que a Fazenda Serrana IV se sobreponha a uma comunidade tradicional, dizendo que tecnicamente, não há sobreposição das propriedades e afirmando que não há decisão judicial concedendo a Porcos, Guará e Pombas direitos comunitários. Ela negou que o processo judicial do qual faz parte pretenda impedir o acesso das comunidades de fecho de pasto a suas terras ancestrais, argumentando que a ação foi instaurada porque “certas pessoas” começaram a invadir uma propriedade particular.

Almor Paulo Antonioli e suas filhas Claudia e Paula também possuem títulos de propriedade de terras tradicionais dos fecheiros. A família é especializada na

pecuária bovina – Almor introduziu a raça Devon na região na década de 1990. Entre si, os Antonioli são titulares de nove lotes em Correntina (7.322 hectares), onde também plantam milho e soja. Três deles fazem parte da Fazenda Prata Nova, que se sobrepõe à área de fecho da comunidade tradicional de Porcos, Guará e Pombas.

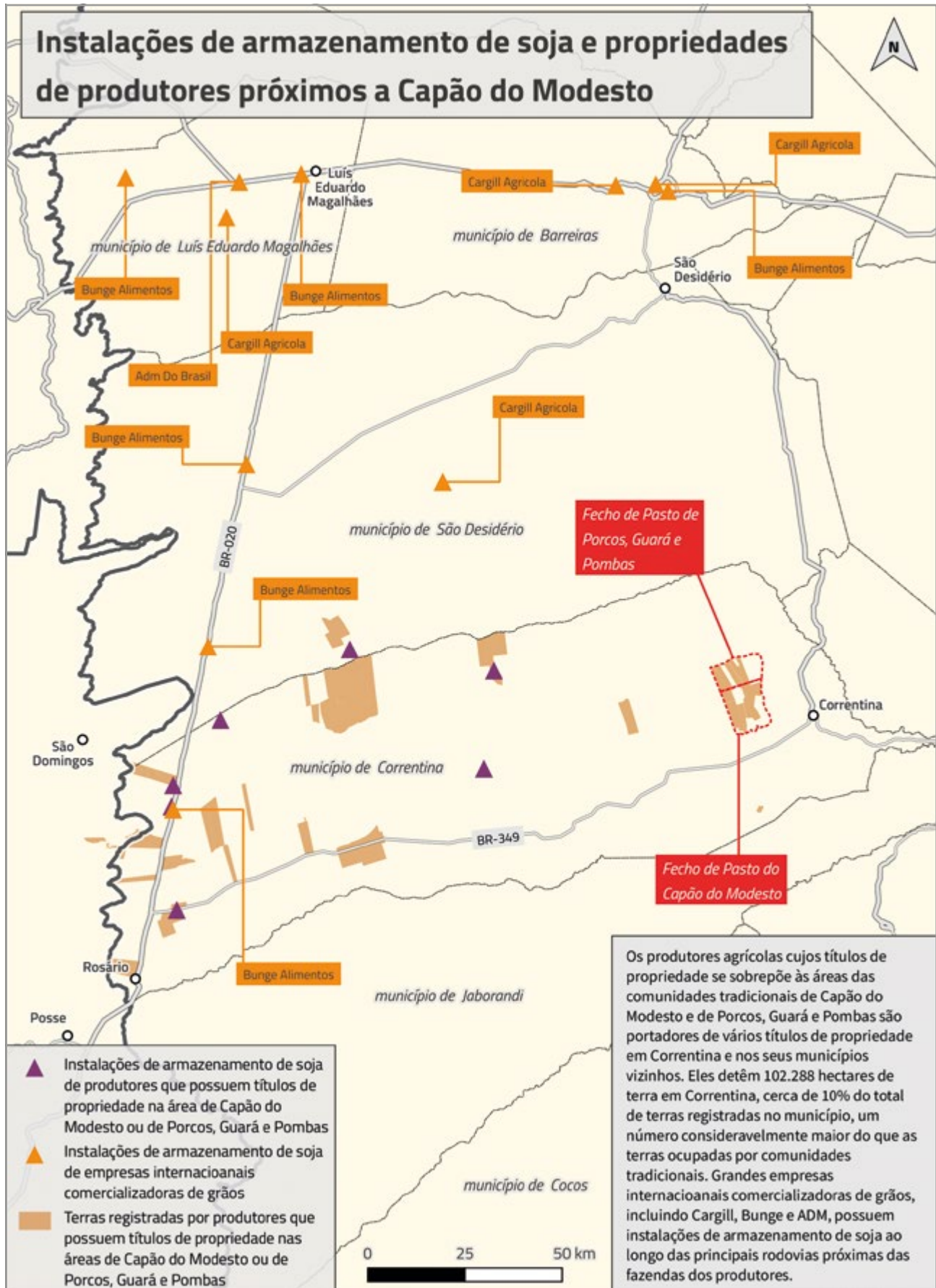
Em uma carta enviada à Global Witness no dia 8 de novembro de 2021, Almor Paulo Antonioli e suas filhas também negaram que a Fazenda Prata Nova se sobreponha a terras comunitárias. Eles argumentaram que o processo judicial em questão não pretende expulsar povos tradicionais de suas terras ancestrais, mas apenas proteger seus direitos de propriedade “dentro das possibilidades oferecidas pelo sistema jurídico brasileiro”. Embora admitam que o processo esteja em andamento, eles afirmam que “não há nenhuma evidência legal de que a referida comunidade tradicional exista na propriedade”.

Luiz Carlos Bergamaschi também detém títulos de uma parcela significativa de terras em Correntina: 27 lotes abrangendo 4.615 hectares estão registrados em seu nome no município e vários outros estão registrados no nome de membros de sua família, que juntos formam o Grupo Bergamaschi. Bergamaschi é uma figura influente na região e representa o agronegócio brasileiro no exterior. Assumiu a presidência da ABAPA em 2021, tendo atuado anteriormente como vice-presidente, e é assessor da Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA). Bergamaschi já viajou internacionalmente representando a ABRAPA e o governo do estado da Bahia para países como Portugal e China para firmar protocolos de cooperação técnica e relacionamento com clientes de algodão, Alemanha para discutir as expectativas dos consumidores do algodão baiano e Emirados Árabes Unidos para participar do encontro anual da International Cotton Association.

Durante o processo judicial, a comunidade de Capão do Modesto alegou que mais dois proprietários de terras atacaram a comunidade reivindicando parte das terras. Um deles, a Agrícola Xingu (XinguAgri), é uma importante exportadora do algodão brasileiro e tem atuação principalmente no oeste da Bahia. Entre 2019 e 2020, exportou um total de 19.083 toneladas de produtos de algodão a partir de São Desidério para países como Indonésia, China e Bangladesh.⁴³ A XinguAgri é uma subsidiária da gigante japonesa Mitsui. A Mitsui and Company foi a maior exportadora de algodão de Correntina em 2017; e Correntina era o sexto maior município exportador de algodão do Brasil.⁴⁴ A Agrícola Xingu possui o título de propriedade de 41 lotes em Correntina e São Desidério – num total de 67.996 hectares. Uma delas, a Fazenda Tabuleiro VII, que se sobrepõe às terras do fecho de Capão do Modesto, serve



Campo de soja na Fazenda Tucumã, registrada no nome de Suzane Mari Piana. Piana entrou com um processo judicial contra os fecheiros de Capão do Modesto. Piana também é diretora da Ciaseeds, empresa de sementes de soja. *Global Witness*



Instalações de armazenamento de soja: Trace platform 2016, www.trace.earth; Limites das propriedades: Cadastro Ambiental Rural, fevereiro 2021, www.car.gov.br. Contém dados de OpenStreetMap © OpenStreetMap contributors

de reserva legal para as grandes fazendas produtivas da Agrícola Xingu. O INEMA indiciou a Agrícola Xingu por pelo menos 19 alegações de infrações ambientais, incluindo desmatamento e degradação de área de proteção permanente em 2016, de acordo com registros internos de um relatório de fiscalização.⁴⁵ A comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto alega que Agrícola Xingu removeu partes das barreiras que a comunidade usa para cercar o gado e que a empresa mantém segurança privada na área de Capão do Modesto.⁴⁶

Em uma carta enviada à Global Witness no dia 8 de novembro de 2021, a Agrícola Xingu não se pronunciou sobre as infrações ambientais citadas pelo INEMA, mas afirmou que “atua firmemente na preservação do meio ambiente” e “desenvolve suas atividades dentro dos parâmetros dos regulamentos aplicáveis”. A Xingu afirmou também que sua propriedade “Fazenda Tabuleiro VII” “não está sobreposta a nenhuma outra área”. Embora reconheça que existe um “possível interesse dessa comunidade na área”, a empresa afirmou que “não há nenhum documento comprobatório que demonstre qualquer direito da autointitulada comunidade de Fecho de Pasto do Capão do Modesto”. A Xingu disse ainda desconhecer e não ter registro da suposta remoção de barreiras.

Embora não seja parte no processo judicial, o empresário John Kudiess é titular de quatro propriedades em Correntina, uma delas (Fazenda Bela Vista V) sobreposta à área de fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Os interesses comerciais de Kudiess vão muito além do que sugerem suas propriedades relativamente pequenas em Correntina (8.140 hectares). Ele é diretor da empresa de soja e algodão em caroço JH Sementes, que tem com seu irmão Harald. A JH Sementes também possui um controverso histórico ambiental. Em 2013, o Ministério Público do estado de Goiás alegou que Kudiess havia desviado a água da chuva de algumas plantações para os limites de uma área de proteção ambiental próxima, causando deslizamentos de terra.⁴⁷

Em uma carta à Global Witness com data de 10 de novembro de 2021, John Kudiess também negou que sua Fazenda Bela Vista V se sobreponha ao fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Ele argumenta que depois que comprou a propriedade, em 2008, ela foi invadida por pessoas de fora da região. A respeito dos supostos deslizamentos de terra em Goiás, Kudiess diz que os processos judiciais não contêm nenhuma prova de que as atividades na propriedade teriam sido a causa de tais deslizamentos.

Esses produtores rurais não possuem um direito inquestionável à terra, mesmo com seus títulos de

propriedade. Desde 2009, pelo menos, há um debate acalorado entre as partes adversárias sobre quem é o ‘dono’ das terras de Capão do Modesto. A cadeia de compra das terras que formam Capão do Modesto está marcada por indícios de “fraude”, de acordo com as ações judiciais de várias das partes litigantes.⁴⁸

Em 8 de agosto de 2006, o cartório de registro de imóveis de Correntina criou um ‘novo’ registro cadastral para um lote que abrange áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e partes de Porcos, Guará e Pombas em nome de José de Souza e sua esposa, Zulmira Pereira de Souza. Os Pereira de Souza eram na época um casal idoso, aparentemente analfabeto – assinavam os documentos por impressão digital – que constavam como ‘donos’ do terreno registrado sob o número 5336. Logo após o registro, o lote 5336 foi subdividido em mais de 20 lotes no nome do casal. Esses lotes individuais foram vendidos direta e indiretamente aos atuais proprietários legais, às vezes no mesmo dia. Assim, entre fevereiro de 2007 e maio de 2011, Talismã, Faccioni, Bergamaschi, os Antonioli, Piana, Agrícola Xingu e Kudiess se tornariam os atuais proprietários legais dos lotes que juntos formam áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas.⁴⁹

No entanto, os Pereira de Souza podem não ter tido a autoridade necessária para vender a terra. Uma ação movida em 2009 por um empresário de Correntina contestou o negócio. Documentos vistos pela Global Witness anteriores ao registro de 2006 no nome do casal aparentemente mostram que um lote sobreposto a terras de Capão do Modesto foi registrado sob o número 3815 em fevereiro de 1994.⁵⁰ Outro terceiro também reivindicou a posse de parte do terreno. Em 2010, a Agropecuária Onça Pintada entrou com uma Ação Anulatória de Registro Público buscando invalidar ambos os registros 5336 e 3815.⁵¹ Os advogados da empresa apresentaram documentos que aparentemente demonstravam que ela havia adquirido a área, conhecida como fazenda ‘Prestec’,⁵² de seus proprietários originais, por instrumento particular de promessa de cessão de direitos, em julho de 1989, e que o pagamento fora feito com soja.⁵³

A presente ação que visa a expulsão definitiva da comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto não é, portanto, a primeira disputa por esse pedaço de terra. O alegado registro duplo dos lotes levanta sérias preocupações de que a terra possa ter sido adquirida de forma fraudulenta por uma ou mais partes desde os anos 1990. Não se afirma, porém, que qualquer um dos atuais detentores de títulos de terra em Capão do Modesto ou em seu entorno tenha cometido atos fraudulentos.

AS SEMENTES DO CONFLITO

“Não disse que esse território era deles”, lembra Severino. “Não, vocês podem ficar trabalhando, vocês podem soltar seus bichinhos. Só que de um bom tempo para cá eles começaram a mostrar as unhas. Começaram a mostrar as unhas e foi isso”. Severino está entre os oito réus de uma ação de reintegração de posse movida por produtores rurais a respeito das terras de Capão do Modesto. “Disseram que até os terrenos ele comprou, que tinha documento. Inclusive, chegou um medidor, e eu pedi se ele abria um notebook, lá no meio do mato, para eu ver as páginas do documento que eles tinham lá. Aí ele abriu e me mostrou as páginas lá, e eu tirei foto do documento que ele tinha do Luiz Bergamaschi. Ele trabalha para o Luiz Bergamaschi. Aí tirei as fotos, foi tudo bom [...] Ele disse que era dono, não é só esses que dizem, que alega que é dono de Capão Modesto”.

Por alguns anos após a compra das terras por esses ‘proprietários’, a comunidade viveu relativamente em paz. Como a maior parte da terra permaneceu intocada como ‘reserva legal’, os fecheiros continuaram a criar seus animais e viver normalmente. Mas a paz não duraria muito.

Em outubro de 2014, Severino prestou queixa à polícia naquela que seria a primeira de muitas denúncias feitas pela comunidade sobre a destruição de suas cercas, ameaças, intimidações e até agressão física. Ele contou que as cercas feitas pelas comunidades ao redor de áreas de pasto foram destruídas.⁵⁴ Muitas de suas vacas – animais importantes para o estilo de vida de subsistência da comunidade – desapareceram. Em 2015, ele prestou queixa novamente afirmando que homens armados haviam destruído mais uma vez as cercas da comunidade, permitindo que os animais fugissem.⁵⁵

As intimidações logo tomaram um rumo pessoal. Em 2016, Severino relatou à polícia que homens armados invadiram as terras da comunidade alegando que estavam lá para medir a área. Ele também contou que os membros da comunidade eram constantemente intimidados por nove homens em três veículos, e que temiam por suas vidas.⁵⁶ No mesmo ano, Severino denunciou à polícia que uma caminhonete dirigida por um indivíduo que a comunidade acredita ser segurança dos produtores tentou intencionalmente bater em seu carro⁵⁷ e que um ocupante do veículo ameaçou dar um tiro em sua testa.

Em seguida, as ameaças passaram para o campo jurídico. Em novembro de 2017,⁵⁸ os produtores entraram com

uma ação na Vara Cível de Correntina. Eles acusaram os oito membros da comunidade de Capão do Modesto de “invadirem continuamente suas propriedades de forma organizada e obstrutiva”. Acusaram a comunidade de levar gado para pastar em sua área de reserva legal, destruir a sinalização e provocar incêndios para renovar o pasto – uma “prática antiga e condenável na pecuária em razão da preservação ambiental.”⁵⁹

O processo legal foi seguido de uma série de ameaças contra a comunidade. No dia 11 de fevereiro de 2017, enquanto conversava com um amigo na cidade de Correntina, Severino foi atacado de forma sorrateira pelo mesmo homem que havia ameaçado matá-lo, desta vez acompanhado de familiares, que insultaram Severino e o agrediram com socos e pontapés. Ele sofreu ferimentos no peito e foi gravemente atingido na cabeça, o que causou sangramento no ouvido e fortes dores de cabeça, de acordo com o boletim de ocorrência feito por Severino.⁶⁰ Um amigo que testemunhou o acontecimento relatou que o ataque só parou quando um grupo de pessoas veio e puxou o agressor e sua família de cima da vítima.⁶¹

Muitas das queixas da comunidade à polícia apontam “homens armados” não identificados.⁶² Um nome, no entanto, aparece de forma consistente em todas essas queixas: Carlos Erlani Gonçalves Santos, também conhecido por ‘Sargento’ ou ‘Cabo Erlani’ – primeiro sargento e reservista da Polícia Militar. A partir de 2013, os produtores litigantes contrataram a empresa de segurança privada de Erlani para prestar “serviços de vigilância de reserva legal”, incluindo em terras que



Mais de 6.000 pessoas protestaram nas ruas de Correntina pela proteção do rio Arrojado em dezembro de 2017. Rosa Tunes

se sobrepõem a áreas de fecho de pasto de Capão do Modesto e Porcos, Guará e Pombas.

Na época da contratação, a empresa de Erlani já era conhecida por atuar fora da lei. Em 2012, policiais de Correntina teriam prendido três homens e detido sete outros que trabalhavam para a empresa de segurança de Erlani, a SGT Segurança, sob a acusação de porte de armas sem licença. Um funcionário foi objeto de um mandado de prisão em um estado vizinho. A empresa de segurança privada de Erlani não teria registro na Polícia Federal, o que é exigido por lei. No momento da prisão, eles usavam uniformes da empresa, de acordo com uma reportagem da mídia.⁶³ Em 2017, Jurandir Cruz dos Anjos, presidente da associação comunitária de fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas, cujo território se sobrepõe a áreas patrulhadas por Erlani, fez um boletim de ocorrência alegando que um segurança destruiu uma casa pertencente à comunidade e os ameaçou a mando do cabo Erlani.⁶⁴ De 1995 a 2018, Erlani foi réu em pelo menos seis processos judiciais na Bahia, acusado de diversos crimes,⁶⁵ incluindo crimes contra a paz pública (formação de quadrilha ou bando).⁶⁶

Em novembro de 2021, Luiz Bergamaschi, Dino Faccioni, Suzane Piana e a família Antonioli admitiram ter contratado a empresa de Erlani para patrulhar suas propriedades. A Talismã também confirmou a contratação de profissionais de segurança para suas propriedades, mas não confirmou quais. Todos negaram ter conhecimento das alegações de ameaça, intimidação e assédio aos membros da comunidade de *fecho de pasto*.

No fim de 2017, os produtores de soja aparentemente deixaram de utilizar os serviços de segurança de Erlani.⁶⁷ Mas o padrão de intimidação supostamente continuou. A partir de 2018, uma nova empresa de segurança, chamada Estrela Guia, teria começado a ameaçar e intimidar os membros da comunidade.⁶⁸ A Estrela Guia foi acusada de ataques violentos contra comunidades tradicionais que protestavam contra a suposta grilagem de terras em um latifúndio produtor de soja nas proximidades de Formosa do Rio Preto, que tem a Bunge e a Cargill entre seus clientes.⁶⁹

“Essa nascente nossa aqui só secou depois que eles desmataram. Todas as nascentes em que não se desmatou aqui têm água”
– Raimundo, fecheiro de Capão do Modesto

Cícero Rodrigues da Silva e Evanildo José dos Santos, membros da comunidade, contaram que estavam andando a cavalo na área da comunidade quando dois homens armados da Estrela Guia se aproximaram e apontaram as armas para seu peito. Os homens armados os mandaram sair dali e fizeram ameaças caso voltassem, dizendo que tinham uma lista de nomes de moradores vigiados e que, no topo da lista, estava o pai de Severino.⁷⁰ Em 2019, Severino denunciou à polícia que funcionários da fazenda Xanxerê, do cotonicultor Luiz Carlos Bergamaschi, impediram a comunidade de continuar a construir uma cerca para proteger suas nascentes, trabalho que estava sendo feito com materiais fornecidos pelo estado da Bahia para essa finalidade.⁷¹ Severino denunciara anteriormente à polícia que, em fevereiro de 2018, homens armados haviam sido vistos patrulhando a área onde as cercas comunitárias foram destruídas.⁷²

Em 16 de maio de 2019, Severino relatou que um veículo dirigiu em alta velocidade em direção a sua casa, reduziu até quase parar na frente, e depois acelerou quando ele saiu para verificar quem era, deixando-o desconfiado e preocupado. A mesma denúncia alega que pessoas estavam entrando na área da comunidade e desmatando a vegetação do Cerrado. Ele também contou que um homem em uma motocicleta que patrulhava a área disse a alguns membros da comunidade que eles deveriam ir embora.⁷³ A Estrela Guia foi acusada de organizar a prisão arbitrária de Givanildo Cruz dos Anjos, irmão de Jurandir,⁷⁴ que criava gado nos fechos de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Givanildo foi levado à delegacia de Correntina e a um batalhão da Polícia Militar local em abril de 2018.⁷⁵

No mesmo mês, o juiz inicialmente deu sentença favorável aos produtores, aceitando sua versão dos fatos e os depoimentos de suas testemunhas,⁷⁶ apesar da violência e das intimidações. As testemunhas dos produtores incluíram o próprio Erlani,⁷⁷ que pareceu contradizer a narrativa dos produtores. Ele afirmou que o gado da comunidade pastava na área desde 2014, embora os produtores aleguem que as invasões ocorreram apenas em setembro de 2017, segundo os advogados da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais (AATR).⁷⁸

Os membros da comunidade que compareceram à audiência ficaram indignados por não poder dar seu depoimento. A decisão veio em um momento em que o gado tinha que ser transferido de uma área para outra, o que gerou preocupação entre os membros da comunidade que, corretamente, presumiram que os produtores iriam tentar impedi-los de alimentar o gado em outras áreas e de coletar plantas silvestres e frutas do Cerrado. Havia também incertezas sobre a área exata reivindicada pelos produtores, o que aumentou o



O acesso à água é importante para as comunidades fecheiras. Os recursos hídricos têm diminuído em Correntina supostamente devido aos altos volumes de água usados no agronegócio. *Global Witness*

nível de preocupação das famílias: elas não sabiam se os produtores estavam reivindicando somente a área coletiva, onde a comunidade criava gado, ou também as áreas individuais, onde ficam as casas das famílias. Esse último caso poderia significar não apenas a perda de seus meios de subsistência, mas também de suas casas.

Mas as ameaças supostamente continuaram, inclusive contra os advogados da comunidade. Dois advogados da AATR que representam a comunidade relataram à polícia que Erlani os encarou e fez um gesto claramente intimidador durante a audiência de justificativa.

A comunidade ganhou uma liminar para suspender as ações enquanto aguarda a decisão de um recurso referente ao caso de junho de 2018. A decisão do tribunal superior revogou uma liminar em favor dos produtores, argumentando que os direitos dos réus estavam em risco iminente. O juiz também decidiu que não havia provas de desmatamento ou outros riscos que pudessem afetar a reserva legal, conforme alegado pelos produtores.⁷⁹

Mas essa vitória não durou muito. Os produtores mudaram o foco de sua estratégia jurídica. Em vez de se concentrar em questões de posse e propriedade,

eles começaram a enfatizar suas credenciais ecológicas e a considerar a comunidade como destruidora da natureza. Os produtores alegaram que poderiam provar que membros da comunidade estavam danificando a vegetação da área com suas práticas de criação de gado⁸⁰ e que a comunidade estava caçando animais silvestres e desmatando ou queimando a vegetação nativa.⁸¹ “[Os réus] não demonstram nenhuma preocupação, muito menos responsabilidade, com o meio ambiente... Eles estão na área, repetimos, apenas com o objetivo de exercer a sua atividade pastoral. Eles realmente não ligam para o fato de que a ‘pastagem’ é, na verdade, composta de vegetação nativa do Cerrado ambientalmente protegida”.⁸²

Especialistas no bioma do Cerrado discordam dessa avaliação. De acordo com estudos acadêmicos, as comunidades tradicionais da região do Cerrado desenvolveram, ao longo de muitas gerações, usos sustentáveis da biodiversidade e dos recursos naturais da região.⁸³ Sua forma de pastorear os animais é muito menos intensiva por metro quadrado do que a criação de gado por empreendimentos industriais, e mais sustentável.⁸⁴ Um estudo feito na Amazônia mostrou que a vegetação nativa é mais bem protegida em áreas



Marcos Rogério Beltrão dos Santos, ambientalista e documentarista. © Marizilda Cruppe / Greenpeace

administradas por comunidades tradicionais do que em áreas sob a guarda do governo.⁸⁵

Apesar disso, em 5 de junho de 2019, um tribunal anulou a decisão que havia proferido em favor das comunidades, acatando as denúncias dos produtores de danos ambientais causados pela prática pecuária da comunidade.⁸⁶ Os produtores agiram rapidamente para pedir uma ordem de despejo urgente contra a comunidade em junho de 2019, com o uso da polícia se necessário. Desde então, as comunidades vivem com medo de que a qualquer momento, e sem aviso prévio, podem ser expulsas de forma permanente e violenta.⁸⁷

“Esse aqui foi um lugar muito bom”, lembra Raimundo, fecheiro de Capão do Modesto. “Ainda é... Mas não é como era. A liberdade que a gente tinha. Os direitos que a gente tinha. Hoje querem que tudo seja tomado. Chega uma situação aqui hoje que você tem que ficar preso e não tem para onde sair. Sair daqui para onde? Você não pode andar um palmo para lá, não pode apanhar uma fruta”.

“Os impactos negativos para a comunidade, caso percam seu território, serão imensuráveis”
– Marcos Rogério Beltrão dos Santos, ambientalista e documentarista

“Os impactos negativos para a comunidade, caso percam seu território, serão imensuráveis”, adverte Marcos Rogério Beltrão dos Santos, ambientalista e documentarista que trabalha com comunidades tradicionais da região desde 2004. “A área onde a comunidade mora foi afetada pelas mudanças climáticas e, por isso, o pasto para o gado não cresce mais como antes. Por esse motivo, a comunidade teve que reduzir seu número de cabeças de gado e, se fosse forçada a deixar seu território, teria muito menos espaço e, conseqüentemente, teria que reduzir ainda mais seu rebanho, o que por sua vez afetaria sua subsistência”. Os fecheiros descrevem uma sensação de medo aterrador. “Às vezes eu deito à noite e não durmo. Quando amanhece o dia, eu não tenho apetite para comer por conta dos problemas que a gente está passando”, lamenta Geni.

O território possibilita não apenas a sobrevivência física dessas comunidades, mas também sua sobrevivência cultural. A combinação da pecuária e da agricultura de pequena escala, o uso sustentável dos recursos da área, como plantas, frutos e madeira, e a preservação dos recursos naturais são características desse território e permitem a reprodução física e cultural das famílias de fundo e fecho de pasto, segundo estudos antropológicos.⁸⁸ “Perder o território significaria perder a própria identidade”, diz Rogério.

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFLITO

A investigação da Global Witness revelou que, por meio de suas compras de soja, as comerciantes internacionais de commodities estão diretamente ligadas, contribuíram e lucraram com as ameaças legais contra membros da comunidade de Capão do Modesto feitas por alguns dos produtores e com as violações de direitos humanos supostamente cometidas por agentes contratados por esses produtores. Essas comerciantes de commodities são, por sua vez, financiadas por bancos internacionais, e sua soja responde por grande parte dos insumos agrícolas usados pela indústria alimentícia no mundo todo. Assim, em última instância, essas empresas abastecem também grandes empresas de bens de consumo.

A cadeia de abastecimento da soja se baseia em contratos estranhamente obscuros para quem não é do ramo. Por isso, é difícil garantir que as empresas cumpram suas obrigações, impedindo a transparência e a prestação de contas nesta importante cadeia de abastecimento de commodities. A colheita dos vastos campos de soja do Brasil se estende do final de janeiro a abril. Após a colheita, os produtores armazenam sua safra em silos em suas próprias fazendas ou em silos de empresas próximas com as quais têm acordos de armazenamento, até que as vendas e a transferência da safra sejam confirmadas. A maioria dos grãos de soja é triturada para uso na alimentação animal, e não para consumo humano. As plantas de esmagamento pertencem sobretudo às empresas de comércio e processamento de soja, geralmente grandes grupos internacionais ou brasileiros que exportam produtos de soja para os mercados internacionais.

O comprador da safra de soja de um produtor (geralmente em partes) depende de vários fatores, entre eles: as empresas de comércio que atuam na região; os preços oferecidos; a capacidade de armazenamento das empresas ou os volumes que procuram no momento da venda; e as obrigações contratuais que um produtor possa ter assumido, por exemplo, como parte de um contrato de empréstimo e financiamento. Um produtor também pode vender sua safra para uma corretora local, que irá comprar a produção e revendê-la a uma grande empresa em um modelo de 'comércio triangular'. Como esse processo é muito descentralizado, os detalhes sobre a cadeia de abastecimento só são conhecidos por gerentes de compras locais que avaliam e decidem sobre as compras a partir de escritórios rurais muito distantes da sede nacional das grandes comerciantes de commodities. Como essas empresas não publicam listas de seus fornecedores diretos e indiretos, é difícil rastrear

a soja da fazenda ao mercado, e os produtores tratam essas informações como confidenciais.

No entanto, várias multinacionais se destacam como gigantes exportadoras em Correntina e municípios vizinhos.

A Bunge é a maior exportadora de soja de Correntina, de acordo com a plataforma Trase. Em 2018, a Bunge exportou cerca de 84.611 toneladas de soja a partir de Correntina – um peso maior que o de oito Torres Eiffel –, principalmente para a China continental. Embora a Trase indique que essas remessas foram feitas principalmente para a China,⁸⁹ registros comerciais vistos pela Global Witness indicam que entre fevereiro de 2019 e maio de 2020, as instalações da Bunge em Correntina exportaram várias vezes para países da UE, incluindo quatro vezes para a França e uma vez para Portugal e Romênia.⁹⁰ A empresa, sediada no estado de Missouri, nos Estados Unidos, é uma das 'Quatro Grandes' comerciantes que, junto com Archer Daniels Midland (ADM), Cargill e Louis Dreyfus Company, dominam o comércio internacional de grãos e sementes oleaginosas.⁹¹ Em declarações à Global Witness, o gerente de território da Bunge em Correntina estimou que a Bunge compra 25% de toda a soja produzida na região. A Terra Santa Agro, em um distante segundo lugar, exportou 22.456 toneladas de soja em 2018, principalmente para uma subsidiária uruguaia da Bunge e a subsidiária brasileira da gigante comercial chinesa COFCO em 2018.⁹² 80% dessa soja foi vendida para a China. A Amaggi & LD Commodities SA – uma joint venture da Amaggi e da Louis Dreyfus Company – ficou em terceiro lugar, exportando 20.743 toneladas de soja do município para a China em 2018.⁹³ A Amaggi pertence à



Pagamos à vista! Soja, milho, milheto e sorgo são todos cultivados no município de Correntina e região. *Global Witness*

família do ‘rei da soja’ Blairo Maggi, que foi governador do estado de Mato Grosso e líder da bancada ruralista – uma bancada política de deputados federais e senadores que promovem os interesses do agronegócio no Congresso.

Os registros comerciais também indicam que em agosto de 2020 a ADM enviou 82.256 toneladas de soja em cinco carregamentos a granel para a Europa, a partir de suas instalações em Correntina, incluindo quatro para Portugal e um para o Reino Unido.

Também é possível que a soja ou outras culturas produzidas em Correntina sejam exportadas a partir das instalações das empresas de comércio na região, como no município de Luís Eduardo Magalhães, onde atuam muitas comerciantes internacionais de soja. A ADM, por exemplo, exportou 531.054 toneladas de produtos de soja e 20.813 toneladas de produtos de algodão de suas instalações em Luís Eduardo Magalhães na Rua Pernambuco entre 2019 e 2020 e 2019 e 2021, respectivamente, de acordo com os registros de exportação brasileiros.⁹⁴ Essas grandes empresas também comercializam soja entre si. Por exemplo, dos produtos de soja da ADM mencionados acima, 36.000 toneladas foram enviadas para empresas do grupo Bunge. Registros comerciais vistos pela Global Witness indicam que soja das instalações da ADM em Luís Eduardo Magalhães foram enviadas quatro vezes para a Europa entre 2019 e 2020, incluindo grandes volumes para ela mesma no Europoort Rotterdam, na Holanda, e para a Bunge em Amsterdã, também na Holanda, e duas vezes para outra comerciante em Lisboa, em Portugal. Entre janeiro de 2019 e abril de 2021, soja das instalações da Bunge no mesmo município, no valor de mais de \$ 789 milhões, foi enviada para vários países europeus, incluindo França (\$ 494 milhões), Alemanha (\$ 217 milhões), Espanha (\$ 46,5 milhões), Romênia (\$ 31,3 milhões), Holanda e Reino Unido.

A soja cultivada em uma fazenda em Correntina poderia, portanto, entrar nas cadeias de abastecimento de várias empresas internacionais.



A Bunge mantém silos de armazenamento ao longo da rodovia BR-02, e é uma grande exportadora da soja de Correntina. *Global Witness*



A ADM possui um escritório em Rosário, distrito de Correntina. Em 2016-2017, a ADM contabilizou 105 propriedades pertencentes a seus fornecedores no município de Correntina, cobrindo 218.112 hectares de terras agrícolas, 18% do município. *Global Witness*

A Talismã, porém, negociava diretamente com a ADM em Correntina. Em novembro de 2017, a ADM do Brasil depositou cerca de R\$ 530.000 na conta da Talismã, um total equivalente a cerca de US\$ 140.000. Essas transações indicam que a ADM talvez esteja diretamente ligada e pode ter contribuído para os danos às comunidades tradicionais nos quais a Talismã está envolvida.

A Cargill e a Amaggi & LD Commodities SA – uma joint venture da Amaggi e da Louis Dreyfus Company (agora chamada de ALZ Grãos) – também estão implicadas nos danos à comunidade por meio de suas relações comerciais com a Talismã. Cerca de R\$ 880.000 (US\$ 270.000) foram transferidos pela Cargill Agrícola para a conta da Talismã entre o fim de dezembro de 2017 e janeiro de 2018. A Talismã forneceu à Cargill cerca de R\$ 240.000 (US\$ 67.000) em produtos em apenas um dia de outubro de 2018, segundo informações comerciais a que a Global Witness teve acesso. A Amaggi & LD Commodities SA transferiu cerca de R\$ 320.000 (US\$ 82.000) para a Talismã no fim de dezembro de 2017.

Essas transações expõem como várias das maiores multinacionais de comércio de commodities do mundo – todas as quais defendem publicamente valores de sustentabilidade e direitos humanos e têm a responsabilidades de empregar a devida diligência em direitos humanos preconizada pelos UNGPs e pela OCDE – podem estar lucrando com a expropriação de terras de comunidades vulneráveis ao negociar com produtores que buscam expulsar essas comunidades de suas terras.

Em uma carta à Global Witness em novembro de 2021, o presidente da Talismã, Marco Alexandre Bronson e Sousa, não negou que as propriedades Riacho do Capão II-IV e Tamara II-IV estejam sobrepostas a terras reivindicadas pela comunidade Capão do Modesto, mas, assim como outros produtores, alegou que essas propriedades haviam sido ‘invadidas’, o que o levou a se envolver tanto

no processo judicial como na contratação de profissionais de segurança. Apelando à confidencialidade, a Talismã se recusou a confirmar ou negar vendas de soja para ADM, Cargill ou Amaggi-LD Commodities, mas declarou que as vendas ocorrem de acordo com a oportunidade e conveniência de cada operação.

Da mesma forma, a ADM não negou nem confirmou a compra de soja da Talismã, inclusive de suas fazendas sobrepostas às terras da comunidade de Capão do Modesto. Contudo, ao receber um shapefile digital detalhando as terras reivindicadas pela comunidade, indicou que havia acionado seu mecanismo de reclamação e arbitragem, embora a empresa não tenha confirmado se isso se aplica a Talismã.

Em uma carta de novembro de 2021, a Cargill disse à Global Witness que não trabalha com a Talismã nem compra soja proveniente dela. Inicialmente, a empresa não respondeu quando instada a confirmar ou negar os US\$ 67.000 em compras da Talismã em 2017 e 2018, evidenciados por informações comerciais vistas pela Global Witness. Como esclarecimento, a Cargill disse ter negociado com a Talismã a safra de 2016 e 2017, mas disse que as compras foram bloqueadas porque havia áreas embargadas.

Representantes da ALZ Grãos, que incorpora o que então era a Amaggi-LD Commodities, disseram à Global Witness que a empresa não faz nem nunca fez negócios com a Talismã, e que as informações comerciais vistas pela Global Witness que mostravam US\$ 97.000 transferidos da Amaggi-LD Commodities para a Talismã em dezembro de 2017 eram ‘imprecisas’.

Informações financeiras, depoimentos e contratos analisados pela Global Witness sugerem que a Bunge pode adquirir soja da Talismã, ainda que indiretamente. A Global Witness analisou três Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) firmadas entre a Talismã e um de seus credores, a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio SA (EcoAgro), uma financeira agrícola. Nos acordos, a Talismã garantia honrar suas obrigações com a EcoAgro, mas caso deixasse de pagar suas dívidas, a EcoAgro se apropriaria de milhares de quilos da safra de soja da Talismã nos anos 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. Separadamente, a Talismã negociou um acordo com a NPK Trans Operadora, uma empresa de logística, finanças e comercialização agrícola, no qual a Talismã se comprometeu a vender sua soja para a NPK em troca de pagamento pela NPK. Nos acordos de CPRF entre a Talismã e seu credor EcoAgro, a EcoAgro tem o direito de cobrar o dinheiro que lhe é devido diretamente da NPK, que tem um acordo de compra da safra da Talismã, caso a Talismã não pague o empréstimo.

Os contratos da CPRF listam vários possíveis “offtakers” (ou intermediários internacionais) para as safras de soja da Talismã por meio de seu contrato de venda com a NPK. Isso inclui as subsidiárias brasileiras da Bunge, ADM e Cargill, entre outras grandes empresas de comércio de soja. Para comprovar à EcoAgro que transferiu com sucesso sua produção, a Talismã deve mostrar cópias dos contratos de offtaker entre a NPK e seus clientes, que podem ser qualquer uma das empresas mencionadas acima. Parte da safra da Talismã nesses anos provavelmente foi vendida pela NPK a empresas de comércio que podem incluir ADM, Bunge e Cargill.⁹⁵

ADM e Bunge são os principais clientes da NPK – são as únicas grandes comerciantes internacionais de soja listadas como ‘principais clientes’ em seu site em março de 2020.⁹⁶ Dessa forma, a NPK atua como intermediária, facilitando o comércio indireto de soja entre a Talismã, produtora do grão, e clientes como as grandes comerciantes internacionais de commodities. No entanto, ao incorporar terceiros – como empresas de logística e intermediários como a NPK – em seus modelos de aquisição, a Bunge se arrisca a trabalhar com empresas como a Talismã, inclusive com soja proveniente de propriedades sobrepostas a terras de comunidades tradicionais que os donos da Talismã buscam ativamente expropriar por meios jurídicos agressivos e através de empresas de segurança que se valem de ameaças, violência e intimidação.

A Talismã se recusou a fazer comentários sobre qualquer um desses acordos ou sobre os destinatários finais de sua soja. A ADM optou por não comentar se comprou ou compra soja da NPK, ao passo que a Bunge disse que não tinha nenhuma relação comercial com a empresa. A Cargill disse que não trabalha com a NPK nem compra soja da empresa, mas não respondeu quando perguntamos se já havia feito isso no passado. A NPK disse à Global Witness que nunca vendeu soja fornecida pela Talismã.

A Global Witness também conversou com um funcionário da Fazenda Aurora, do Grupo Aurora-Seriös, que confirmou que a ‘Fazenda Talismã’, referência às fazendas da Talismã, mantém parte de sua produção destinada à Bunge nos armazéns da Aurora-Seriös. Um dos donos do Grupo Aurora-Seriös (que inclui a Seriös Sementes Indústria e Comércio Ltda e Seriös Agropecuária Ltda) é Heinz Kudiess, irmão de John Kudiess. John possui terras de reserva legal sobrepostas ao fecho de pasto de Porcos, Guará e Pombas. Informações comerciais vistas pela Global Witness indicam que entre outubro e novembro de 2018, a Talismã forneceu R\$ 16,9 milhões (cerca de US\$ 5,2 milhões) em produtos para a Seriös Agropecuária Ltda e a Seriös Sementes Indústria e Comércio Ltda.



A Fazenda Aurora é de propriedade do grupo Seriös. *Global Witness*

Também há indicações de que a Bunge e a Seriös teriam uma relação comercial semelhante ao contrato de financiamento CPRF entre a Talismã e a EcoAgro, o que aumenta o risco de que a Bunge esteja diretamente ligada e contribuindo para os danos supostamente sofridos pela comunidade e relacionados à expropriação de terras tradicionais pela Talismã.⁹⁷

Heinz Kudiess, Presidente do Grupo Seriös, disse à Global Witness que eles estão impedidos de falar sobre quaisquer negócios do Grupo, ainda mais quando envolvem terceiros, devido às habituais cláusulas de confidencialidade. Kudiess afirmou que as transações financeiras de 2018 entre as empresas do Grupo Seriös e a Talismã, evidenciadas por dados comerciais vistos pela Global Witness, “nunca aconteceram”.

A Bunge se recusou repetidamente a confirmar ou negar as compras de soja do Grupo Seriös, que teria sido fornecida pela Talismã. A Bunge afirmou que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas, ao mesmo tempo em que disse que nenhuma soja é cultivada nas terras sobrepostas que funcionam como reserva legal para propriedades produtoras de soja, como as da Talismã. Solicitada a esclarecer se comprou soja cultivada em propriedades (em vez de ‘áreas’) pertencentes à Talismã e sobrepostas às terras reivindicadas pela comunidade de Capão do Modesto, a Bunge reformulou seu argumento enganoso sobre as ‘áreas’ e afirmou que não compra soja das áreas sob disputa – embora, novamente, não tenha negado adquirir soja de propriedades da Talismã sobrepostas à comunidade. A Bunge não esclareceu essa questão num terceiro pedido.

As grandes empresas de comércio também estão ligadas aos negócios de outro produtor em litígio contra os fecheiros de Capão do Modesto, Dino Rômulo Faccioni. Juntamente com a esposa, Faccioni é dono da Lavrobrás, empresa de ferragens e insumos agrícolas que atua a partir de Luís Eduardo Magalhães. A Global Witness

visitou a Lavrobrás em Correntina e falou com um vendedor do estabelecimento. O vendedor explicou como o negócio da Lavrobrás está ligado às grandes empresas de comércio. Para que os produtores locais consigam os implementos agrícolas necessários para preparar a nova safra – por exemplo, pesticidas e maquinário – a crédito, os produtores locais prometem pagar à Lavrobrás tanto com os lucros da venda da soja a terceiros ou usando a própria colheita como pagamento. Essas vendas são acordadas antecipadamente com base nas safras projetadas ou na época da colheita. Ele estimou que 75% desses contratos de venda da safra dos produtores locais – por meio dos quais eles obtêm recursos para pagar a Lavrobrás – envolvem ADM, Bunge ou Cargill como compradoras. Ele também confirmou que as fazendas do grupo Faccioni, incluindo as registradas no nome de Dino Rômulo Faccioni, vendem parte de sua safra para ADM e Bunge. Essas compras expõem as multinacionais de comércio de grãos a um maior risco de ligação e contribuição com as violações dos direitos humanos envolvidas na expropriação de terras comunitárias tradicionais em Correntina.

Em uma carta de novembro de 2021, Dino Faccioni confirmou que as fazendas do Grupo Faccioni vendem soja para ADM e Bunge, além de outras empresas de comércio de grãos. A ADM se recusou a confirmar ou negar as compras de soja das fazendas do Grupo Faccioni (incluindo as sobrepostas às comunidades tradicionais) ou soja de outras fazendas que se sobrepõem às terras em disputa por meio da Lavrobrás. A ADM disse que acionou seu mecanismo de reclamação e arbitragem em resposta às investigações da Global Witness, mas não indicou se isso se aplica às fazendas do Grupo Faccioni ou a fazendas das quais o Grupo comprou indiretamente via Lavrobrás, ou ambas.

A Bunge se recusou repetidamente a confirmar ou negar as compras de soja de fazendas do Grupo Faccioni, ou soja produzida em outras fazendas sobrepostas às comunidades tradicionais, por meio da Lavrobrás. A Bunge afirmou que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas, ao mesmo tempo em que disse que nenhuma soja é cultivada nas terras sobrepostas que funcionam como reserva legal para propriedades produtoras de soja, como as de Faccioni. Solicitada a esclarecer se comprou soja cultivada em propriedades (em vez de ‘áreas’) pertencentes a Faccioni e sobrepostas às terras reivindicadas pela comunidade Capão do Modesto, a Bunge reformulou seu argumento ambíguo sobre as ‘áreas’ e afirmou que não compra soja das áreas sob disputa – embora, novamente, não tenha negado adquirir soja de propriedades do Grupo Faccioni sobrepostas à comunidade. A Bunge não esclareceu essa questão num terceiro pedido.

Conflito certificado

Talvez o exemplo mais claro e sistemático das ligações diretas e da contribuição das comerciantes com os danos cometidos contra as comunidades tradicionais de Correntina esteja na relação entre a ADM e o influente Luiz Carlos Bergamaschi, um dos protagonistas da pressão exercida contra a comunidade de Capão do Modesto.

Bergamaschi está registrado como proprietário de mais de 10 lotes sobrepostos às terras da comunidade de Capão do Modesto. A maioria desses lotes está registrada como ‘reserva legal’ para compensar as fazendas produtivas Xanxerê e, assim, garantir que elas cumpram a legislação ambiental brasileira.

Em 2010, a ADM solicitou a Bergamaschi uma auditoria da Fazenda Xanxerê de acordo com o sistema de Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC). Em um impactante vídeo feito junto ao ISCC em 2015, Bergamaschi explica que a auditoria foi importante porque “permite acesso a novos mercados, especialmente ao mercado europeu”, onde o programa ISCC é reconhecido pela Diretiva de Energia Renovável da UE.⁹⁸ A então Diretora de Sustentabilidade da ADM explica no vídeo que, “no início, foi um desafio implementar os requisitos de sustentabilidade do ISCC no nível das fazendas”, e que “a mudança de mentalidade no nível dos fazendeiros teve de ser alcançada para que tivéssemos condições para iniciar as auditorias”.⁹⁹ Não fica claro se essas auditorias alguma vez consideraram com seriedade os conflitos fundiários que ocorrem nas reservas legais da



Luiz Carlos Bergamaschi – Diretor da Fazenda Xanxerê. Bergamaschi move uma ação judicial contra membros da comunidade de Capão do Modesto. ISCC promotional video; 2015.

Xanxerê. O relatório de auditoria do ISCC de 2020 para as instalações da ADM afirma que se pode presumir que os requisitos sociais do ISCC – incluindo direitos humanos, trabalhistas e fundiários, conforme definidos no Princípio 4 do ISCC – são atendidos nas poucas fazendas realmente avaliadas, as quais não são identificadas em nenhum momento.¹⁰⁰

Na época em que o filme do ISCC foi lançado, e a ADM celebrava Bergamaschi como garoto-propaganda da agricultura sustentável, o conflito pela reserva legal da Xanxerê já estava acontecendo, e Bergamaschi empregava seguranças armados acusados de intimidar membros da comunidade tradicional de Capão do Modesto que moravam nas terras ancestrais que a Fazenda Xanxerê utiliza para cumprir suas obrigações legais.¹⁰¹

Dois anos antes, a Fazenda Xanxerê havia recebido o prêmio de “Melhor Propriedade” no Compromisso Socioambiental de 2013, na premiação “Produzindo Certo”,¹⁰² uma iniciativa do Programa Doing it Right da ADM, em parceria com a ONG Aliança da Terra, para promover práticas agrícolas sustentáveis.¹⁰³

No filme do ISCC, Bergamaschi se gaba de que seus 10.000 hectares de lavoura incluem 1.001 hectares de ‘reserva legal totalmente regularizada pelos órgãos ambientais’, enquanto o vídeo exhibe imagens aéreas de um aflente do rio das Éguas cruzando uma verdejante vegetação de Cerrado. O que não é mencionado, mas a análise visual da Global Witness revela, é que grande parte da ‘reserva legal’ mostrada no filme é justamente a terra que Bergamaschi está supostamente tentando expropriar dos fecheiros de Capão do Modesto, em um verdadeiro clássico da ‘grilagem verde’.

Por meio de sua relação de longo prazo com a Fazenda Xanxerê, a ADM está diretamente ligada e contribui sistematicamente com os danos aos direitos humanos e fundiários supostamente perpetrados por agentes contratados por Bergamaschi.

A ADM não é a única empresa para a qual as fazendas Xanxerê de Bergamaschi fornecem soja. Funcionários de uma transportadora local informaram à Global Witness que soja dessas

fazendas também é levada de caminhão para as instalações da Bunge em Rosário.

Ao responder a um questionamento da Global Witness, em novembro de 2021, Luiz Bergamaschi indicou que fornece tanto à ADM quanto à Bunge, e que a ADM havia pedido a ele para certificar sua Fazenda Xanxerê no ISCC. Ele destacou que o litígio com a comunidade do Capão do Modesto não afetou as suas vendas a nenhuma das duas empresas nem a sua certificação ISCC. Bergamaschi, assim como outros fazendeiros, negou que suas propriedades se sobreponham a terras reivindicadas pela comunidade, afirmando que não há registro ou atestado “de qualquer outra área que se sobreponha à minha”. Ele afirmou que o processo judicial não foi iniciado para expulsar as pessoas das terras tradicionais que reivindicam, mas sim porque algumas pessoas começaram a invadir uma área particular. Confirmando que havia contratado a empresa de segurança de Erlani para patrulhar suas propriedades, ele negou ter conhecimento de supostas ameaças, intimidação ou assédio contra membros da comunidade. Bergamaschi também negou que os funcionários da Fazenda Xanxerê tenham impedido que os membros da comunidade cercassem as nascentes de água.

A ADM disse que abriu um procedimento de reclamação e arbitragem imediatamente após receber a carta da Global Witness e que entrou em contato com todos os fornecedores relacionados, que forneceram declarações pessoais e outras informações. A ADM não confirmou nem negou



A ADM e a Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC) se referem à Fazenda Xanxerê como um modelo de agricultura sustentável. *ISCC promotional video; 2015.*



Luiz Carlos Bergamaschi fala sobre a área de reserva legal da fazenda Xanxerê – área que também é reclamada pela comunidade de Capão do Modesto. *ISCC promotional video; 2015.*

seu relacionamento ou qualquer compra de soja da Fazenda Xanxerê de Bergamaschi (ou de qualquer um dos produtores questionados), nem se o procedimento de reclamação e arbitragem estava relacionado àquele fornecedor. Sobre as investigações iniciais, a ADM disse que suas relações comerciais com os produtores listados pela Global Witness estão em conformidade com suas políticas. Quando questionada, a ADM não indicou se pretendia consultar a comunidade e não apenas seus fornecedores, embora tenha admitido que suas consultas estavam incompletas. A ADM não confirmou nem negou que seus fornecedores a haviam alertado para o fato de que, em fevereiro de 2021, as autoridades do estado da Bahia haviam decidido abrir um “processo de discriminação fundiária” para avaliar a propriedade de mais de 11.000 hectares de território reivindicado tanto pela comunidade de Capão do Modesto como pelos produtores de soja, incluindo Bergamaschi, em um processo que fornece uma via legal para formalizar os direitos de uso da terra para a comunidade.

A Bunge se recusou repetidamente a confirmar ou negar as compras da Fazenda Xanxerê, de Bergamaschi, afirmando que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas. Solicitada a esclarecer se comprou soja cultivada em propriedades (em vez de ‘áreas’) pertencentes a Bergamaschi e sobrepostas às terras reivindicadas pela comunidade de Capão do Modesto, a Bunge novamente não negou a alegação, mas reformulou seu argumento ambíguo sobre as ‘áreas’ e afirmou que não compra soja das áreas sob disputa. A Bunge não esclareceu essa questão num terceiro pedido.

FALHAS NA DEVIDA DILIGÊNCIA

A rodovia BR-020 funciona como uma espinha dorsal que conecta Correntina e municípios ao norte e ao sul na região agrícola do oeste baiano. Ao percorrer essa estrada, é difícil ignorar a presença das grandes comerciantes internacionais de commodities. Seus silos quebram a monotonia de vastas extensões planas de terras agrícolas; seus logotipos endossam alguns postos de gasolina. Outdoors incentivam os produtores a aceitar crédito e projetos de expansão financiados por essas empresas. As grandes comerciantes dominam a infraestrutura logística e financeira da qual dependem os produtores de soja.

O relacionamento próximo entre as grandes empresas de comércio e os produtores no oeste da Bahia pode dar a impressão de que é impossível que essas empresas não

saibam de quais fazendas estão comprando. Correntina é um dos 25 municípios prioritários para compra de soja para ADM, Bunge e demais integrantes do Soft Commodities Forum (SCF).¹⁰⁴



Publicidade da Bunge em posto de gasolina na rodovia BR-020. A Bunge é uma grande comerciante de soja em Correntina. *Global Witness*

'Sustentabilidade' e o Soft Commodities Forum



Seis das maiores comerciantes de grãos do mundo são membros do Fórum de Commodities Agrícolas (Soft Commodities Forum – SCF), uma iniciativa de sustentabilidade voluntária criada em 2019 e realizada no âmbito do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD).¹⁰⁵ O SCF visa incentivar “ações coletivas para promover uma cadeia de suprimento de soja livre de conversão” na região do Cerrado.¹⁰⁶ A iniciativa é descrita por alguns como uma grande tentativa do setor de soja de excluir o desmatamento da Amazônia e cobrir a conversão de um conjunto mais amplo de ecossistemas.¹⁰⁷ O SCF é agora um guia para a nova Coalizão de Ação Florestal Positiva do Fórum de Bens de Consumo. Duas vezes por ano, as empresas participantes do SCF relatam seus esforços para melhorar a rastreabilidade em suas cadeias de abastecimento de soja, incluindo iniciativas para treinar os produtores nas melhores práticas. No entanto, rastreabilidade – pelo menos rastreabilidade interna – não significa transparência. Os membros do SCF não identificam seus fornecedores publicamente, apenas publicam dados agregados sobre as porcentagens de seus fornecedores diretos e indiretos que são ‘rastreadáveis’.¹⁰⁸ Sem dados públicos sobre a cadeia de abastecimento, é impossível avaliar as alegações dos membros do SCF e, assim, sua abordagem legítima e perpetua uma falta de transparência que não foi

tolerada em outras ‘commodities de risco florestal’, notadamente o óleo de palma.

Além disso, apesar de afirmar que o fórum busca equilibrar “interesses ambientais, sociais e econômicos”, os objetivos do SCF estão, por enquanto, enquadrados quase que exclusivamente em torno da prevenção do desmatamento e conversão da vegetação nativa (NVC). Os materiais do SCF, os relatórios de progresso das empresas membros e as informações das comerciantes recebidos pela Global Witness evidenciam que as questões sociais, como conflitos fundiários e reivindicações de terras tradicionais, não são o foco dos planos de ação atuais do fórum. A priorização de uma agenda antidesmatamento, sem a devida atenção a questões sociais e conflitos envolvendo comunidades indígenas e tradicionais, pode evitar a compra de soja de terras com baixo risco de desmatamento, mas com muitos danos sociais e conflitos.

O foco quase exclusivo das empresas em medidas ambientais também está radicalmente fora de sintonia com as práticas responsáveis de setores de risco florestal, como a soja, que há anos destacam a importância fundamental do consentimento livre, prévio e informado (CLPI), conforme refletido na Accountability Framework Initiative¹⁰⁹ ou na High Carbon Stock Approach.¹¹⁰

Em seus relatórios ao SCF, ADM, Bunge e Cargill afirmam que seus fornecedores diretos são 100% rastreáveis. Os fornecedores diretos representam a maioria de seus fornecedores nesses 25 municípios, incluindo 88% da ADM, 98,4% da Bunge e 97% da Cargill.¹¹¹

No entanto, a rastreabilidade – interna – dos fornecedores de uma empresa não significa necessariamente que há cumprimento das salvaguardas ambientais ou de direitos humanos. Nenhuma das três comerciantes parece ter identificado – ou simplesmente ignoraram – o fato de que estão comprando de produtores que criminalizam os defensores da terra e do meio ambiente. Essas empresas tampouco forneceram proteção e reparação de acordo com suas responsabilidades para com normas internacionais, incluindo UNGPs e OCDE. Alguns desses mesmos produtores foram indiciados anteriormente por trabalho escravo e desmatamento, sugerindo que as comerciantes ou não conseguiram identificar esses riscos ou os identificaram e simplesmente optaram por desconsiderá-los. Além disso, as empresas não divulgam informações sobre os fornecedores em suas cadeias de suprimento de soja, ao contrário do que a maioria costuma fazer para suas cadeias de suprimento de óleo de palma, por exemplo. É praticamente impossível avaliar de forma independente qualquer uma das alegações de sustentabilidade ou rastreabilidade das comerciantes de grãos, e isso impede uma maior transparência nessa cadeia de suprimento.

ADM

A ADM tem se mostrado bastante envolvida em esforços para aprimorar as credenciais de sustentabilidade de seus fornecedores e declara ter um conhecimento detalhado de sua base de fornecimento em Correntina. Em 2016-2017, a ADM contabilizou 105 propriedades pertencentes a seus fornecedores no município de Correntina, cobrindo 218 hectares de terras agrícolas, 18% do município.¹¹² Em 2020, a ADM relatou que tinha 100% de rastreabilidade até a fazenda para compra direta nos 25 municípios prioritários, incluindo Correntina.¹¹³ Até o fim de 2022, a ADM se compromete a alcançar 100% de rastreabilidade em sua cadeia de abastecimento de soja direta e indireta em todo o Brasil, eliminando completamente o desmatamento em todas as suas cadeias até 2030.¹¹⁴

Em 2011, a ADM comemorou o fato de ser a “primeira empresa a fornecer soja sustentável certificada pelo ISCC para a Europa, de acordo com os requisitos da Diretiva de Energia Renovável da UE (EU-RED)”. Ela afirmou ter trabalhado diretamente com produtores, especialmente na América do Sul, para obter aprovação em “auditorias intensivas” e assim poder atender aos requisitos de

certificação para exportação para o mercado europeu.¹¹⁵ Por quase uma década, as instalações da ADM perto de Capão do Modesto, em Luís Eduardo Magalhães, estiveram certificadas para soja sustentável sob esse programa.¹¹⁶ Um dos requisitos da certificação ISCC é a adesão aos princípios, incluindo o Princípio 4, que exige que os detentores de certificados respeitem normas referentes a direitos humanos, trabalhistas e fundiários.¹¹⁷

Portanto, seria razoável esperar que a ADM estivesse ciente e tentasse mitigar os conflitos fundiários em sua cadeia produtiva, mas isso não parece ter sido feito em relação às terras de comunidades tradicionais em Correntina.

A cláusula 4.1.10 da Política de Direitos Humanos da ADM de 2017 proclama o princípio de “respeitar os direitos à posse de terras das comunidades locais e indígenas, para dar-lhes garantia de liberdade e o respeito ao consentimento prévio para quaisquer operações em suas terras de direito”. Pode parecer bom, mas o texto na verdade limita a política a respeitar apenas as comunidades que detêm ‘direitos legais’ à terra.¹¹⁸

Em maio de 2021, a ADM publicou uma nova versão de sua política de direitos humanos, que incorpora um compromisso muito semelhante de respeitar o CLPI das comunidades sobre terras às quais detêm direitos legais ou consuetudinários. Em junho, a ADM disse à Global Witness que, para implementar esse compromisso em sua cadeia de suprimento de soja no Brasil (ao contrário de suas próprias operações), a empresa sobrepõe mapas de terras indígenas demarcadas e reconhecidas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), mapas de terras quilombolas demarcadas e reconhecidas pela Fundação Palmares, a mapas das propriedades de seus fornecedores. Os assentamentos quilombolas são formados por descendentes de escravos africanos que escaparam de fazendas no Brasil antes da abolição da escravidão em 1888. A ADM disse que exclui de sua cadeia as fazendas que se sobrepõem a essas terras legalmente reconhecidas. Ela diz que, como empresa, não está em posição de julgar reivindicações de direitos fundiários, portanto, conta com o processo usado pelo governo. A ADM argumenta que, devido a essas medidas, atualmente não adquire produtos provenientes de terras indígenas ou quilombolas e que, portanto, a adoção ou não do CLPI não se aplica à sua cadeia de suprimento.¹¹⁹

Embora mostre alguma iniciativa, a abordagem do ADM ainda é altamente problemática. A ADM limita, erroneamente, o conceito de ‘comunidades indígenas e locais’ com direitos ao CLPI a apenas dois tipos de comunidades – indígenas e quilombolas. Isso exclui estruturalmente vários outros tipos de comunidades tradicionais com direitos culturais e consuetudinários

à terra, protegidos pela constituição federal do Brasil ou pelas constituições estaduais, mas que ainda não tiveram essas terras mapeadas e regularizadas pelos órgãos federais ou estaduais competentes. Para a ADM, os direitos ao CLPI dessas comunidades tradicionais aparentemente “não se aplica”, e a empresa parece não realizar nenhuma devida diligência em relação a eles.

A ADM considera que qualquer comunidade que ainda esteja buscando o reconhecimento formal e a demarcação oficial de suas terras – um processo que quase nunca envolve o respeito ao CLPI – não tem direitos fundiários dignos de consideração em suas avaliações de risco. Quando os direitos fundiários de comunidades não indígenas ou não quilombolas ainda não foram legalmente reconhecidos pelo Estado, a ADM não se preocupa com o CLPI, mas quando esses direitos já foram legalmente reconhecidos e as comunidades podem exigir juridicamente que o CLPI seja aplicado, a ADM começa a avaliar o risco e a excluir fornecedores.

Com isso, a devida diligência da ADM sobre direitos à terra e CLPI é, na prática, inexistente justamente nos casos em que é mais necessária para as comunidades menos protegidas.

Em março de 2021, a ADM também publicou uma nova Política de Proteção às Florestas, Biodiversidade e Comunidades. O documento proclama o ‘respeito [pelos] direitos das comunidades indígenas e locais à terra e aos recursos, de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)’.¹²⁰ Embora a UNDRIP não se aplique a todas as comunidades, apenas aos povos indígenas, a ADM disse à Global Witness que no Brasil eles estendem os direitos da UNDRIP também às comunidades quilombolas. A ADM não indicou que esse compromisso se aplicaria também a qualquer outra comunidade tradicional no Brasil que possa ser descrita como ‘comunidade local’ – embora seus direitos à terra sejam protegidos pela constituição federal.

Pode-se presumir, portanto, que a ADM efetivamente nega o direito ao CLPI a muitas comunidades tradicionais brasileiras em busca do reconhecimento formal de suas terras, incluindo as diversas comunidades de fundo e fecho de pasto do interior da Bahia, como a comunidade de Capão do Modesto, além de muitas outras comunidades tradicionais que lutam pela formalização oficial de seus direitos em todo o Brasil. Isso faz seu autoproclamado compromisso com os direitos comunitários à terra parecer uma piada.

Em correspondência com a Global Witness, a ADM não respondeu quando questionada se exigia que os registros de propriedades rurais de seus fornecedores de soja



Instalação de processamento de alimentos da Archer Daniels Midland (ADM), e logo da sua marca comercial. Ken Wolter / Alamy Stock Photo

brasileiros fossem validados pelo governo, de acordo com o Programa de Regularização Ambiental (PRA), uma exigência do Código Florestal Brasileiro. Ao não exigir a validação dos limites das fazendas pelo governo, as contradições estruturais dos procedimentos de CLPI da ADM se tornam ainda mais graves. Essa dualidade significa que a ADM considera que as comunidades não têm direito à terra ou ao CLPI a menos que sejam reconhecidas pelo governo, enquanto aceita de bom grado as autodeclarações feitas pelos fazendeiros, ainda que estas não sejam validadas pelo governo. Isso acontece mesmo quando as comunidades já estão buscando o reconhecimento de seus direitos às mesmas terras que os fazendeiros reivindicam. Ou seja, existe uma regra para as comunidades e outra para os fornecedores da ADM.

O respeito pelos direitos de uso da terra também é um requisito para os fornecedores que aderem ao Padrão de Soja Responsável da ADM, que se aplica a fornecedores de soja selecionados e avaliados todos os anos em questões de conformidade.¹²¹ Ele exige que em casos de disputas pelo direito de uso das terras, uma avaliação sobre os direitos da comunidade seja feita de forma compreensível, abrangente, participativa e documentada. No entanto, se nada disso for feito, temos apenas uma não conformidade de “menor” importância.¹²² Mas mesmo essas não conformidades “menores” provavelmente nunca foram registradas nos sistemas da ADM no Brasil. A ADM disse à Global Witness que seu protocolo de não conformidade de fornecedores e processo de reclamação e resolução registra os resultados de todos os ‘problemas’ em sua cadeia de suprimento por meio de um rastreador dedicado. Ela concordou com a avaliação da Global Witness sobre esse registro e admitiu que nenhuma das queixas listadas para o Brasil se refere a exploração, CLPI ou violações de direitos humanos.

A ADM também confirmou que o SCF não trabalha atualmente com CLPI ou direitos fundiários. Ela disse que embora o SCF esteja discutindo a inclusão de outros



Logomarca estampada na parte externa de um silo de armazenamento de grãos operado pela Bunge Ltd. *Vincent Mundy/Bloomberg via Getty Images*

indicadores de desempenho, os planos de ação das empresas membros do SCF estão focados em questões relacionadas ao desmatamento e conversão de terras.

A ADM afirma que trabalhou com a consultoria ELEVATE para realizar avaliações de risco em suas operações globais e cadeias de suprimento, incluindo um foco na exploração e direitos à terra. Ela diz que está trabalhando com a ELEVATE para incorporar auditorias no nível dos fornecedores a seu plano de monitoramento de 2021, e que esse esquema foi testado em sua cadeia de suprimento de baunilha em Madagascar. No entanto, a ADM entende que sua cadeia de soja no Brasil apresenta um risco menor que outras commodities e outros locais, portanto, não tem planos de introduzir essas auditorias no nível das fazendas no Brasil.

Após receber informações específicas sobre o conflito fundiário em Correntina, em novembro de 2021, a ADM disse que abriu imediatamente um procedimento de reclamação e arbitragem, mas não detalhou quais empresas estavam envolvidas ou se essas empresas eram suas fornecedoras. Embora o processo não tivesse sido concluído antes da publicação (a ADM disse que as consultas de reclamação e arbitragem normalmente requerem 30 dias), em menos de quatro dias a ADM informou à Global Witness que, por meio de suas investigações, soube que as fazendas das quais comprara haviam sido “invadidas” e que o processo de reintegração de posse havia favorecido os seus fornecedores. A ADM relatou que todos os seus fornecedores negaram as alegações de ameaças e ataques físicos por empresas de segurança contratadas e disse que considerou que as propriedades em questão eram legais e estavam em conformidade com suas políticas. Embora indique que

sua investigação continua em andamento, a ADM não confirmou, quando questionada, se pretendia consultar a comunidade afetada ou solicitar opiniões ou informações adicionais não apresentadas por seus fornecedores. A ADM acrescentou que a caracterização feita pela Global Witness de suas políticas e do trabalho do SCF, todas com base em informações fornecidas pela própria ADM, eram “imprecisas”.

Bunge

Em 2020, a Bunge relatou que tinha uma “visão completa” da origem da soja: 100% de rastreabilidade até a fazenda para compra direta nos 25 municípios prioritários, incluindo Correntina.¹²³ A empresa prometeu que começaria a levar sua cadeia de suprimento indireta mais a sério e passaria a orientar os revendedores de grãos a implementar “sistemas de verificação da cadeia” para rastrear as origens do suprimento indireto de soja da Bunge.¹²⁴ Lançou um aplicativo para os produtores com dados sobre sociobiodiversidade e informações cadastrais com o objetivo de apoiar a “produção sustentável”. Também ofereceu empréstimos para produtores de soja do Cerrado dispostos a assinar acordos de não desmatamento ou de não conversão de vegetação nativa.¹²⁵

Assim como a ADM, a Bunge também alega respeito aos direitos humanos e fundiários, mas não deixa claro como abusos nessa área serão monitorados, mitigados ou reparados, sobretudo em suas vastas cadeias de suprimento. O compromisso da Bunge com a produção sustentável de grãos e oleaginosas inclui “respeitar os direitos humanos e os direitos das comunidades indígenas e aplicar o consentimento livre, prévio e informado para a compra e uso de terras”.¹²⁶ Em junho de 2021, a Bunge confirmou que seu compromisso com o CLPI se aplica a comunidades não indígenas. No entanto, explicou que esse compromisso da política só foi monitorado nas terras que ela mesma possui e opera. Ao implementar o CLPI em terras que fazem parte de sua cadeia de suprimento, a empresa disse que “espera” que seus fornecedores cumpram seu Código de Conduta.¹²⁷ De fato, o Código de Conduta da Bunge afirma que a empresa espera que seus fornecedores “defendam os direitos humanos”, mas não menciona os direitos à terra uma única vez, não se refere ao CLPI, nem menciona comunidades indígenas ou tradicionais. Embora o código exija conformidade com sua política ambiental,¹²⁸ esta, por sua vez, não menciona os direitos fundiários ou o CLPI como considerações.¹²⁹

A Bunge acrescentou que cláusulas contratuais no Brasil também incluem expectativas mais granulares, por

exemplo, respeito aos direitos humanos e condições de trabalho, e que disponibiliza uma linha direta anônima, multilíngue e administrada externamente para o envio de reclamações, incluindo sobre direitos humanos, embora não tenha explicado se ou como isso relaciona aos direitos fundiários ou CLPI, nem apresentou os textos das cláusulas contratuais relevantes.¹³⁰

Declarações sobre direitos humanos também constam da página da Bunge sobre ‘cadeias de suprimentos responsáveis’, que afirma que “a possibilidade de violações dos direitos humanos em nossa cadeia de suprimentos é levada muito a sério”.¹³¹ Mas, novamente, o texto apenas se refere ao Código de Conduta, reitera sua oposição ao trabalho infantil ou forçado, violações da lei trabalhista e “outras formas de exploração”. Não há comentários sobre direitos à terra ou CLPI.

O ‘Compromisso de Não-Desmatamento’ da empresa descrito em seu Relatório de Sustentabilidade Global de 2021 menciona “respeitar os direitos dos povos indígenas, trabalhadores e comunidades locais”, mas apenas em uma seção específica sobre óleo de palma. Ao relatar como suas políticas “se alinham” com o NDPE (Sem desmatamento, Sem expansão de turfas, Sem exploração), o relatório de 2021 da Bunge diz que “SEM EXPLORAÇÃO significa a não exploração de trabalhadores, crianças, comunidades locais ou pequenos produtores na produção de óleo de palma.”¹³² Estas políticas aparentemente não se aplicam à soja.

Instada a explicar seus procedimentos para monitorar a ‘exploração’ em suas cadeias de soja no Brasil, especificamente quando não houver trabalho escravo ou forçado, a Bunge disse à Global Witness que os direitos humanos e os riscos de exploração na cadeia de abastecimento de soja no Brasil são categorizados de acordo com a Modern Slavery Act (lei de escravidão do Reino Unido). Isso sugere que apenas uma violação dessa lei – que não faz menção aos direitos à terra ou ao CLPI das comunidades – constituiria um problema de direitos humanos digno da atenção da Bunge. A empresa reiterou que não identificou nenhum caso de trabalho escravo ou infantil em 2020.

A Bunge disse à Global Witness que se os fornecedores de soja intimidassem, ameaçassem ou atacassem comunidades locais ou indígenas, isso seria considerado uma violação de suas políticas, mas se recusou a divulgar como ou se monitorou tais violações e afirmou que não tinha registros de violações desse tipo em 2020.

É preocupante que a Bunge tenha dito à Global Witness que respeita os direitos dos produtores rurais de mover ações contra comunidades tradicionais ou

locais que contestam seus direitos às propriedades. A Bunge disse: ‘Respeitamos o direito das partes de agir judicialmente, independentemente de quem esteja em litígio, e respeitamos os resultados do processo judicial e tomamos medidas para cumprir as demandas judiciais’. Tal posição não condiz com a expectativa da Bunge de que esses mesmos fornecedores respeitem o CLPI – de acordo com a UNDRIP – para as comunidades locais e indígenas. Mover processos judiciais para expulsar comunidades das terras que reivindicam é estruturalmente contrário ao próprio princípio do CLPI, como bem sabe a comunidade de Capão do Modesto.

A Bunge também sugeriu que os registros de propriedade de seus fornecedores brasileiros de soja não precisam ser validados por autoridades estaduais, conforme exigido pelo PRA do Código Florestal – mesmo quando essas propriedades se sobrepõem a terras reivindicadas por comunidades locais ou tradicionais. A empresa alegou que incentiva os fornecedores a ter registros de propriedades o mais exatos possível e que vai esperar que o governo os valide.

De forma geral, a implementação do compromisso da Bunge com os direitos à terra e o CLPI nas centenas de milhares de hectares onde a empresa compra soja brasileira é uma ilusão. Trata-se meramente da ‘expectativa’ de que os fornecedores cumpram um código que não menciona explicitamente os direitos fundiários ou o CLPI, ao mesmo tempo em que a empresa apoia os direitos dos fornecedores de processar as comunidades tradicionais com base em pouco mais que uma autodeclaração de propriedade não validada como justificativa. Essa ‘expectativa’ não é monitorada de forma significativa pela Bunge. Na verdade, a empresa não realiza nenhuma devida diligência sobre direitos à terra, conflitos fundiários ou CLPI em sua cadeia de abastecimento de soja brasileira que possa identificar ou mitigar riscos de danos significativos às comunidades locais ou aos defensores da terra e do meio ambiente por parte de seus fornecedores.

Após receber informações específicas sobre o conflito fundiário em Correntina, em novembro de 2021, a Bunge informou que não tinha conhecimento dos fatos apresentados, mas que suas investigações identificaram que fazendeiros haviam entrado com ações judiciais de reintegração de posse de áreas de reserva legal ‘invadidas por terceiros’. A Bunge negou ter qualquer relação comercial com a Talismã, a NPK ou a Lavrobrás em Correntina. No entanto, a empresa não negou comprar soja produzida em fazendas com áreas de reserva legal sobrepostas às terras reivindicadas pelas comunidades detalhadas neste relatório, incluindo aquelas de propriedade da Talismã, do Grupo Faccioni

ou da Fazenda Xanxerê de Bergamaschi. Em vez disso, a Bunge afirmou que não compra soja de áreas sobrepostas às comunidades tradicionais mencionadas – ao mesmo tempo em que aceita que nenhuma soja é produzida nessas áreas. Questionada sobre se havia comprado soja produzida nessas fazendas, a Bunge voltou a emitir sua negativa potencialmente enganosa com base nas ‘áreas’, afirmando que “não compramos soja das áreas em disputa”. Em resposta a um terceiro pedido de esclarecimento, a Bunge reiterou a sua posição anterior. A Bunge reiterou sua condenação a quaisquer atos de violência, atividades ilegais e violações dos direitos protegidos de qualquer pessoa e afirmou que seus contratos contêm cláusulas obrigando os fornecedores a ‘respeitar e proteger os direitos humanos’. A empresa afirmou que todas as suas operações comerciais com fornecedores são legais e cumprem a legislação brasileira e os procedimentos da empresa.

Cargill

A Cargill tem uma política de Soja Sustentável para a América do Sul com quatro compromissos, incluindo respeitar e defender “os direitos dos trabalhadores, povos indígenas e comunidades”. A política ainda destaca o compromisso da Cargill com as Diretrizes Voluntárias da FAO sobre a Governança Responsável da Posse da Terra e aos “direitos dos povos indígenas e locais”, incluindo o “Consentimento Livre, Prévio e Informado como um elemento fundamental para proteger esses direitos”.¹³³

O compromisso da empresa com os direitos humanos afirma que visa respeitar os recursos ou direitos de posse dos povos e comunidades indígenas e proclama seu apoio ao CLPI e às Diretrizes Voluntárias da FAO sobre Governança Responsável da Terra, “que ajudam a garantir que os direitos de posse da terra das populações locais sejam protegidos”.¹³⁴ O Código de Conduta de Fornecedores da empresa também traz a expectativa de que os produtores respeitem o princípio do consentimento prévio livre relativo aos recursos e os direitos de propriedade das comunidades indígenas.¹³⁵

O Plano de Ação da Soja da Cargill também se compromete a compreender os riscos da cadeia de abastecimento e monitorá-la para adotar medidas corretivas em caso de violação.¹³⁶

No entanto, a Cargill não divulga publicamente como avalia o risco aos direitos fundiários ou as violações dos direitos das comunidades indígenas e tradicionais que suas políticas pretendem proibir. Sua metodologia de ‘avaliação de risco’ é limitada ao monitoramento do desmatamento e conversão de vegetação nativa usando

ferramentas de satélite.¹³⁷ A Cargill tem um procedimento de reclamações relativas à soja (Soy Grievance Process) que descreve como as queixas contra fornecedores devem ser investigadas e, embora isso permita que os funcionários da Cargill e terceiros façam denúncias, não há indicação de qualquer monitoramento proativo de violações de direitos fundiários pela própria Cargill.¹³⁸

A Global Witness perguntou à Cargill¹³⁹ se e como a empresa monitorava de forma proativa as violações de direitos fundiários ou dos princípios do CLPI que diz serem exigidos de seus fornecedores de soja e quantos casos problemáticos haviam sido identificados e tratados até o momento. A empresa não respondeu às perguntas nem indicou ter identificado ou resolvido nenhum caso de violação de direitos fundiários ou da política de CLPI em sua cadeia de abastecimento de soja no Brasil.¹⁴⁰

Em vez disso, a Cargill emitiu uma declaração listando uma série de ‘procedimentos’ que segue para garantir que as exigências sociais sejam cumpridas – monitoramento de listas de trabalho escravo, embargos agrícolas do governo, moratória da soja e Protocolo Verde dos Grãos – mas nenhum deles faz referência significativa a conflitos fundiários e direitos à terra nas regiões produtoras de soja no Brasil. Embora a Cargill tenha afirmado que o assédio, a intimidação e o uso de violência por parte dos fornecedores sejam proibidos por suas políticas, a empresa não esclareceu se os fornecedores violaram suas regras ao processar as comunidades para expulsá-las das terras que reivindicam.

A Global Witness ainda não encontrou nenhuma prova de que a Cargill esteja de fato fazendo algo significativo ou sistemático para cumprir seus compromissos com os direitos humanos e fundiários das comunidades ou com o CLPI em suas operações com a soja brasileira.

Após receber informações específicas sobre o conflito fundiário em Correntina detalhadas neste relatório, a Cargill reiterou, em novembro de 2021, as políticas descritas acima e declarou que abriria uma investigação imediatamente, por meio de seu processo formal de reclamação e arbitragem, se tivesse conhecimento de qualquer acusação de abusos de direitos humanos cometidos por um fazendeiro fornecedor. Embora afirme que não trabalha nem compra soja da Talismã ou da NPK, em duas ocasiões diferentes a Cargill não confirmou nem negou evidências específicas de compras diretas significativas da Talismã entre 2017 e 2018. Após repetidos pedidos de esclarecimento, a Cargill disse que teve negociações com a Agropecuária Sementes Talismã nas safras de 2016 e 2017, mas que, de acordo com seus compromissos, a Talismã foi bloqueada em seus sistemas por apresentar áreas embargadas.

Para todas as três grandes comerciantes de soja que compram ou potencialmente compram de fazendeiros cujas propriedades se sobrepõem à comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto, o padrão é o mesmo: políticas que parecem bonitas no papel e proclamam ‘apoio’ ou ‘respeito’ pelos direitos à terra das comunidades e pelo CLPI, mas são fundamentalmente inócuas devido a um monitoramento inexistente, ineficaz ou discriminatório. São meras ‘expectativas’ de que os fornecedores cumpram com as políticas, e nenhum caso envolvendo direitos fundiários ou CLPI foi identificado ou resolvido até o momento.

O conflito entre a comunidade de fecho de pasto de Capão do Modesto e os produtores, alguns dos quais fornecedores diretos da ADM e Cargill entre 2017 e 2018 e fornecedores diretos e possivelmente indiretos da Bunge, está em andamento há quase uma década e em contencioso há quase quatro anos. Não há evidências de que qualquer uma dessas grandes empresas de comércio tivesse conhecimento da disputa fundiária em Capão do Modesto, o que comprova que seus processos de devida diligência são inadequados para identificar riscos aos direitos humanos e incapazes de providenciar qualquer mitigação. Esse parece ser o caso mesmo quando uma empresa é certificada por uma iniciativa de sustentabilidade como o ISCC, como são as operações da ADM perto de Correntina.

A Bunge e a Cargill também foram diretamente acusadas de ter um histórico ruim de direitos humanos e ambientais em outras partes da Bahia. Essas duas empresas são grandes clientes do famoso empreendimento Agronegócio Condomínio Cachoeira do Estrondo, em Formosa do Rio Preto, a cerca de 250 quilômetros de Correntina, segundo o Greenpeace.¹⁴¹ Parte das terras ocupadas pela fazenda Estrondo foi reconhecida pela justiça como pertencentes às comunidades tradicionais de geraizeiros, que habitam a região há cerca de 200 anos. Moradores afirmam ter sofrido intimidações e ameaças devido ao conflito pelas terras.¹⁴²

A ADM afirma que 100% de sua soja proveniente de fornecedores diretos está em conformidade com o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo¹⁴³ e que não compra de áreas embargadas pelo IBAMA. A Cargill também afirma ter um sistema de monitoramento baseado em listas de fazendas embargadas do governo para evitar que sua cadeia produtiva receba soja proveniente de operações agrícolas acusadas de desmatamento ilegal ou trabalho escravo.¹⁴⁴ No entanto, a Talismã, um dos fornecedores diretos da ADM e da Cargill em 2017 e 2018 e possível fornecedor indireto da Bunge, foi embargada pelo IBAMA por impedir a regeneração



Fábrica de processamento de soja na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, Brasil. © Victor Moriyama / Greenpeace

natural da vegetação nativa em 2011 em uma de suas fazendas e permanece na lista pública de embargo do IBAMA.¹⁴⁵ Faccioni, cujas fazendas fazem parte do grupo Faccioni, que vende para a Bunge, foi fiscalizado em 2005 por denúncias de trabalho escravo na fazenda Paraná, em Correntina.¹⁴⁶ A fazenda Veneza, listada pelo IBAMA no nome de Faccioni, também foi citada por desmatamento em 2019, mas a sentença ainda está pendente.¹⁴⁷ Talismã e Faccioni são ambas partes individuais da ação judicial que pretende expulsar os fecheiros de Capão do Modesto de suas terras tradicionais.

Os procedimentos de devida diligência e as políticas de sustentabilidade dessas empresas são claramente inadequados, especialmente no que diz respeito à prevenção, mitigação e solução de conflitos fundiários. Sua alegada preocupação com o desmatamento é louvável, mas essas empresas não estão tomando medidas suficientes para prevenir ou mitigar conflitos fundiários e consequentes violações de direitos humanos em sua cadeia produtiva no Cerrado.

A ADM disse que o embargo do IBAMA à propriedade da Talismã abrange uma área improdutivo, portanto, não seria possível comprar soja produzida ali. A Talismã disse que o embargo do IBAMA foi expedido antes da compra da propriedade e que a empresa pagou as multas e remediou a situação de acordo com os procedimentos de regeneração exigidos. Disse também que aguarda o encerramento administrativo do caso. A Cargill não comentou sobre o embargo do IBAMA à fazenda da Talismã, mas reiterou que não compra nem comprará soja de agricultores que desmatam ilegalmente. Dino Faccioni disse que o embargo do IBAMA à sua fazenda Veneza foi devido ao desmatamento feito pelo proprietário anterior. Faccioni recorreu contra o embargo e informa que o processo judicial envolvendo o proprietário anterior está aguardando conclusão. Disse que foi “injustamente” citado por trabalho escravo e alegou ter sido absolvido.

CONTRIBUINDO PARA ABUSOS DOS DIREITOS HUMANOS

As compras feitas pelas multinacionais de comércio de grãos não as ligam apenas a conflitos fundiários e à ofensiva jurídica feita pelos fazendeiros contras as comunidades, mas também a violações de direitos humanos fundamentais.

Membros da comunidade relataram terem sido agredidos fisicamente, detidos arbitrariamente e espancados; terem armas apontadas para eles enquanto eram submetidos a ameaças de morte e outras intimidações; e terem propriedades destruídas, tudo isso enquanto viviam sob a ameaça permanente de perder suas terras e meios de subsistência.



John Ruggie, autor dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. Astrid Stawiarz/Getty Images for UN Global Compact

Estas são violações de vários artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo o Artigo 3 (todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal); Artigo 5 (ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante); e Artigo 17 (sobre o direito à propriedade).

Todos esses abusos ocorreram durante uma disputa com produtores que mantêm áreas de “reserva legal” para evitar ter que recuperar a vegetação nativa do Cerrado em áreas atualmente ocupadas pela lavoura da soja, o que lhes permite maximizar seus lucros.

As compras de commodities agrícolas de áreas com reservas legais sobrepostas às terras das comunidades onde supostamente ocorreram esses abusos dos direitos humanos significam que as comerciantes multinacionais de commodities estão diretamente ligadas a esses abusos e, por isso, estão falhando em suas responsabilidades para com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs),¹⁴⁸ as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais¹⁴⁹ e o Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável.¹⁵⁰ Estas são as normas de soft law internacionais mais confiáveis e amplamente usadas em referência a empresas e direitos humanos.

Pior ainda, as multinacionais comerciantes de commodities podem não estar apenas “diretamente ligadas” a esses impactos sobre os direitos humanos, mas pode-se considerar que elas “contribuem” para os abusos, uma forma de envolvimento que, de acordo com os UNGPs, implica na responsabilidade adicional de que essas empresas providenciem ou cooperem para a reparação desses danos. As Diretrizes e o Guia da OCDE também exigem, de forma semelhante, uma reparação ativa.¹⁵¹

O Guia da OCDE afirma que “uma empresa ‘contribui para’ um impacto adverso se as suas atividades, em combinação com as atividades de outras entidades, causarem impacto, ou se as atividades da empresa causarem, facilitarem ou incentivarem outra entidade a causar impacto adverso.”

O Guia detalha três fatores a serem considerados para determinar se uma empresa contribuiu para os impactos negativos em vez de apenas estar diretamente ligada a eles. Em termos gerais: em que medida a empresa pode incentivar ou motivar um impacto adverso por

outra entidade, ou seja, em que medida a atividade aumentou o risco de ocorrência do impacto; em que medida a empresa poderia ou deveria ter conhecimento do impacto adverso ou do potencial impacto adverso, ou seja, o grau de previsibilidade; e em que medida qualquer uma das atividades da empresa de fato mitigou o impacto adverso ou diminuiu o risco de ocorrência do impacto.

Claramente, nas relações comerciais em que as empresas estão de fato “diretamente ligadas” aos supostos danos perpetrados contra a comunidade de Capão do Modesto, existem motivos consideráveis para supor que elas também “contribuíram” para os abusos, o que impõe sobre elas um dever de reparação.

As grandes compras de commodities de produtores que causam os abusos – seja por ação ou omissão – são uma clara motivação e incentivo para esses produtores continuarem agindo da mesma forma, sobretudo porque sua produção de soja depende do que as comunidades consideram uma abusiva ‘grilagem verde’, como é o caso do ocorrido em Capão do Modesto. Informações de domínio público, incluindo vários boletins de ocorrência, processos judiciais, cobertura da mídia local, juntamente com o profundo conhecimento que as multinacionais têm de suas cadeias de abastecimento, suas próprias políticas, além das responsabilidades de devida diligência de direitos humanos da ONU e da OCDE, significam que essas empresas deveriam e poderiam saber sobre os abusos. O fato de todas as três empresas pesquisadas pela Global Witness declararem não ter identificado nenhum conflito fundiário ou de direitos humanos em suas cadeias de abastecimento de soja brasileira, além de não terem apresentado detalhes sobre este caso ou casos semelhantes ou sobre como realizam a devida diligência de direitos humanos ou fundiários de seus fornecedores, embora os abusos tenham ocorrido, escalado e persistido sem mitigação por um longo período, indica que as empresas fracassaram completamente em identificar e mitigar ou diminuir a probabilidade de que os abusos ocorressem.

Todos esses fatores apontam para o claro dever que as empresas têm de oferecer, ativamente, alternativas de reparação confiáveis às comunidades afetadas pelos danos cometidos contra elas na produção das commodities em questão.

Embora os conceitos de ‘ligação direta’ e ‘contribuição’ adotados nos UNGPs e/ou nas Diretrizes e Guia da OCDE sejam termos “sui generis” destinados a contextos não jurídicos para orientar e avaliar a conduta corporativa, isso pode mudar em breve.

A Comissão Europeia comprometeu-se a propor uma legislação obrigando as empresas a realizarem a devida diligência ambiental e de direitos humanos (HREDD). O Parlamento Europeu já orientou a Comissão na elaboração dessa diretiva, incluída no anexo de um relatório do Parlamento Europeu sobre a auditoria jurídica e a responsabilidade das empresas, de março de 2021.¹⁵² [Veja quadro da página 38] As recomendações do relatório do Parlamento usam a mesma definição de ‘contribuição’ que o Guia da OCDE. Embora ainda não se saiba se os direitos à terra e o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) serão incluídos na legislação como exigências para a devida diligência das empresas, é inconcebível que violações de direitos humanos fundamentais não o sejam. Sem melhorias urgentes na devida diligência referente a direitos humanos e fundiários, as empresas de comércio de commodities podem em breve ser obrigadas a responder judicialmente por contribuir para a ocorrência de danos aos direitos humanos em suas cadeias produtivas, incluindo a da soja, e por não repará-los.



Organização para a Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) – esta instituição desenvolveu orientações para empresas multinacionais que se baseiam nos Princípios Orientadores da ONU. Rafael Henrique/SOPA Images/ LightRocket via Getty Images

POSSE TRADICIONAL: UM CASO A SER ESCLARECIDO

Os produtores afirmam que os fecheiros de Capão do Modesto, entre outros, visam apenas criar e engordar o próprio gado, sem qualquer preocupação ambiental.¹⁵³

A constituição e a jurisprudência brasileiras reconhecem que comunidades tradicionais de fundo e fecho de pasto do oeste baiano têm direitos fundamentais, incluindo o direito de exercer seu modo de vida, que está intimamente ligado à sua identidade territorial.

A progressista Constituição Federal brasileira de 1988, forjada a partir da luta contra anos de regime ditatorial, protege os direitos fundamentais das várias comunidades à sua identidade e modo de vida e nota que “a propriedade deve cumprir sua função social”.¹⁵⁴ O Capítulo VIII, especificamente, garante aos índios o direito a “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

Consequentemente, os estados brasileiros incorporaram regras sobre a proteção dos direitos fundamentais de suas próprias comunidades tradicionais nativas em suas constituições estaduais. Na Bahia, onde vive a comunidade de Capão do Modesto, o artigo 178 da constituição estadual de 1989 reconhece expressamente

os direitos das comunidades tradicionais, incluindo as comunidades de fundo e fecho de pasto, estabelecendo as condições para concessão de direitos de uso da terra.¹⁵⁵ Em 2017, o Procurador-Geral da República produziu um parecer dizendo que negar às comunidades tradicionais a posse de suas terras significa condená-las a extinção.¹⁵⁶

Os produtores em litígio contra os fecheiros de Capão do Modesto apresentam escrituras de compra e venda registradas no cartório de Correntina para comprovar a titularidade de lotes sobrepostos ao território da comunidade. No entanto, seus direitos de propriedade privada estão longe de ser assegurados pela legislação brasileira, pelas obrigações legais internacionais e pela jurisprudência brasileira.

O Brasil é parte da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT),¹⁵⁷ uma importante convenção internacional vinculante que visa garantir os direitos dos povos indígenas e tribais. O Artigo 14 afirma que as comunidades tradicionais têm direitos de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

A jurisprudência brasileira é mista sobre a questão de se os direitos das comunidades tradicionais à terra devem prevalecer sobre os direitos de propriedade



Membro de uma comunidade tradicional alimenta o seu gado no oeste da Bahia, 2019. © Nelson Almeida/AFP via Getty Images

privada em casos de disputa fundiária. Os tribunais federais brasileiros, em certos casos, têm defendido os direitos das comunidades tradicionais e rejeitado pedidos de reintegração de posse ou ações de despejo movidas por particulares sobre terras reivindicadas pelas comunidades.¹⁵⁸ Também há casos em que os tribunais reconhecem o direito das comunidades sobre partes do território que os autores alegam ter sido invadidos. Nesses casos, ao discorrer sobre o direito à terra e os direitos culturais, os tribunais entendem que limites territoriais rígidos podem entrar em conflito com a ocupação tradicional.¹⁵⁹ Essas decisões, proferidas por tribunais federais, abrem o precedente federal de que os direitos constitucionais das comunidades podem ter precedência sobre outras leis que indivíduos e empresas têm usado para justificar suas reivindicações quando estas entram em conflito com as das comunidades tradicionais.

No entanto, os tribunais estaduais brasileiros já decidiram em favor dos proprietários de terras privados em disputas envolvendo reivindicações de terras por comunidades tradicionais, o que mostra que os direitos de ambas as partes não são absolutos na jurisprudência nacional.¹⁶⁰

Decisões recentes do Supremo Tribunal Federal sobre os povos de fecho de pasto estão alinhadas com as decisões dos tribunais federais que julgam procedentes as reivindicações de terras tradicionais e indígenas sobre direitos de propriedade privada. O Procurador-Geral da República entrou com uma ação em 2017 questionando o estado da Bahia por não proteger os direitos constitucionais das comunidades de fundo e fecho de pasto,¹⁶¹ estabelecendo um prazo para a conclusão de quaisquer processos de regularização fundiária que garantissem os direitos das comunidades. As comunidades tradicionais muitas vezes não conseguem reclamar seus direitos à terra porque são distantes e isoladas, com acesso limitado a instituições governamentais, redes de telefone ou internet, e muitas não têm nem conhecimento dos processos de governança fundiária do Estado brasileiro. O Procurador-Geral observou que esse isolamento permitiu às comunidades de fundo e fecho de pasto preservar seu estilo de vida e identidade, mas dificultou o acesso às instituições legais e burocráticas do Estado que formalizariam os seus direitos constitucionais à terra.¹⁶²

As comunidades tradicionais seriam beneficiadas se conhecessem seus direitos e soubessem lutar por títulos de propriedade formais, diz Elmo, um fecheiro da comunidade de Praia. “Esse povo tem um histórico de resistência. Eles sempre resistiram à invasão de suas terras. Porém, há uma nova estratégia sendo usada hoje em dia e a comunidade precisa aprender a lidar com isso, como dialogar com as autoridades”.



Oito das doze maiores bacias hidrográficas do Brasil e três de seus aquíferos dependem do Cerrado como uma de suas fontes de água. As comunidades tradicionais também dependem das águas do Cerrado, e, por séculos, têm cuidado dos aquíferos e riachos que estão gradativamente secando devido à agricultura de larga escala. *Cavan Images / Alamy Stock Photo*

O reconhecimento pelos tribunais federais dos direitos fundiários das comunidades tradicionais, como nos exemplos acima, é um sinal de alerta para empresas como ADM, Bunge e Cargill, que compram de produtores em zonas habitadas por muitas comunidades tradicionais com reivindicações de terras ancestrais. Disputas fundiárias não resolvidas devem constituir um risco fundamental e absoluto em qualquer procedimento confiável de devida diligência em direitos humanos, inclusive nos proclamados pelas comerciantes de commodities.

Uma comissão especial da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) estadual da Bahia iniciou o processo de regularização fundiária da área de Capão do Modesto no começo de 2021, com o objetivo de avaliar o pedido de titularidade da terra feito pela comunidade. Se tal pedido for aceito pela CDA, será possível reduzir consideravelmente os conflitos fundiários na região, evitando novas ações de reintegração de posse e/ou desencorajando mais grilagem de terras.¹⁶³ Mas o processo é lento. Em 2015, a CDA recebeu 250 pedidos de regularização fundiária de comunidades tradicionais, e apenas sete títulos de terra foram emitidos naquele ano.¹⁶⁴

Se a CDA da Bahia confirmar que a área historicamente ocupada pela comunidade de Capão do Modesto é formalmente sua, e se essa constatação for validada por um órgão administrativo ou judicial, as multinacionais de commodities podem estar negociando com empresas que atuam em desacordo com a lei brasileira.

RISCOS DE EXPOSIÇÃO

O histórico ruim das empresas de commodities na área de direitos humanos e ambientais pode custar cada vez mais caro. Em 2018, o IBAMA multou cinco dessas empresas por desmatamento, incluindo a Bunge e a Cargill, em um total de US\$ 29 milhões.¹⁶⁵ Os investidores também estão ficando mais cautelosos. Em fevereiro de 2021, foi relatado que o Danske Banke excluiu a Bunge, a ADM e a Cargill de dois de seus fundos de investimento, Danske Invest e Danica, por desmatamento no Brasil.¹⁶⁶ A lista negra segue a evidência de milhares de alertas sobre incêndios que devastam áreas florestais nas proximidades de silos das três empresas.¹⁶⁷ Em maio de

2021, os principais acionistas institucionais da Bunge Limited se uniram para pedir que a empresa fizesse mais para proteger o Cerrado – 98% votaram a favor de uma proposta para fortalecer a política de não desmatamento da Bunge.¹⁶⁸ O papel da Bunge como impulsionadora do desmatamento e dos consequentes riscos aos direitos humanos em suas cadeias produtivas de soja e óleo de palma constitui um risco material considerável para os investidores. Isso se soma à pressão crescente sobre os financiadores para alinhar seus investimentos com compromissos ESG referentes ao clima, à biodiversidade e à sustentabilidade.¹⁶⁹

Empresas internacionais de comércio de commodities poderão estar sujeitas à nova legislação da União Europeia sobre responsabilidade corporativa num futuro próximo

Empresas internacionais que atuam na UE também podem sofrer processos judiciais e exigências de cumprimento da lei no futuro por causar e/ou contribuir para danos ambientais e aos direitos humanos e não cumprir os requisitos de devida diligência para prevenir e mitigar seus impactos negativos. Em abril de 2020, o Comissário Europeu para a Justiça comprometeu-se a apresentar uma nova lei para responsabilizar as empresas em 2021. Em 10 de março de 2021, o Parlamento Europeu votou de forma esmagadora pela adoção de um relatório de iniciativa para a criação urgente de uma lei vinculante na UE que garanta que as empresas sejam responsabilizadas quando prejudicarem – ou contribuírem para prejudicar – os direitos humanos, o meio ambiente e a boa governança.¹⁷⁰

As potenciais obrigações das empresas serão abrangentes: os eurodeputados concordaram que a nova lei deve ser aplicada a empresas em todos os setores e incluir empresas de menor porte que atuam em setores de risco. A ADM e a Bunge têm vários investidores europeus, e ainda mais clientes europeus diretos e indiretos – de fabricantes de ração a grandes produtores de alimentos e varejistas – todos os quais, portanto, podem estar sujeitos a qualquer lei em nível da UE. O relatório dos eurodeputados destacou a necessidade de as empresas identificarem e mitigarem os riscos de forma proativa, por exemplo, tornando obrigatória a consulta das empresas às partes interessadas afetadas. Os eurodeputados recomendaram que a Comissão apresentasse um regime em que as empresas podem ser responsabilizadas civilmente

pelos direitos humanos e danos ambientais nas suas cadeias produtivas.¹⁷¹ O respeito pelos direitos humanos não será mais uma questão de autorregulação ou de meras ‘expectativas’ sobre os fornecedores. Espera-se que a Comissão publique a sua proposta de lei até o fim de 2021.

Os esforços na UE para promulgar uma lei abrangente sobre direitos humanos e devida diligência ambiental aplicável a todas as empresas são complementados por um processo legislativo focado nos produtos que examina a responsabilização no caso de commodities de risco florestal, especialmente na agricultura. Tanto o Reino Unido quanto a UE estão estudando leis para definir as responsabilidades e a prestação de contas das empresas que usam ou importam commodities de risco florestal, como a soja, e há crescentes demandas por medidas semelhantes nos EUA. Espera-se que as leis do Reino Unido e da UE exijam conformidade com as leis locais sobre propriedade e uso da terra, e a necessidade de medidas para incluir uma obrigação de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) alinhada com o direito internacional foi levantada tanto pelo Parlamento Europeu como por parlamentares do Reino Unido. Há também uma discussão internacional acalorada sobre como os financiadores, incluindo bancos e investidores, terão de cumprir essas medidas ou exigências semelhantes.

Com um consenso crescente entre a sociedade civil, o setor privado e o público em geral sobre a necessidade de legislação de responsabilização corporativa, a União Europeia (UE) tem autoridade suficiente para apresentar uma lei forte e executável.¹⁷²

Embora haja uma crescente conscientização dos investidores sobre riscos de desmatamento, ainda há muito a ser feito para que reconheçam de forma adequada os direitos humanos em suas avaliações de risco, embora os especialistas alertem há muito tempo que grilagem de terras/conflito social e desmatamento são dois lados da mesma moeda e devem ser tratados com igual rigor. Também é necessário evitar a situação em que as empresas que atuam em ecossistemas sensíveis como florestas simplesmente mudem suas operações para terras griladas.

Há uma onda de descontentamento global com o histórico social e ambiental das grandes empresas de comércio e processamento de commodities agrícolas. Em 2020, 29 empresas de investimento globais exigiram reuniões com diplomatas brasileiros em todo o mundo para pressionar o governo do presidente Bolsonaro a combater o desmatamento na Amazônia.¹⁷³ As empresas de comércio, por sua vez, podem enfrentar novos riscos regulatórios. Projetos de lei exigindo a devida diligência foram anunciados e/ou apresentados nos níveis federal e estadual nos EUA para restringir o acesso ao mercado de commodities agrícolas industriais, como soja e óleo de palma, conhecidos vetores do desmatamento.¹⁷⁴

Tanto Correntina quanto Jaborandi, com suas muitas comunidades tradicionais e conflitos fundiários e hídricos, estão entre os 25 municípios prioritários para fornecimento de soja para ADM, Bunge e Cargill no Brasil, bem como para outros membros do SCF, como COFCO, Louis Dreyfus

Company e Glencore Agriculture (agora chamada de Viterra). Os membros do fórum se comprometeram a fazer compras extensivas especificamente nessa região. Eles estão, portanto, fortemente expostos ao risco de comprar mais safras de conflito do que sugerem suas conexões comprovadas com os produtores que entraram na justiça contra Capão do Modesto.

Capão do Modesto é apenas uma das centenas de comunidades de fecho de pasto baianas – há pelo menos 35 comunidades em Correntina e Jaborandi, município vizinho ao sul. Embora poucos conflitos de terra resultem em ações judiciais, existem potencialmente muitos conflitos envolvendo os fornecedores das grandes empresas de comércio de grãos que atuam no conturbado oeste baiano.

Foram registrados 787 lotes privados que se sobrepõem aos territórios dessas 35 comunidades de fecho de pasto, num total de 219.369 hectares de terras reclamadas pela comunidade. Essa sobreposição representa pouco mais de 20% de todas as terras privadas registradas nos dois municípios. Conflitos fundiários e alegações de grilagem de terras são generalizados em todos os estados agrícolas do Brasil.¹⁷⁵ O ônus da prova recai, portanto, sobre as grandes empresas, que devem demonstrar publicamente que não estão adquirindo safras provenientes de terras de comunidades tradicionais ou de fazendas que utilizam o mecanismo jurídico de “reservas legais” sobrepostas a terras comunitárias tradicionais.



Limites das propriedades: Cadastro Ambiental Rural, fevereiro 2021, www.car.gov.br; Zonas de comunidades tradicionais: Comissão Pastoral de Terra (CPT, 2021). Concedido à Global Witness; Sentinel-2 cloudless – <https://s2maps.eu> by EOX IT Services GmbH (contém dados modificados de Copernicus Sentinel; contém dados de penStreetMap © OpenStreetMap contributors)

REPERCUSSÕES

Para a comunidade de Capão do Modesto, o futuro parece incerto. Desde a sentença judicial de 2019 em favor dos produtores, os advogados dos membros da comunidade têm trabalhado para recorrer da decisão. Vários recursos foram rejeitados e, no momento da preparação deste documento, os membros da comunidade e seus advogados estavam preparando ações adicionais. Dada a natureza e a frequência das intimidações, os oito réus e suas comunidades temem, com razão, que as ameaças e agressões contra eles aumentem.¹⁷⁶

Pouco depois de o Coordenador de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia (CDA) iniciar o processo de regularização fundiária da comunidade de Capão do Modesto, Severino denunciou outro incidente à polícia. De acordo com o boletim de ocorrência, no dia 30 de abril de 2021, Severino ouviu um veículo estacionar em frente à sua casa e, em seguida, ouviu o que julgou serem dois tiros sendo disparados. O veículo permaneceu ali por cerca de duas horas. No dia seguinte, três desconhecidos em motocicletas ficaram rodeando a casa de Severino, de acordo com o boletim de ocorrência.¹⁷⁷ Como resultado, os membros da comunidade continuam a viver com medo de represálias.

O agronegócio ainda está em expansão na região e a demanda pela soja brasileira continua crescendo. As exportações brasileiras de soja aumentaram vertiginosamente durante a pandemia de COVID-19 devido a taxas de câmbio atraentes, expansão do agronegócio e tensões EUA-China. O Brasil exportou tanta soja em 2020, principalmente para a China, que o produto acabou ficando escasso no mercado interno e o país teve que importá-lo.¹⁷⁸ O agronegócio e os incorporadores de terras agrícolas tiveram um golpe de sorte inesperado – nos primeiros meses da pandemia, a Bahia autorizou mais de 34 mil hectares de desmatamento. De acordo com um estudo, três quartos dessa área se destinam à agricultura e dois terços são de vegetação nativa do Cerrado.¹⁷⁹ A destruição contínua da vegetação nativa

“Nós resistimos porque precisamos ficar em nosso território. Se entregarmos nossa terra para eles, vamos viver do quê?”

– Juscelino Santos Britto, fecheiro da comunidade de Brejo Verde

“Eu morreria se tivesse que deixar esta terra” – Juscelino Santos Britto, fecheiro da comunidade de Brejo Verde

do Cerrado é um grande retrocesso no combate às mudanças climáticas.

Em meio ao boom, as comunidades tradicionais relatam estar cada vez mais espremidas. Cada vez menos terras estão disponíveis para pastorear o gado nos planaltos, a água que antes jorrava em alguns riachos foi reduzida a um fio d’água. No entanto, os desafios enfrentados pelas comunidades de fecho de pasto estão ganhando visibilidade. Em 2020, a SEPROMI cumpriu o compromisso assumido em 2014 de mapear as comunidades de fecho de pasto com o objetivo de fortalecer essas comunidades, preservar seus territórios e contribuir para a regularização fundiária. A parceria de 2020 com a Universidade Federal da Bahia e a GeografAR identificou 980 dessas comunidades em 56 municípios.¹⁸⁰

Mas essas comunidades precisam de mais do que documentos e estudos oficializando seu modo de vida centenário. Elas precisam de títulos de terra formais e reparação dos danos já causados. Enquanto a disputa por esse pedaço do oeste baiano se desenrola, as empresas de comércio de commodities que lucraram com suas relações comerciais com esse agronegócio inescrupuloso ainda operam na área e possivelmente ainda negociam com produtores cujas fazendas e atividades prejudicam as comunidades tradicionais.

“Eu morreria se tivesse que deixar esta terra. Eu nasci e cresci aqui. Meu pai também nasceu aqui. ... Os pais dele também nasceram aqui...”, diz Juscelino Santos Britto, de 63 anos, da comunidade de Brejo Verde. “Eu não quero deixar esta terra”.



Setas de madeira numa trilha do Cerrado brasileiro, indicando diferentes caminhos. A comunidade do Capão do Modesto está diante de um futuro incerto. Uma rota pode levar a expulsão de suas terras, enquanto a outra pode assegurar a sua subsistência e a preservação do Cerrado. Vinicius Bacarin / Alamy Stock Photo

CONCLUSÕES

Uma comunidade tradicional agropastoril de fundo e fecho de pasto no município de Correntina, Bahia, relatou ter sido vítima de violentas intimidações e violações dos direitos humanos, incluindo ameaças de morte e espancamentos, por defender seus legítimos direitos consuetudinários à terra e a seus meios de subsistência contra uma suposta grilagem verde envolvendo um grupo de poderosos produtores de soja.

Os esforços da comunidade para que suas terras sejam registradas e reconhecidas por órgãos estaduais, em consonância com seus direitos previstos nas constituições federal e do estado da Bahia, também estão sendo ostensivamente contestados pelos produtores, em flagrante oposição ao princípio ou prática do consentimento livre, prévio e informado (CLPI).

Os produtores de soja estão causando esses danos – seja por ação ou omissão – na tentativa de garantir a propriedade de terras que se sobrepõem às terras da comunidade. Os produtores alegam que essas terras são suas ‘reservas legais’ e que servem para garantir a conformidade legal com as leis ambientais, de uso da terra e de registro em suas fazendas de soja em outros lugares no bioma do Cerrado.

Três grandes comerciantes multinacionais de commodities agrícolas, ADM, Cargill e Bunge, estão diretamente ligadas a esses danos por meio da compra de soja de fazendas pertencentes a produtores com ‘reservas legais’ que se sobrepõem às terras da comunidade, nas quais foram cometidos abusos de direitos contra moradores locais. A soja que os comerciantes exportam a partir da região vai parar na China, Europa e outros mercados e é usada principalmente para ração animal no crescente setor da pecuária industrial.

Essas empresas alegam ter políticas de direitos humanos e fundiários e procedimentos de devida diligência que, no papel, poderiam ou deveriam prevenir ligações diretas com eventuais danos em suas cadeias de abastecimento. Mas, devido a uma implementação fraca, seletiva, discriminatória ou às vezes inexistente, todas parecem ter falhado em identificar, mitigar ou reparar os danos aos quais suas compras as vinculam diretamente.

Esses casos de omissão significam que as multinacionais em questão não estão cumprindo as principais normas internacionais referentes a empresas e direitos humanos, incluindo os Princípios Orientadores das Nações Unidas

sobre Direitos Humanos (UNGPs), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE para a Conduta Responsável das Empresas.

Ademais, há razões para crer que essas empresas podem ser consideradas como tendo contribuído para as violações dos direitos humanos sofridas pela comunidade tradicional e que, portanto, são obrigadas, à luz dessas normas internacionais, a providenciar ou cooperar de forma proativa na reparação desses danos junto à comunidade, embora não pareçam tê-lo feito ainda.

Além disso, embora essas falhas constituam atualmente uma violação das normas internacionais vigentes e das próprias políticas declaradas de algumas das empresas de comércio de commodities, a Comissão Europeia se comprometeu a apresentar legislação sobre responsabilidade corporativa, o que significa que tais falhas podem ser, em breve, consideradas violações passíveis de sanção sob as leis aplicáveis aos estados membros da UE.

As empresas envolvidas, ADM, Bunge e Cargill, devem, com urgência, priorizar e redefinir seu exercício de devida diligência em direitos humanos e fundiários para que estejam em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos e a nova legislação da UE. Oferecer soluções para a comunidade afetada em Correntina deve ser seu ponto de partida.



Membro de uma comunidade tradicional produzindo farinha de mandioca. Victor Moriyama

RECOMENDAÇÕES

Recomendações

No Brasil, ADM, Bunge e Cargill deveriam:

- Começar a agir imediatamente para impedir a continuação dos abusos contra direitos humanos e fundiários e dos litígios contra as comunidades detalhados neste relatório, e fornecer ou cooperar de forma proativa para a resolução dos danos já sofridos pela comunidade, de acordo com suas responsabilidades previstas pelos UNGPs e Diretrizes e Guia da OCDE;
- Priorizar imediatamente a identificação de comunidades indígenas, tradicionais, quilombolas e rurais sem terra afetadas por suas cadeias de abastecimento de soja, incluindo aquelas em que reivindicações de direitos à terra e processos de titulação das comunidades ainda estão pendentes de reconhecimento formal do governo;
- Evitar confiar cegamente nas políticas e auditorias dos fornecedores para avaliar a conformidade com os direitos à terra e ao consentimento livre, prévio e informado. Realizar a própria verificação e avaliações de risco in loco e publicar informações dos resultados;
- Não comprar de fornecedores de soja que estejam:
 - atuando em propriedades reivindicadas ou contestadas por comunidades indígenas, tradicionais ou rurais sem-terra na ausência de CLPI;
 - litigando contra comunidades que reivindicam direitos fundiários concorrentes; ameaçando, atacando ou intimidando
 - comunidades que reivindicam direitos fundiários concorrentes;
 - atuando em propriedades para as quais registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) não tenham sido validados por instituições estaduais para respeitar as exigências legais brasileiras e os direitos fundiários da comunidade;

- Providenciar e fornecer soluções eficazes para as comunidades, incluindo, quando relevante, compensação, sempre que os fornecedores de soja tiverem:
 - usado terras reivindicadas pela comunidade na ausência de um CLPI;
 - sujeitado as comunidades a litígios onerosos que contestam suas reivindicações de direitos;
 - sujeitado as comunidades a ameaças, intimidação, ataques ou outras violações a direitos humanos;

O processo de providenciar e entregar soluções deve assegurar que comunidades ou indivíduos não sejam colocados em risco de represálias ao falarem livremente sobre os danos e as necessidades associadas. Isso pode exigir o envolvimento de especialistas em segurança e proteção de defensores dos direitos humanos antes e durante os processos de consulta, garantindo advogados terceirizados e representantes da sociedade civil escolhidos pelos defensores envolvidos, além de práticas de comunicação seguras e outras medidas de segurança e equidade. Os acordos feitos com as comunidades devem ser cumpridos e não devem limitar os direitos das comunidades de prosseguir com suas reivindicações de direitos fundiários.

- Comprometer-se com a Moratória da Soja do Cerrado e alinhar as operações com a data de corte de desmatamento de 2020, conforme declarado na Iniciativa do Quadro de Responsabilização (Accountability Framework).
- Fazer lobby junto ao governo brasileiro para implementar com mais urgência as políticas de direitos humanos e fundiários comunitários já estabelecidas na lei e na constituição e para reformar os procedimentos de licenciamento ambiental e de propriedade para incorporar os direitos fundiários comunitários.

Globalmente, a ADM, a Bunge e a Cargill devem:

- Garantir a rastreabilidade total até a fazenda de todos os fornecedores diretos e indiretos em todas as cadeias de abastecimento de commodities no país e garantir que essas informações sejam publicadas de forma transparente e com regularidade;
- Garantir que o Soft Commodities Forum consiga que seus membros desenvolvam planos de ação que incorporem uma robusta devida diligência de direitos humanos e fundiários, e que a rastreabilidade da soja seja reportada de forma transparente até o nível das fazendas;
- Adotar, publicar e implementar medidas confiáveis para monitorar, prevenir e reparar abusos de direitos fundiários nas cadeias de abastecimento globais das commodities comercializadas, incorporando uma postura de tolerância zero com relação à aquisição ilegal de terras e excluindo todos os fornecedores que atuarem em terras nas quais não houver o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) das comunidades afetadas;
- Adotar e implementar uma posição de política pública sobre os defensores dos direitos humanos que inclua tolerância zero às ameaças e violência contra os defensores, com a inclusão explícita dos que estão em maior risco, especificamente os defensores da terra e do meio ambiente;
- Apoiar publicamente regulações vinculantes nos estados-nação exigindo a devida diligência da cadeia de abastecimento das empresas em direitos humanos, fundiários e questões ambientais.

Recomendações para instituições do governo brasileiro:

- A Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia (CDA) deve acelerar o processo de titulação de terras entre as comunidades de fundo e fecho de pasto para que elas consigam manter seus meios de subsistência sustentáveis que conservam o Cerrado, e publicar listas e mapas indicativos de todas as terras comunitárias tradicionais ainda a serem avaliadas para titulação, de modo a garantir a visibilidade dessas comunidades enquanto seus processos não são julgados;

- A autoridade ambiental da Bahia, INEMA, deve:
 - assegurar que as comunidades tradicionais do Cerrado sejam devidamente consultadas sobre a inclusão de seus territórios no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e que seja possível impedir a validação de CARs que se sobreponham a esses territórios;
 - excluir as propriedades rurais sobrepostas a terras que a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) considerar sujeitas a reivindicações ou títulos de direitos fundiários comunitários concorrentes na hora de emitir licenças de desmatamento ou aprovar reservas legais;
- O governo brasileiro deve reformar seus procedimentos de licenciamento ambiental e de propriedade, para que as propriedades rurais autodeclaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não possam ser validadas – por exemplo, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), alinhado ao Código Florestal – quando se sobrepuerem a terras reivindicadas ou tituladas por comunidades indígenas ou tradicionais;
- O Supremo Tribunal Federal deve priorizar a resolução do processo ADI 5783-2017, no qual o Procurador-Geral argumenta que o artigo 3º (§ 2º) da lei estadual baiana 12.910/2013 é inconstitucional ao exigir ilegalmente um prazo para que as comunidades de fundo e fecho de pasto apresentem seus pedidos de titulação de terras.

Recomendações para a União Europeia:

- Garantir que a próxima legislação da UE sobre governança corporativa sustentável esperada para 2021:
 - exija a devida diligência vinculante e obrigatória de direitos humanos e ambiental dos atores multinacionais da cadeia de abastecimento do agronegócio que atuam na UE ou abastecem seus mercados;
 - exija ações críveis para identificar, mitigar, prevenir e reparar todo e qualquer impacto sobre os direitos humanos e fundiários nas cadeias de valor globais que abastecem os mercados da UE;

- tenha o escopo de garantir que as empresas realizem a devida diligência a montante de suas cadeias de valor de forma suficiente para que possam prestar contas pelos tipos de danos detalhados neste relatório, e que as comunidades afetadas possam buscar reparação nos tribunais da UE;
- exija que os estados-membros da UE implementem penalidades suficientes em casos de não cumprimento das obrigações de devida diligência e em casos de danos reais para desencorajar as empresas de atuar sem conformidade;
- exija que, como parte de sua devida diligência de direitos humanos e ambiental, as empresas promovam o engajamento significativo dos envolvidos com grupos potencialmente afetados, a fim de identificar impactos reais e potenciais desde o início;
- exija que as empresas respondam continuamente às preocupações das comunidades afetadas em cada estágio de um projeto ou atividade econômica como parte de uma devida diligência eficaz de direitos humanos e ambiental;

- Respeitar as normas internacionais de direitos humanos e fundiários, incluindo a exigência de consentimento livre, prévio e informado para comunidades indígenas e locais afetadas pela produção de commodities reguladas.

Recomendações para os Estados Unidos, como país de origem da ADM, Bunge e Cargill:

- Tomar medidas para exigir legalmente que as empresas comerciantes de commodities sediadas nos Estados Unidos respeitem os direitos humanos em suas cadeias globais de abastecimento de soja, especificamente de modo a prevenir, identificar e reparar todos os danos às comunidades locais e aos defensores da terra e do meio ambiente.
- Investigar oficialmente qualquer alegação plausível de que uma multinacional norte-americana tenha contribuído para atos ilegais de violência contra defensores da terra e do meio ambiente.

NOTA METODOLÓGICA

O governo brasileiro mantém vários bancos de dados nacionais em que podem ser avaliadas as informações sobre os terrenos, incluindo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)¹⁸¹ e o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).¹⁸²

Os dados de tamanho e área de reserva legal dos terrenos apresentados neste relatório foram retirados do sistema SICAR (abril de 2021). Isso porque a conformidade do produtor rural com o Código Florestal (2012) é avaliada, principalmente, com base nas informações fornecidas pelo próprio produtor sobre suas propriedades no sistema SICAR, que é atualizado periodicamente. Para ter uma visão abrangente do número de terrenos e ‘propriedades’ atribuídos aos produtores apresentados neste relatório, a Global Witness pesquisou pelo nome dos produtores em vários sistemas. Entre eles estão o sistema SIGEF (última busca em abril de 2021) e o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos, mantido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).¹⁸³ Ambos contêm ‘informações de propriedade’. Um terreno atribuído a um produtor foi então comparado com os dados do sistema SICAR para confirmação de tamanho e localização. Os terrenos registrados para a Agropecuária Buriti dos Negros, antigo nome comercial da Agropecuária Sementes Talismã, foram incluídos nas propriedades da Talismã. A Global Witness excluiu dos cálculos das

propriedades de um produtor os terrenos cujo registro estava marcado como ‘cancelado’. A Global Witness também excluiu terrenos em que a ‘propriedade’ não poderia ser esclarecida ou corroborada por fontes oficiais. Informações sobre o tamanho do terreno ou ‘propriedade’ às vezes são diferentes entre os sistemas, o que pode ser devido a discrepâncias no momento da atualização. Nesse caso, as informações mais recentes disponíveis foram consideradas confiáveis.

Os dados sobre as datas de aquisição e a relação entre os terrenos de produção agrícola e os terrenos de ‘reserva legal’ correspondentes atribuídos aos produtores apresentados neste relatório foram retirados dos autos do pedido de reintegração de posse feito pelos produtores (processo 8000574-63.2017.8.05.0069)

O número, a localização e os limites das terras tradicionais reivindicadas por comunidades de fundo e fecho de pasto nos municípios de Correntina e Jaborandi foram retirados de dados cartográficos fornecidos à Global Witness pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) com base em dados de junho de 2019. A sobreposição entre terras de comunidades tradicionais e terras registradas de forma particular foi calculada comparando o mapa das terras das comunidades tradicionais com os dados dos limites de terras registradas nos dois municípios retirados do sistema SICAR (abril de 2021).

NOTAS FINAIS

- 1 Veja, por exemplo: *Global Witness, Trading Risks: How ADM & Bunge are failing Land & Environmental Defenders in Indonesia*, 10 de dezembro de 2020, <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/indonesia-palm-oil-traders-are-failing-land-and-environmental-defenders/>, acessado em 25 de maio de 2021.
- Greenpeace, 'Cultivando violência: licença para desmatar', 3 de dezembro de 2019, <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/cultivando-violencia-licenca-para-desmatar/>, acessado em 25 de maio de 2021.
- Chain Reaction Research, 'The Chain: Bunge, Cargill, Others Fined for Brazilian Deforestation in Cerrado; Investors Push Bunge to Ban Deforestation-Linked Suppliers', 24 de maio de 2018, <https://chainreactionresearch.com/the-chain-bunge-cargill-others-fined-for-brazilian-deforestation-in-cerrado-investors-push-bunge-to-ban-deforestation-linked-suppliers/>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 2 Relatórios anuais da Global Witness sobre os defensores da terra e ambientais mortos, 2012-2020, [https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/land-and-environmental-defenders-annual-report\[1\]archive/](https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/land-and-environmental-defenders-annual-report[1]archive/), acesso em 27 de outubro de 2021.
- 3 Agência Europeia do Ambiente, 'A agricultura e as alterações climáticas', 30 de junho de 2015, <https://www.eea.europa.eu/signals/signals-2015/articles/agriculture-and-climate-change>, acesso em 13 de maio de 2021.
- 4 'Cerrado: Brasil's tropical woodland', Mongabay, 29 de junho de 2020, <https://rainforests.mongabay.com/cerrado/>, acesso em 13 de maio de 2021.
- 5 Soft Commodities Forum, 'Progress Report, junho de 2020', pp. 8 <https://docs.wbcsd.org/2020/06/WBCSD-Soft-Commodities-Forum-progress-report.pdf>, acesso em 7 de maio de 2021.
- 6 Pimenta, F et al. 'Historical Changes in Land Use and Suitability for Future Agriculture Expansion in Western Bahia, Brazil' *Remote Sensing* 13(6): março de 2021, https://www.researchgate.net/publication/350065961_Historical_Changes_in_Land_Use_and_Suitability_for_Future_Agriculture_Expansion_in_Western_Bahia_Brazil, acesso em 7 de maio de 2021.
- 7 Rajão, Raoni et al. 2020 "The rotten apples of Brazil's agribusiness," *Science* 369, 246 (2020), p. 54, https://science.sciencemag.org/content/sci/suppl/2020/07/15/369.6501.246.DC1/aba6646_Rajao_SM.pdf
- 8 Sepromi, 'Sepromi e UFBA apresentam mapeamento de comunidades de fundo e fecho de pasto', 25 July 2020, <http://www.sepromi.ba.gov.br/2020/07/2519/Sepromi-e-UFBA-apresentam-mapeamento-de-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto.html>, acesso em 7 de maio de 2021.
- 9 Bühler, EA and Valter Lucio de Oliveira, VL, 'The Location of Agricultural Firms in the Western Bahia Region of Brazil,' *Etudes Rurales* 191(1): Janeiro de 2013, https://www.cairn-int.info/article-E_ETRU_191_0091--the-location-of-agricultural-firms-in.htm, acessado em 7 de maio de 2021.
- 10 Flexor, G and Leite, SP, 'Land Market and Land Grabbing in Brazil during the Commodity Boom of the 2000s', *Contexto Internacional* 39(2): mai/ago 2017, https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292017000200393&script=sci_arttext#f01, acessado em 7 de maio de 2021.
- 11 Pimenta, F et al. 'Historical Changes in Land Use and Suitability for Future Agriculture Expansion in Western Bahia, Brazil' *Remote Sensing* 13(6): março de 2021 https://www.researchgate.net/publication/350065961_Historical_Changes_in_Land_Use_and_Suitability_for_Future_Agriculture_Expansion_in_Western_Bahia_Brazil, acessado em 7 de maio de 2021.
- 12 Estas empresas são todas membros da iniciativa de sustentabilidade Soft Commodities Forum. WBCSD, 'Soft Commodities Forum', <https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum>, acessado em 7 de maio de 2021; Soft Commodities Forum, 'Progress Report, June 2020', pp. 8 <https://docs.wbcsd.org/2020/06/WBCSD-Soft-Commodities-Forum-progress-report.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 13 'Top 50 exporter groups, Soy, Brazil', (2018) Trase platform, <http://www.trase.earth>, acessado em 24 de maio de 2021.
- 14 Ministério Público Federal, 'Operação Faroeste: MPF e Polícia Federal cumprem mandados de prisão e de busca e apreensão na Bahia', 14 de dezembro de 2020, <http://www.mpf.mp.br/pgj/noticias-pgr/operacao-faroeste-mpf-e-policia-federal-cumprem-mandados-de-prisao-e-de-busca-e-apreensao-na-bahia>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 15 O artigo 178 estabelece que no caso de uso e cultivo da terra de forma comunitária, o Estado pode conceder o direito real de uso dessa terra, em cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus ocupantes reais, especialmente em as áreas denominadas fundo e fecho de pasto. Constituição do Estado da Bahia, Outubro de 1989, <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 16 Sepromi, 'Sepromi e UFBA apresentam mapeamento de comunidades de fundo e fecho de pasto', 25 de julho de 2020, <http://www.sepromi.ba.gov.br/2020/07/2519/Sepromi-e-UFBA-apresentam-mapeamento-de-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto.html>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 17 Artigo 2, Lei n. 12.910, de 11 de outubro de 2013, <https://cpisp.org.br/lei-no-12-910-de-11-de-outubro-de-2013/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 18 Artigo 4(3) Lei n. 12.910, de 11 de outubro de 2013, <https://cpisp.org.br/lei-no-12-910-de-11-de-outubro-de-2013/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 19 Relatórios anuais da Global Witness sobre os defensores da terra e ambientais mortos, 2012-2020, <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/land-and-environmental-defenders-annual-report-archive/>, acessado em 4 de outubro de 2021.
- 20 Survival International, 'What Brazil's President, Jair Bolsonaro, has said about Brazil's Indigenous Peoples,' 2019, <https://www.survivalinternational.org/articles/3540-Bolsonaro>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 21 Nature, 'Brazil's new president adds to global threat to science', 30 October 2018, <https://www.nature.com/articles/d41586-018-07236-w>, acessado em 25 de maio de 2021; *Science Magazine*, 'A hostile environment: Brazilian scientists face rising attacks from Bolsonaro's regime', 7 de abril de 2021, <https://www.sciencemag.org/news/2021/04/hostile-environment-brazilian-scientists-face-rising-attacks-bolsonaro-s-regime>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 22 'Exclusive: As fires race through Amazon, Brazil's Bolsonaro weakens environment agency', Reuters, 28 August 2019, <https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-ibama-exclusive-idUSKCN1V114I>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 23 'Brazil's latest sales pitch? Come exploit the Amazon rainforest', *Al Jazeera*, 4 December 2020, <https://www.aljazeera.com/economy/2020/12/4/bbbrazils-latest-sales-pitch-come-exploit-the-amazon-rainforest>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 24 Wilson Center, 'Deforestation and Land-Grabbing in the Amazon during COVID-19', 23 de junho de 2020, <https://www.wilsoncenter.org/blog-post/deforestation-and-land-grabbing-amazon-during-covid-19>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 25 'As Bolsonaro Keeps Amazon Vows, Brazil's Indigenous Fear 'Ethnocide'', *New York Times*, 19 de abril de 2020, <https://www.nytimes.com/2020/04/19/world/americas/bolsonaro-brazil-amazon-indigenous.html>, acessado em 8 de abril de 2021.
- 26 'Conflitos no campo crescem sob governo Bolsonaro', *Deutsche Welle*, 17 de abril de 2020, <https://www.dw.com/pt-br/conflitos-no-campo-crescem-sob-governo-bolsonaro/a-53168934>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 27 'Após um ano, 61% das investigações de assassinatos no campo não foram concluídas; ninguém foi condenado', *Reporter Brasil*, 28 de janeiro de 2021, <https://reporterbrasil.org.br/2021/01/impunidade-violencia-campo-indigenas-sem-terra-ambientalistas-ninguem-condenado/>, acessado em 25 de maio de 2021.

- 28 Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada, 'Cansados do descaso das autoridades policiais, trabalhadores prendem pistoleiros em Correntina', 3 de abril de 2012, <https://irpaa.org/noticias/428/cansados-do-descaso-das-autoridades-policiais-trabalhadores-prendem-pistoleiros-em-correntina>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 29 Por motivos de segurança, o nome verdadeiro desta fonte não foi usado neste relatório.
- 30 Artigo 3 (III), Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm, acessado em 7 de maio de 2021.
- 31 WWF, *Brazil's new Forest Code: A guide for decision-makers in supply chains and governments*, 2016, pp. 20, <https://www.worldwildlife.org/publications/brazil-s-new-forest-code-a-guide-for-decision-makers-in-supply-chains-and-governments>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 32 Apesar da contestação, o Supremo Tribunal Federal manteve a constitucionalidade da lei do Código Florestal. 'Brazil high court Forest Code ruling largely bad for environment, Amazon: NGOs', *Mongabay*, 1 de março de 2018, <https://news.mongabay.com/2018/03/brazil-high-court-forest-code-ruling-largely-bad-for-environment-amazon-ngos/>, acessado 25 de maio de 2021.
- 33 Presidente da República do Brasil, Lei nº. 12.651, 25 de maio de 2012, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm, acessado em 12 de outubro de 2021.
- 34 Rogerson, S. & Døvre, B. *Brazil's Forest Code: Implications for Financial Institutions*, Global Canopy, 2018.
- 35 Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA), *Environmental Regulation of Rural Properties in MATOPIBA*, 3rd ed. 2019, <https://aiba.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Carlilha-MATOPIBA-Ingles-Atualizada-Digital-25.03.2021.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 36 Fabio Teixeira, EXPLAINER - *What is 'green land grabbing' - and why is it surging in Brazil?* Thompson Reuters Foundation, 29 de setembro de 2021, <https://news.trust.org/item/20210929090849-bswj7>, acessado em 4 de outubro de 2021.
- 37 Associação Comunitária de Preservação Ambiental dos Pequenos Criadores do Fecho de Capão do Modesto, carta para SEPROMI, 13 de dezembro de 2016.
- 38 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 17.
- 39 FUNAI, Sistema Indigenista de Informações, http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/viSao/viSao_terras_indigenas_situacao.wsp?tmp_uf_codigo=, acessado em 7 de maio de 2021.
- 40 Comissão Pastoral da Terra (CPT), *Conflitos no Campo*, <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 41 Machado Junior, EF, 'Grilagem Verde no Cerrado: impactos sob os territórios das Comunidades Tradicionais no Sul do Piauí', dezembro de 2018, <https://www.31rba.abant.org.br/arquivo/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 42 Por motivos de segurança, o nome verdadeiro desta fonte não foi usado neste relatório.
- 43 Copyright 2020, S&P Global Market Intelligence (e suas afiliadas, conforme aplicável). A reprodução de qualquer informação, opinião, visão, dado ou material, incluindo classificações ("Conteúdo") em qualquer forma é proibida, exceto com autorização prévia por escrito da parte relevante. Tal parte, suas afiliadas e fornecedores ("Provedores de Conteúdo") não garantem a precisão, adequação, integridade, atualidade ou disponibilidade de qualquer Conteúdo e não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (negligentes ou não), independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos com o uso de tal Conteúdo. Em nenhum caso os Provedores de Conteúdo serão responsáveis por quaisquer danos, custos, despesas, taxas legais ou perdas (incluindo perda de receita ou perda de lucro e custos de oportunidade) em conexão com qualquer uso do Conteúdo. Uma referência a um determinado investimento ou título, uma classificação ou qualquer observação relativa a um investimento que faz parte do Conteúdo não é uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou título, não aborda a adequação de um investimento ou título e deve não pode ser considerada um conselho de investimento. As classificações de crédito são declarações de opiniões e não declarações de fatos.
- 44 Exportações de algodão do município de Correntina (2017) Plataforma Trase, <http://www.trase.earth>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 45 INEMA, Relatório de Fiscalização Ambiental- RFA- 1095/2018-35975, 28 de junho de 2018, pp. 2.
- 46 INEMA, Relatório de Fiscalização Ambiental- RFA- 1095/2018-35975, 28 de junho de 2018, pp. 2.
- 47 Ministério Público do de Goiás, 'MP denuncia fazendeiro por crime ambiental causado na região do Parque Estadual Terra Ronca', 21 de janeiro de 2015, <http://www.mpgp.mp.br/portal/noticia/mp-denuncia-fazendeiro-por-crime-ambiental-causado-na-regiao-do-parque-estadual-terra-ronca>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 48 Os advogados da Agropecuária Onça Pintada argumentaram que a Matrícula 3815 tinha "origens fraudulentas". Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 3.
- 49 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 4.
- 50 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 21.
- 51 Agravo de Instrumento no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 8 de maio de 2018, pp. 24.
- 52 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 29.
- 53 Ação Anulatória de Registro Público pela Agropecuária Onça Pintada Ltda, 4 de fevereiro de 2010, pp. 84.
- 54 Boletim de ocorrência registrado em dezembro de 2014, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 55 Boletim de ocorrência registrado em dezembro de 2015, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 56 Boletim de ocorrência registrado em agosto de 2016, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 57 Boletim de ocorrência registrado em novembro de 2016, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 58 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 2.
- 59 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 19.
- 60 Boletim de ocorrência registrado em fevereiro de 2017, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 61 A Global Witness entende que não foi instaurado um processo sobre o caso. Boletim de ocorrência registrado em fevereiro de 2017, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 62 Boletins de ocorrência vistos pela Global Witness alegando o envolvimento de 'homens armados' não identificados em ameaças e/ou ataques contra membros da comunidade, incluindo boletins de ocorrência registrados em dezembro de 2014; dezembro de 2015; agosto de 2016; janeiro de 2017. Os números dos boletins foram omitidos neste relatório por motivos de segurança.
- 63 'Correntina: Polícia prende 3 e detém 7 seguranças em área de conflito de terra - Interior da Bahia', Interior da Bahia, 17 de julho de 2021, <https://www.interiordabahia.com.br/2012/07/17/correntina-policia-prende-3-e-detem-7-seguranças-em-área-de-conflito-de-terra/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 64 Boletim de Ocorrência 26 CRPN CORRENT-BO-17-00438, 19 de maio de 2017.
- 65 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Santana, BA processo n. 0000547-77.2010.805.0227; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Correntina, processo n. 0000094-96.1995.805.0069; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Cocos, processo n. 0000029-30.2015.8.05.0060; Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Salvador, processo 0084665-92.2004.8.05.0001; TRT5 Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, processo n. 0000451-22.2018.5.05.0651.

- 66 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) Comarca, Correntina, processo n. 0000229-39.2017.8.05.0069.
- 67 Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, carta ao Secretário do Meio Ambiente e outros, 11 de junho de 2018, pp. 3.
- 68 Carta AATR para CDA, 17 de maio de 2018.
- 69 'Bunge e Cargill compram soja 'contaminada por violência e desmatamento' do Agronegócio Estrondo, diz Greenpeace', Repórter Brasil, 3 de dezembro de 2019, <https://reporterbrasil.org.br/2019/12/bunge-e-cargill-compram-soja-contaminada-por-violencia-e-desmatamento-do-agronegocio-estrondo-diz-greenpeace/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 70 Boletim de ocorrência registrado em fevereiro de 2018, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 71 Boletim de ocorrência registrado em abril de 2018, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 72 Boletim de ocorrência registrado em agosto de 2019, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 73 Boletim de ocorrência registrado em maio de 2019, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.
- 74 Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, carta ao Secretário do Meio Ambiente e outros, 11 de junho de 2018, pp. 2.
- 75 Comissão Pastoral da Terra, 'NOTA PÚBLICA | Conflitos nos Fechos de Pasto de Correntina: uma realidade histórica que clama por justiça!', 27 de abril de 2018, <https://www.cptnacional.org.br/multimedia/12-noticias/conflitos/4335-conflitos-nos-fechos-de-pasto-de-correntina-uma-realidade-historica-que-clama-por-Justica>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 76 Sentença da juíza Marlise Freire Alvarenga, no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Vara Cível da Comarca de Correntina do TJBA, 10 de abril de 2018, pp. 2.
- 77 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 19.
- 78 Agravo de Instrumento no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 8 de maio de 2018, pp. 16.
- 79 Decisão do Agravo de Instrumento no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 6 de junho de 2018.
- 80 Petição urgente, processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 10 de dezembro de 2018, pp. 4.
- 81 Petição – descumprimento, processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 11 de junho de 2018, pp. 2.
- 82 Petição urgente, processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 10 de dezembro de 2018, pp. 14.
- 83 Por exemplo, Lahsen, M et al. 'Undervaluing and Overexploiting the Brazilian Cerrado at Our Peril', *Environment: Science and Policy for Sustainable Development* 58(6), 2016, pp. 8. <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00139157.2016.1229537>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 84 Por exemplo, Lahsen, M et al. 'Undervaluing and Overexploiting the Brazilian Cerrado at Our Peril', *Environment: Science and Policy for Sustainable Development* 58(6), 2016, <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00139157.2016.1229537>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 85 Cristo dos Santos, A and Porto-Gonçalves, C. 'Estudo sobre a aplicação do conceito de fundo e fecho de pasto e das estratégias econômico-produtivas acompanhantes Estado da Bahia – Brasil,' Novembro de 2018, pp. 16, https://www.misereor.org/fileadmin/user_upload_misereororg/publication/pt/evaluation/estudo-fundo-e-fecho-de-pasto-resumo.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.
- 86 indeferimento de Agravo de Instrumento (informa julgamento), no processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 21 de junho de 2019, pp. 10.
- 87 Petição dos Requerentes, no caso 8000574-63.2017.8.05.0069, 21 de junho de 2019, pp. 1.
- 88 Plessman de Carvalho, F, 'Fundos de Pasto: Territorialidade, Luta e Reconhecimento', Universidade Federal da Bahia – UFBA, pp. 208, https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/32530/1/Franklin_tese_verSão_final_revisada.pdf, acessado em 7 de maio de 2021; Dias Rigonato, V. 'O modo de vida das populações originárias do(s) cerrado(s) baianos', *Élisée - Revista De Geografia Da UEG*, 3(2): 2014, <https://www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/3243>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 89 Exportações de soja do município de Correntina (2018) Plataforma Trase, <http://www.trase.earth>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 90 Copyright 2020, S&P Global Market Intelligence (e suas afiliadas, conforme aplicável). A reprodução de qualquer informação, opinião, visão, dado ou material, incluindo classificações ("Conteúdo") em qualquer forma é proibida, exceto com autorização prévia por escrito da parte relevante. Tal parte, suas afiliadas e fornecedores ("Provedores de Conteúdo") não garantem a precisão, adequação, integridade, atualidade ou disponibilidade de qualquer Conteúdo e não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (negligentes ou não), independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos com o uso de tal Conteúdo. Em nenhum caso os Provedores de Conteúdo serão responsáveis por quaisquer danos, custos, despesas, taxas legais ou perdas (incluindo perda de receita ou perda de lucro e custos de oportunidade) em conexão com qualquer uso do Conteúdo. Uma referência a um determinado investimento ou título, uma classificação ou qualquer observação relativa a um investimento que faz parte do Conteúdo não é uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou título, não aborda a adequação de um investimento ou título e deve não pode ser considerada um conselho de investimento. As classificações de crédito são declarações de opiniões e não declarações de fatos.
- 91 Schleifer, P and Sun, Y, 'Emerging markets and private governance: the political economy of sustainable palm oil in China and India', *Review of International Political Economy* 25(2) pp. 190-214, 2 de janeiro de 2018 <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09692290.2017.1418759>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 92 Exportações de soja do município de Correntina (2018) Plataforma Trase, <http://www.trase.earth>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 93 Exportações de soja do município de Correntina (2018) Plataforma Trase, <http://www.trase.earth>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 94 Copyright 2020, S&P Global Market Intelligence (e suas afiliadas, conforme aplicável). A reprodução de qualquer informação, opinião, visão, dado ou material, incluindo classificações ("Conteúdo") em qualquer forma é proibida, exceto com autorização prévia por escrito da parte relevante. Tal parte, suas afiliadas e fornecedores ("Provedores de Conteúdo") não garantem a precisão, adequação, integridade, atualidade ou disponibilidade de qualquer Conteúdo e não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (negligentes ou não), independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos com o uso de tal Conteúdo. Em nenhum caso os Provedores de Conteúdo serão responsáveis por quaisquer danos, custos, despesas, taxas legais ou perdas (incluindo perda de receita ou perda de lucro e custos de oportunidade) em conexão com qualquer uso do Conteúdo. Uma referência a um determinado investimento ou título, uma classificação ou qualquer observação relativa a um investimento que faz parte do Conteúdo não é uma recomendação para comprar, vender ou manter tal investimento ou título, não aborda a adequação de um investimento ou título e deve não pode ser considerada um conselho de investimento. As classificações de crédito são declarações de opiniões e não declarações de fatos.
- 95 Um contrato de offtake ou offtaker é um contrato sob o qual um terceiro (o 'offtaker') concorda em comprar uma certa quantidade do produto (como petróleo, gás ou commodities agrícolas) produzido por um projeto a um preço acordado. O produto costuma ser uma commodity como petróleo, gás, minério ou energia.
- 96 Captura de tela, 'Nossos Clientes', tirada em 20 de março de 2020, também visível em NPK Transoperadora (arquivo), <https://web.archive.org/web/20181225153320/https://www.npktrans.com.br/nossosclientes.aspx>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 97 Execução de Título Extrajudicial case 1038206-04.2016.8.26.0100, São Paulo, Diário de Justiça do Estado de São Paulo (DJSP)3 de maio de 2017, pp. 934, citado em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/145096713/djsp-judicial-1a-instancia-capital-03-05-2017-pg-9347>, acessado em 7 de maio de 2021.

- 98 Comissão Europeia, Esquemas voluntários ao abrigo da Diretiva de Energias Renováveis reformulada, 13 de julho de 2014, atualizada em 23 de julho de 2021, https://ec.europa.eu/energy/topics/renewable-energy/biofuels/voluntary-schemes_en#voluntary-schemes-under-the-recast-renewable-energy-directive, acessado 12 de outubro de 2021.
- 99 ISCC System, 'ISCC Case: Brasil Fazenda Xanxerê', 12 de fevereiro de 2015, https://www.youtube.com/watch?v=ud_ZiMBkvt0, acessado em 7 de maio de 2021.
- 100 Relatório Resumido de Auditoria do ISCC para as instalações da ADM do Brasil Ltda na Rua Pernambuco 55 - Salas 13 e 15 - Luiz Eduardo Magalhães / Bahia, 12 de maio de 2020, https://certificates.iscc-system.org/cert-audit/EU-ISCC-Cert-DE105-82760807_audit.pdf, acessado em 22 de junho de 2021. Princípio 4 do esquema de certificação ISCC, que exige que os detentores de certificação cumpram os direitos humanos, trabalhistas e fundiários. ISCC, 'Creating a better world with ISCC certification', maio de 2020, https://www.iscc-system.org/wp-content/uploads/2020/05/ISCC-Overview-Presentation_May-2020.pdf, acessado em 10 de maio de 2020.
- 101 A Fazenda Xanxerê ainda é promovida como caso de sucesso do ISCC em seu site. 'Certification Examples', ISCC, <https://www.iscc-system.org/process/market-applications/certification-examples>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 102 'Propriedades de cinco estados diferentes levam IV Prêmio Produzindo Certo', Beefpoint, 2013, <https://www.beefpoint.com.br/propriedades-de-cinco-estados-diferentes-levam-iv-premio-produzindo-certo/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 103 ADM do Brasil, Programa Produzindo Certo, <https://www.adm.com/adm-worldwide/brazil-pr/sustentabilidade/programa-produzindo-certo>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 104 Membros do SCF se comprometem publicamente com "ação coletiva para uma cadeia de suprimentos de soja livre de conversão". Isso inclui compromissos com cadeias de suprimentos sem desmatamento e "aumento da transparência da cadeia da soja" para criar um sistema alimentar mais seguro e sustentável. WBCSD, 'Soft Commodities Forum', <https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum>, acessado em 7 de maio de 2021; Soft Commodities Forum, 'Progress Report, June 2020', pp. 8 <https://docs.wbcsd.org/2020/06/WBCSD-Soft-Commodities-Forum-progress-report.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 105 Soft Commodities Forum, *Soft Commodities Forum (SCF) – Sustainable soy production in the Cerrado, Brazil*, 2021, <https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum/Resources/Soft-Commodities-Forum-SCF-Sustainable-soy-production-in-the-Cerrado-Brazil>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 106 WBCSD, 'Soft Commodities Forum', <https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 107 David Cleary, Hard News from the Soft Commodities Forum (comentário), 21 de março de 2019, Mongabay, <https://news.mongabay.com/2019/03/hard-news-from-the-soft-commodities-forum-commentary/>, acessado em 24 de junho de 2021.
- 108 Veja, por exemplo: ADM, Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020; Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020; Cargill, Soft Commodities Forum progress, dezembro de 2020. O SCF explica sua definição de fornecedor 'rastreador' – "disponibilidade de número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na(s) fazenda(s) onde a soja foi produzida; disponibilidade de geocoordenadas (ponto GPS) ou polígono da(s) fazenda(s) onde a soja foi produzida". Soft Commodities Forum, relatório de progresso do Soft Commodities Forum, dezembro de 2019, pp. 8, <https://www.wbcsd.org/Programs/Food-and-Nature/Food-Land-Use/Soft-Commodities-Forum/Resources/latest-progress-report-increasing-traceability-commitments-for-2020>, acessado em 25 de maio de 2021.
- 109 Accountability Framework Initiative, <https://accountability-framework.org/>, acessado em 2 de junho de 2021.
- 110 High Carbon Stock Approach, <http://www.hcsa.org/>, acessado em 2 de junho de 2021.
- 111 ADM Commitment to No Deforestation, H2 2020 Progress report, dezembro de 2020; Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020; Cargill, Soft Commodities Forum progress, dezembro de 2020.
- 112 ADM Commitment to No Deforestation, H2 2020 Progress report, dezembro de 2020.
- 113 ADM Commitment to No Deforestation, H2 2020 Progress report, dezembro de 2020.
- 114 The Nature Conservancy, 'Sumário Executivo: Sustainable Agriculture and Environmental Conservation in the agribusiness regions of the Brazilian Cerrado', 2018, pp. 7.
- 115 A Certificação Internacional de Sustentabilidade e Carbono (ISCC) é um esquema internacional voluntário projetado para implementar a produção e o uso sustentável de biomassa em todo o mundo. ADM, 'ADM First to Provide ISCC-Certified Sustainable Soybeans to Europe', 8 de outubro de 2011, <https://www.adm.com/news/news-releases/adm-first-to-provide-iscc-certified-sustainable-soybeans-to-europe>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 116 ADM do Brasil na Rua Pernambuco em Luís Eduardo Magalhães foi certificada conforme RED e o sistema de certificação do ISCC EU (International Sustainability and Carbon Certification) de abril de 2019 a maio de 2021 e todos os anos de abril de 2013 a setembro de 2018. O escritório da ADM do Brasil na BR-020 em Correntina também foi certificado em conformidade em 2013. Certificações ISCC, <https://www.iscc-system.org/certificates/all-certificates/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 117 ISCC, 'Creating a better world with ISCC certification', May 2020, https://www.iscc-system.org/wp-content/uploads/2020/05/ISCC-Overview-Presentation_May-2020.pdf, acessado em 24 de maio de 2021.
- ISCC 'ISCC 202: Sustainability Requirements', v 3.0, August 2016, https://www.iscc-system.org/wp-content/uploads/2017/02/ISCC_202_Sustainability_Requirements_3.0.pdf, acessado em 24 de maio de 2021.
- 118 ADM, Política de Direitos Humanos, setembro de 2017, <https://assets.adm.com/Sustainability/HumanRights.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 119 Carta para a Global Witness da ADM, 23 de junho de 2021, respondendo a perguntas enviadas à ADM pela Global Witness em 11 de junho de 2021.
- 120 ADM, Policy to Protect Forests, Biodiversity and Communities, 2021, https://assets.adm.com/Sustainability/ADM-No-Deforestation-Policy_210323_141338.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.
- 121 ADM, Responsible Soybean Standard, 2018, pp.5, https://assets.adm.com/Sustainability/ADM-Sustainable-Soy-Standard_180911_120112.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.
- 122 ADM, Responsible Soybean Standard, 2018, pp. 21, https://assets.adm.com/Sustainability/ADM-Sustainable-Soy-Standard_180911_120112.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.
- 123 Bunge, Soft Commodities Forum progress report, dezembro de 2020.
- 124 'Bunge to step up monitoring of soy suppliers in Brazil's Cerrado biome', 3 de março de 2021, Reuters, <https://www.reuters.com/article/bunge-sustainability/bunge-to-step-up-monitoring-of-soy-suppliers-in-brazils-cerrado-biome-idUSL2N2L11IW>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 125 Bunge, 'Bunge, Santander & TNC Offer Soy Farmers Long-Term Loans', 29 de agosto de 2018, <https://www.bunge.com/news/bunge-santander-brasil-and-tnc-offer-soy-farmers-long-term-loans-expand-production-without>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 126 Respostas por escrito da Bunge a perguntas da Global Witness, 14 e 18 de junho de 2021
- 127 Política Ambiental da Bunge, <https://www.bunge.com/sustainability/environmental-policy>, acessado em 24 de junho de 2021.
- 128 Código de Conduta da Bunge, 2014, <https://investors.bunge.com/sites/bungeltd-ir/files/corporate-governance/code-of-conduct/english.pdf>, acessado em 24 de junho de 2021.
- 129 Bunge, Commitment to Sustainable Value Chains: Grains & Oilseeds, novembro de 2018, <https://www.bunge.com/sites/default/files/sustainablevaluechains.go.11.18.pdf>, acessado em 18 de junho de 2021.
- 130 Respostas por escrito da Bunge a perguntas da Global Witness, 14 e 18 de junho de 2021.
- 131 Responsible Supply Chains page of Bunge website, <https://www.bunge.com/sustainability/responsible-supply-chains>, acessado em 24 de junho de 2021.
- 132 Bunge No Deforestation Commitment, Global Sustainability Report 2021, https://www.bunge.com/sites/default/files/2021_non_deforestation_report.pdf, acessado em 24 de junho de 2021.

- 133 Cargill, Policy on Sustainable Soy – South American Origins, fevereiro de 2019 <https://www.cargill.com/doc/1432136544508/cargill-policy-on-south-american-soy.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 134 Cargill Commitment on Human Rights, fevereiro de 2019, <https://www.cargill.com/doc/1432136529974/cargill-commitment-on-human-rights.pdf>, acessado em 24 de junho de 2021.
- 135 Código de conduta do fornecedor da Cargill, https://www.cargill.com/doc/1432101078794/fornecedor-código-de-conduta-pdf_en.pdf, acessado em 24 de junho de 2021.
- 136 Cargill, ‘South American Soy Progress Report, mid-year update 2020’, pp.7, <https://www.cargill.com/doc/1432166466608/soy-progress-mid-year-report-2020-en.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 137 Cargill, South American Soy Engagement Prioritization: Methodology, agosto de 2019, <https://www.cargill.com/doc/1432147632035/soy-risk-assessment-2019.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 138 Cargill, External Description Grievance Process for Cargill’s Policy on Soy South American Origins (“Soy Grievance Process”), março de 2020, <https://www.cargill.com/doc/1432159983122/soy-grievance-process.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 139 Carta da Global Witness para Cargill, 4 de junho de 2021
- 140 Carta da Cargill para a Global Witness, 14 de junho de 2021.
- 141 Greenpeace, ‘Greenpeace report reveals fast food suppliers importing deforestation and violence from Brazil’, 3 de dezembro de 2019, <https://www.greenpeace.org/international/press-release/27560/greenpeace-report-brazil-agronegocio-estrondo-fast-food-deforestation-violence/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 142 Greenpeace, ‘Cultivando violência: licença para desmatar’, 3 de dezembro de 2019, <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/cultivando-violencia-licenca-para-desmatar/>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 143 ADM Commitment to No Deforestation, H1 2020 Soy Progress Report, slide 12, https://assets.adm.com/Sustainability/2020-Reports/ADM-Soy-Progress-Report-2020.OCT27pptx_201228_103409.pdf, acessado em 7 de maio de 2021.
- 144 Cargill, ‘South American Soy Progress Report, mid-year update 2020’, pp. 13, <https://www.cargill.com/doc/1432166466608/soy-progress-mid-year-report-2020-en.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 145 ‘AGROPECUÁRIA SEMENTE TALISMÃ LTDA, Correntina, Bahia’, Consulta de Autuações Ambientais e Embargos, IBAMA, <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 146 Ministério do Trabalho e Emprego. ‘Erradicação do Trabalho Escravo Relatório de Fiscalização: Fazenda Paraná’, junho de 2005. Veja também: ‘Fazenda Paraná’ in ‘Dados sobre trabalho escravo no Brasil’, Reporter Brasil, 2020, <https://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/> and <https://www.reporterbrasil.org.br/documentos/2005.xls>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 147 A inscrição da Fazenda Veneza no cadastro do SIGEF está listada como ‘cancelada’, embora Dino Rômulo Faccioni ainda esteja listado como seu proprietário. <https://sigef.incra.gov.br/requerimentos/detalhe/2ec89bd0-26d241d2-a9c9-c7f50bc11d51/>
- ‘Dino Rômulo Faccioni, Correntina, Bahia’, Consulta de Autuações Ambientais e Embargos, IBAMA, <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 148 Nações Unidas, Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, 2011, https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf, acessado em 05 de outubro de 2021.
- 149 OECD (2011), OECD Guidelines for Multinational Enterprises, OECD Publishing. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264115415-en>, acessado em <https://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf> em 5 de outubro de 2021
- 150 OCDE (2018), Orientação de Diligência Devida da OCDE para Conduta Empresarial Responsável, <http://mneguidelines.oecd.org/OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf>, acessado em 5 de outubro de 2021.
- 151 O Princípio 22 dos UNGPs declara que ‘Se as empresas constatam que provocaram ou contribuíram para provocar impactos adversos devem reparar ou contribuir para sua reparação por meios legítimos’; (Nações Unidas, Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos, 2011, https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf, acessado em 5 de outubro de 2021.) O Capítulo IV das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, sobre Direitos Humanos, afirma que as empresas devem ‘Prever ou cooperar por meio de processos legítimos na reparação de impactos adversos aos direitos humanos, quando elas identificarem que tenham causado ou contribuído para esses impactos.’ (OECD (2011), Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, OECD Publishing. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264115415-en>, acessado em <https://www.oecd.org/daf/inv/mne/48004323.pdf> em 5 de outubro de 2021.) O capítulo 6 do Guia da OCDE declara que ‘Quando a empresa identificar que causou ou contribuiu para impactos adversos reais, trate de tais impactos prevenindo ou cooperando em sua reparação.’ (OCDE (2018), Orientação de Diligência Devida da OCDE para Conduta Empresarial Responsável, <http://mneguidelines.oecd.org/OECD-Due-Diligence-Guidance-for-Responsible-Business-Conduct.pdf>, acessado em 5 de outubro de 2021.
- 152 European Parliament resolution of 10 March 2021 with recommendations to the Commission on corporate due diligence and corporate accountability (2020/2129(INL)), 10 de março de 2021, https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0073_EN.html#title2, acessado em 21 de julho de 2021.
- 153 Petição Inicial Vara cível de Correntina processo 8000574-63.2017.8.05.0069, 6 de novembro de 2017, p. 3.
- 154 O artigo 215 afirma: “O Estado assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e deverá apoiar e fomentar a valorização e difusão das expressões culturais ... Parágrafo 1º. O Estado protegerá as expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. “ O artigo 216 afirma: “O patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de caráter material e imaterial, individualmente ou em conjunto, que fazem referência à identidade, ação e memória dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira.” O artigo 5 (XXIII) afirma: “a propriedade deve observar sua função social” e o artigo 170 (III) reconhece “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visa a garantir a todos uma vida com dignidade, de acordo com os ditames da justiça social, respeitando os seguintes princípios:... a função social da propriedade “. Constituição da República Federativa do Brasil 1988, <http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/law/en/br/br117en.pdf>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 155 Constituição do Estado da Bahia, de 5 de outubro de 1989, <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>, acessado em 13 de maio de 2021.
- 156 ADI 5783/2017, demandas iniciais do Ministério Público, n. 234.530/2017-AsJConst/SAJ/PGR, pp. 16, <http://redir.stf.jus.br/paginatordpub/paginatord.jsp?docTP=TP&docID=13627754&pgl=1&pgF=23>, acessado em 7 de maio de 2021.
- 157 O artigo 14 declara: “serão reconhecidos os direitos de propriedade e posse dos povos interessados sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, serão tomadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de usar terras não exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tradicionalmente tiveram acesso para sua subsistência e atividades tradicionais. Particular atenção deve ser dada à situação dos povos nômades e agricultores itinerantes a este respeito. “ Organização Internacional do Trabalho, Convenção dos Povos Indígenas e Tribais, 1989 (No. 169) https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312314:NO, acessado em 7 de maio 2021.
- 158 Por exemplo, no caso da Ação Civil Originária 312 da Bahia, o tribunal manteve a interpretação de que não há causa de ação em uma ação privada por título de propriedade em territórios de povos indígenas. No julgamento da AC 576032 n. 00089123720124058100, o TRF 5 impôs restrições ao gozo dos direitos de propriedade de particulares e ordenou que suspendessem imediatamente qualquer ato de expulsão da comunidade da área, considerando que o direito de propriedade não poderia prejudicar a sobrevivência dos membros da comunidade e vários de seus direitos fundamentais, mesmo enquanto o reconhecimento formal de tal comunidade como quilombola está pendente.
- 159 Por exemplo, no processo TRF 1 n. 0064822-71.2016.4.01.0000, o tribunal reconheceu a proteção constitucional das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e a proibição legal de conferir títulos de propriedade privada a pessoas físicas ou jurídicas dentro de territórios indígenas. O tribunal considerou que um estudo antropológico é suficiente

para estabelecer provas de ancestralidade. No TRF 3, processo n. 0010697-09.2005.4.03.6104/SP, particulares reivindicaram a propriedade das terras das quais uma comunidade quilombola havia migrado. A decisão afirmou que mesmo que a comunidade tenha migrado, as famílias remanescentes não perdem o direito à proteção possessória. No TRF 5, processo n. AC 57603200089123720124058100, o tribunal, reconhecendo o princípio da dignidade humana, negou reintegração de posse quando a titulação da terra às comunidades estiver pendente.

160 Por exemplo, no processo TJMG 0113503-91.2008.8.13.0418 (relatório e voto), o tribunal considerou que nenhuma evidência foi produzida para provar que a área em discussão fazia parte do quilombo. No TJMA 0000323-93.2016.8.10.0000, o juízo considerou que a alegação de que se tratava de uma comunidade quilombola, por si só, não garantia o direito de posse da propriedade, principalmente porque faltavam elementos que a reconhecessem como dona da área em disputa. No TJBA - 0001282-75.2007.8.05.0208 (relatório e voto), p. 3, o tribunal considerou que a presença da comunidade se devia à liberalidade do então proprietário, e não devido a quaisquer direitos de propriedade.

161 ADI 5783/2017, demandas iniciais do Ministério Público, n. 234.530/2017-AsJConst/SAJ/PGR, pp. 1-2, <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13627754&pgi=1&pgF=23>, acessado em 7 de maio de 2021.

162 ADI 5783/2017, demandas iniciais do Ministério Público, n. 234.530/2017-AsJConst/SAJ/PGR, pp. 20, <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13627754&pgi=1&pgF=23>, acessado em 7 de maio de 2021.

163 A comunidade de Capão do Modesto, assim como outras comunidades tradicionais, solicitou à CDA a realização de ação discriminatória administrativa rural em 2018. Por meio do processo de discriminação de terras, o Estado realiza um estudo cadastral para “discriminar” entre terras públicas e privadas, o que permite recuperar a posse de terras públicas em mãos privadas. A posse de terras devolutas ocupadas por comunidades tradicionais pode então ser formalmente transferida para essas comunidades.

164 Lima, VR, ‘Da posse a resistência: os desafios da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho na defesa do território’, Universidade Estadual de Feira de Santana, agosto de 2018, pp. 91, <http://tede2.uefs.br:8080/handle/tede/726>, acessado em 7 de maio de 2021.

165 ‘Brazil fines five grain trading firms, farmers connected to deforestation’, Reuters, 23 de maio de 2018, <https://www.reuters.com/article/us-brazil-deforestation-bunge-carg-idUSKCN1IO1NV>, acessado em 7 de maio de 2021.

166 ‘Fundo escandinavo exclui Cargill, Bunge e ADM por desmatamento no Brasil’, Folha de S.Paulo, 5 de fevereiro de 2021, <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/fundo-escandinavo-exclui-cargill-bunge-e-adm-por-desmatamento-no-brasil.shtml>, acessado em 7 de maio de 2021.

167 Chain Reaction Research, ‘The Chain: Soy Traders in the Brazilian Cerrado Under Pressure as Fires Continue to Burn in the Vicinity of Silos’, 15 de outubro de 2020, <https://chainreactionresearch.com/the-chain-soy-traders-in-the-brazilian-cerrado-under-pressure-as-fires-continue-to-burn-in-the-vicinity-of-silos/>, acessado em 7 de maio de 2021.

168 Global Witness, ‘Majority of Bunge shareholders vote for measures on deforestation but green groups issue urgent call for action’, 6 de maio de 2021, <https://www.globalwitness.org/en/press-releases/majority-bunge-shareholders-vote-measures-deforestation-green-groups-issue-urgent-call-action/>, acessado em 25 de maio de 2021.

Green Century Funds, ‘Bunge* Shareholders Resoundingly Support Green Century Proposal on Deforestation’, 7 de maio de 2021, <https://www.greencentury.com/bunge-shareholders-resoundingly-support-green-century-proposal-on-deforestation/>, acessado em 25 de maio de 2021.

169 Global Witness, *Brief to Shareholders of Bunge re: Proposal to improve the transparency and sustainability of its forest-risk supply chains*, abril de 2021, pp. 2, <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/bunge-needs-urgently-address-deforestation-and-human-rights-abuses/>, acessado em 25 de maio de 2021.

170 ‘MEPs: Companies must no longer cause harm to people and planet with impunity’, European Parliament, 10 March 2021, <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20210304IPR99216/meps-companies-must-no-longer-cause-harm-to-people-and-planet-with-impunity>, acessado em 7 de maio de 2021.

171 European Parliament resolution of 10 March 2021 with recommendations to the Commission on corporate due diligence and corporate accountability (2020/2129(INL), 10 de março de 2021, https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0073_EN.html, acessado em 7 de maio de 2021.

172 Global Witness, *Holding companies to account – a blueprint for European legislation*, 21 de abril de 2021, pp. 2, <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/holding-corporates-account/holding-companies-to-account-a-blueprint-for-european-legislation/>, acessado em 25 de maio de 2021.

173 ‘Global investors demand to meet Brazil diplomats over deforestation’, Reuters, 23 de junho de 2020, <https://www.reuters.com/article/us-brazil-environment-investors/global-investors-demand-to-meet-brazil-diplomats-over-deforestation-idUSKBN23U0L8>, acessado em 10 de maio de 2021.

174 Global Witness, *Brief to Shareholders of Bunge re: Proposal to improve the transparency and sustainability of its forest-risk supply chains*, abril de 2021, pp. 3, <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/bunge-needs-urgently-address-deforestation-and-human-rights-abuses/>, acessado em 25 de maio de 2021.

175 Ver, por exemplo, o relatório anual sobre conflitos no campo produzido pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>, acessado em 25 de maio de 2021.

176 A Talismã sofreu recuperação judicial por dívidas não pagas em 2018. Em 2020, a Talismã enfrentava pedidos de indenização que variavam de cerca de US\$ 60 de funcionários individuais até US\$ 1,75 milhão devidos à sua credora EcoAgro. A EcoAgro assumiu o controle de pelo menos uma das fazendas da Talismã para as quais as terras de Capão do Modesto servem de ‘reserva legal’. Um desses terrenos foi colocado em leilão público em agosto de 2019.

177 Boletim de ocorrência registrado em maio de 2021, visto pela Global Witness. O número do boletim foi omitido neste relatório por motivos de segurança.

178 ‘U.S. farmers celebrate soy price surge as Brazil misses out’, Reuters, 17 de novembro de 2020, <https://www.reuters.com/article/us-usa-brazil-agriculture-idUSKBN27X1EY>, acessado em 7 de maio de 2021.

179 ‘Bahia já autorizou o desmatamento de 34.307,712 ha durante a pandemia’, AATR, 11 de setembro de 2020, <https://www.aatr.org.br/post/bahia-j%C3%A1-autorizou-o-desmatamento-de-34-307-712-ha-durante-a-pandemia>, acessado em 7 de maio de 2021.

180 SEPROMI, ‘Sepromi e UFBA apresentam mapeamento de comunidades de fundo e fecho de pasto’, 25 de julho de 2020, <http://www.sepromi.ba.gov.br/2020/07/2519/Sepromi-e-UFBA-apresentam-mapeamento-de-comunidades-de-fundo-e-fecho-de-pasto.html>, acessado em 7 de maio de 2021.

181 Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, <https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>, acessado em maio de 2021.

182 Sistema de Gestão Fundiária, <https://sigef.incra.gov.br/>, acessado em maio de 2021.

183 Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos, <http://sistema.seia.ba.gov.br/>, acessado em julho de 2020.

ENCONTRE OS FATOS EXPONHA A HISTÓRIA MUDE O SISTEMA

Contestando abusos de poder para proteger os direitos humanos e para garantir o futuro do nosso planeta.

globalwitness.org

ISBN: 978-1-911606-61-1

Novembro 2021

A Global Witness é uma empresa limitada por garantia e incorporada na Inglaterra (No.2871809)

Global Witness 2021